



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 545/2024 - GAB

Lapa, 09 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 119/2024, que autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a Secretaria Estadual de Esportes - PARANÁ ESPORTE, para pagamento das multas administrativas, referentes a infrações ao Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 119/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

do juizado para providências

10/12/2024

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
09/12/2024 14:17:30
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.ipm.com.br/pd058d42365727>.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 09/12/2024 14:17



Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 2168/2024
Data: 09/12/2024 - Horário: 14:47
Legislativo - PLO 119/2024

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.



PROJETO DE LEI N° 119, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município da Lapa-PR e a Secretaria Estadual de Esportes - PARANÁ ESPORTE, para pagamento de multas administrativas, no âmbito da Justiça Desportiva do Estado do Paraná e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município da Lapa-PR e a Secretaria Estadual de Esportes - PARANÁ ESPORTE, a fim do cumprimento das penalidades aplicadas pela Justiça Desportiva do Estado do Paraná, referente a infrações ao Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, por não participar e não enviar a inscrição nominal de atletas em competições nas quais já estava inscrito (Arts. 216-A e 216-B do COJDD), no ano de 2023, no valor de R\$ R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

09.01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte
0023.0122.0021.2320 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte
1068: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Art. 4º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.348-3	R\$ 2.400,00
TOTAL.....	R\$ 2.400,00

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO AÇESSE <https://c.ipm.com.br/pd068d42365727>.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 09/12/2024 14:17





MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 10366/2024.

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I – O Município da Lapa-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte, Sr. Victor Bley Lipski dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CIRG no 9.821.023-7/PR e inscrito no CPF/MF sob no 093.310.089-29, com endereço à Rua Octávio José Kuss nº 1317, Centro, Lapa/PR, CEP 83750-000 e

II – A Secretaria Estadual de Esportes - PARANÁ ESPORTE, inscrita no CNPJ nº 00.470.127/0001-74, com sede na rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1020 - Capão da Imbuia, Curitiba - PR, 82810-400, representada pelo Sr. Walmir da Silva Matos, inscrito no CPF sob o nº CPF 202.415.779-34, portador da Cédula de RG 945106-4, residente e domiciliado na cidade de Curitiba – PR;

Considerando que o Município é responsável por infrações ao Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, por não participar e não enviar a inscrição nominal de atletas em competições nas quais já estava inscrito (Arts. 216-A e 216-B do COJDD), no ano de 2023;

Considerando que tais infrações ensejaram a condenação do Município ao pagamento de multas administrativas, no âmbito da Justiça Desportiva do Estado do Paraná;





Considerando que as multas totalizam o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais);

As partes signatárias resolvem firmar o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem a finalidade de o Município promover o pagamento das multas administrativas cominadas pela Secretaria Estadual de Esportes em Curitiba-PR - PARANÁ ESPORTE, conforme Parecer Jurídico nº 730/2024 e documentos anexos, no âmbito da Justiça Desportiva do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará à **Secretaria Estadual de Esportes em Curitiba - PARANÁ ESPORTE**, o valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais); à título de cumprimento das penalidades aplicadas pela Justiça Desportiva do Estado do Paraná, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação do MUNICÍPIO pelas penalidades aplicadas pela PARANÁ ESPORTE no âmbito da Justiça Desportiva do Estado do Paraná, não havendo mais nenhuma forma de reclamação desses títulos, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, 09 de dezembro de 2024.

VICTOR BLEY LIPSKI DOS SANTOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Esporte

WALMIR DA SILVA MATOS

Secretaria Estadual de Esportes - PARANÁ ESPORTE

TESTEMUNHA 01: JULIANO APARECIDO SOARES COLACO DE OLIVEIRA

CPF: 080.472.979-45

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2024 14:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pd068d42365727>.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 09/12/2024 14:17



TESTEMUNHA 02: GILSON HENRIQUE DE LIMA

CPF: 061.671.809-89



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 119, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

Apresento à consideração o presente Projeto de Lei que autoriza a assinatura de Acordo Extrajudicial a ser firmado entre o Município da Lapa e a Secretaria Estadual de Esportes - PARANÁ ESPORTE, a fim promover o pagamento das multas administrativas, referentes a infrações ao Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva, por não participar e não enviar a inscrição nominal de atletas em competições nas quais já estava inscrito (Arts. 216-A e 216-B do COJDD), no ano de 2023; no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

O acordo tem como finalidade promover o pagamento das multas administrativas a Secretaria Estadual de Esportes - PARANÁ ESPORTE pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer nº 730/2024/PGM, Processo Digital nº 10366/2024.

O valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que serão pagos em até 30 dias após do Termo de Acordo Extrajudicial.

Os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados pelo Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de dezembro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO
TE-FI-008/2023

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 65º Jogos Abertos do Paraná, tendo em pauta o processo nº **TE-FI 008/2023**, julgou parcialmente procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, na modalidade tênis masculino; MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, na modalidade tênis masculino; MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na modalidade badminton masculino; MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, na modalidade tênis de mesa masculino; MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade ciclismo masculino, na modalidade tênis de mesa masculino, na modalidade tênis de mesa feminino, na modalidade xadrez masculino, na modalidade xadrez feminino e, por maioria no quantum, MUNICÍPIO DE VITORINO, na modalidade ciclismo masculino**, à pena base de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 216 B do COJDD; por unanimidade de votos, com divergência no quantum, **MUNICÍPIO DE TOLEDO, na modalidade tênis de mesa feminino** à pena base de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no artigo 216 B do COJDD e, por unanimidade de votos, **ABSOLVENDO o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade ciclismo masculino, na modalidade xadrez masculino e na modalidade xadrez feminino**, da prática da infração descrita no artigo 216 B do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verifica-se a existência de uma circunstância agravante (artigo 178, V do COJDD) ao **MUNICÍPIO DE TOLEDO, na modalidade tênis de mesa feminino**, razão pela qual deve ser feito o aumento de pena no patamar de 1/3 (um terço), ficando assim condenado a pena final de multa no valor de R\$ 333,33 (trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), com fundamento no artigo 216 B do COJDD. Com relação aos demais denunciados, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante (artigo 179, IV do COJDD), porém não sendo aplicada pela pena base já estar no seu mínimo legal.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Ernesto Cristovam da Silveira
PRESIDENTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

Paulo Roberto da Silva
AUDITOR RELATOR

Paulo Renato Santos Filho
AUDITOR

Carlos Alberto Canido Mendes
AUDITOR

Adriano Dias de Freitas
AUDITOR

Thiago Henrique do Amaral
PROCURADORIA

Rodrigo Fedatto
DEFENSORIA PÚBLICA – OAB/PR no
67.400

Pato Branco, 24 de novembro de 2023.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 35º Jogos da Juventude do Paraná, tendo em pauta o processo nº TE-01-001/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, o **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol masculino e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol feminino e, à pena base de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 216 B do COJDD.

Feito o concurso de atenuantes e agravantes prevalecem as atenuantes porém não se aplicam tendo em vista que a pena encontra-se no mínimo legal.

Ficam, portanto, o **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol masculino e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol feminino, à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por modalidade/naipe com fundamento no artigo 216 B do COJDD.
Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Francisco Setni
PRESIDENTE

Marcos Vinicius Lopes
AUDITOR

Marcelo Lopes Salomão
AUDITOR

Luiz Carlos Fernandes da Silveira
PROCURADORIA

Ronaldo de Lima Legnani
DEFENSORIA PÚBLICA - OAB/PR nº68.845

Paranaguá/PR, 04 de junho de 2023.



DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

Origem: PD N° 10366/2024

Assunto: Pagamento de multas na Justiça Desportiva pelo Município da Lapa não ter participado de eventos esportivos nos quais se inscreveu.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO DO PARECER N° 730/2024

Em resposta aos questionamentos levantados pela Procuradoria Geral deste Município, conforme destacado na conclusão do parecer mencionado, informamos o seguinte:

- I. Em consulta do endereço: <https://www.esporte.pr.gov.br/Pagina/Justica-Desportiva>, na aba “Quadro de Punições a Cumprir” no documento com atualização em 25/09/2024, conta pendente de pagamento e execução as treze multas aplicas por não participação. (inserido no PD o documento) (anexo as multas aplicadas);
- II. Como informado no item anterior o pagamento não foi realizado pois a atualização do quadro de punições é recente o municipio encontra-se em pedêncie.
- III. As multas prescrevem em dois anos. Enquanto não for paga funciona como uma suspensão por prazo (respostas da Justiça Desportiva).
- IV. De tempos em tempo as multas são verificadas se houve a prescrição, de forma manual, utilizando os filtros do excel (respostas da Justiça Desportiva).
- V. Nunca ocorreu (respostas da Justiça Desportiva).

Entramos em contato com a Justiça Desportiva do Estado do Paraná informando os questionamentos, transcrevemos a resposta, assim como anexamos o e-mail no PD citado.

Informamos ainda, que caso as referidas multas não forem pagas o município fica impedido de participar de competições nas modalidades/categoria/sexo organizadas pelo Estado do Paraná através da Secretaria de Estado do Esporte.

As multas são por competição, modalidade e sexo: Por exemplo voleibol feminino dos Jogos da Juventude, Lapa não participou neste ano, e se não participar no próximo ano, por deixar prescrever. Mas se quiser participar do voleibol feminino dos Jogos da Juventude em 2025 precisará pagar a multa antes do início da competição.

PROCESSOS

TE-01-001/2023 - Jojups Regional 01 - 2023

<https://drive.google.com/file/d/1jCVS8cMjYUAgO3tNgdqbyULqh3Px8FC7/view?usp=sharing>

TP 013/2022 japs final - (atletismo - prescreve em 21/11/2024).

https://drive.google.com/file/d/17UjZTt4jT1d6HPcwYT1sZ-MOIewB_52X/view?usp=sharing

TE-FI 001-2023 - Combate 2023

<https://drive.google.com/file/d/1s1tUenHOldsx8RY1khG6hDRzifHOf9zT/view?usp=sharing>

TE FI 008-2023 - Japs Final 2023

https://drive.google.com/file/d/1s2BFnp4ctD_TmlU0n-hAestgH7n9Die6/view?usp=sharing





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Em anexo inseridos novamente os documentos e processos que resultaram na aplicação das multas.

Com base nas informações obtidas junto a Justiça Desportiva da Secretaria de Estado do Esporte, solicitamos a quitação dos débitos existentes, com excessão do contido no TP 013/2022 que prescreve em 21 de novembro de 2024 que refere-se a modalidade de Atletismo nos Jogos Abertos de 2022. As demais solicitamos pagamento para que possarmos participar das competições no ano de 2025.

Cordiais Saudações



Assinado digitalmente por:
**JULIANO APARECIDO
SOARES COLACO DE
OLIVEIRA**

07/10/2024 14:54:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JULIANO APARECIDO S. C. DE OLIVEIRA

DIRETOR DE ESPORTE E DO LAZER
DECRETO Nº: 26.622 DE 20.01.2023

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2024 14:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO AÇESSE <https://c.atende.net/p6704205283ad8>.
POR JULIANO APARECIDO SOARES COLACO DE OLIVEIRA EM 07/10/2024 14:54





CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA

Secretaria de Estado do Esporte

Paraná Esporte

SUMÁRIO

LIVRO I DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II	DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA	4
CAPÍTULO I	DOS TRIBUNAIS DESPORTIVOS	4
Seção I	Dos Presidentes dos Tribunais Desportivos	6
Seção II	Dos Auditores	6
CAPÍTULO II	DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	7
Seção I	Dos Procuradores	7
Seção II	Dos Defensores	8
Seção III	Dos Secretários	8
TÍTULO III	DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DESPORTIVOS E ÓRGÃOS AUXILIARES	9
CAPÍTULO I	DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DESPORTIVOS	9
Seção I	Da Competência do Tribunal Especial de Justiça Desportiva	9
Seção II	Da Competência do Tribunal Permanente de Justiça Desportiva	9
Seção III	Da Competência do Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva	9
CAPÍTULO II	DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES	10
Seção I	Da Competência da Procuradoria	10
Seção II	Da Competência da Defensoria	10
Seção III	Da Competência da Secretaria	10
TÍTULO IV	DO PROCESSO DESPORTIVO	10
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
CAPÍTULO II	DOS ATOS PROCESSUAIS	11
CAPÍTULO III	DOS PRAZOS	12
CAPÍTULO IV	DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS	14
CAPÍTULO V	DAS NULIDADES	14
CAPÍTULO VI	DO LITISCONSÓRCIO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS	15
CAPÍTULO VII	DAS PROVAS	15
Seção I	Das Disposições Gerais	15
Seção II	Do Depoimento Pessoal	16
Seção III	Da Exibição de Documento ou Coisa	16
Seção IV	Da Produção da Prova Documental	16
Seção V	Da Produção da Prova Testemunhal	17
Seção VI	Dos Meios Audiovisuais	18
Seção VII	Da Prova Pericial	18
Seção VIII	Da Inspeção	18
CAPÍTULO VIII	DO PROCESSO DISCIPLINAR	19
Seção I	Do Procedimento Sumário	19
Seção II	Da Sindicância	20
Seção III	Da Suspensão Preventiva	21
Seção IV	Da Sessão de Instrução e Julgamento	21
CAPÍTULO IX	DOS PROCESSOS ESPECIAIS	24
Seção I	Dos Procedimentos Especiais	24
Seção II	Da Reabilitação	24
Seção III	Do Mandado de Garantia	24
Seção IV	Da Impugnação de Partida ou Prova	26
TÍTULO V	DOS RECURSOS	27
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
CAPÍTULO II	DO RECURSO NECESSÁRIO	28
CAPÍTULO III	DO RECURSO VOLUNTÁRIO	28
CAPÍTULO IV	DO RECURSO DE REVISÃO	28
CAPÍTULO V	DO RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS	29
CAPÍTULO VI	DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	29

LIVRO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
TÍTULO II	DA INFRAÇÃO	30
TÍTULO III	DA RESPONSABILIDADE DESPORTIVA	31
TÍTULO IV	DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA	32

TÍTULO V	DO CONCURSO DE PESSOAS	32
TÍTULO VI	DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE	32
TÍTULO VII	DAS PENALIDADES	33
CAPÍTULO I	DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES	33
CAPÍTULO II	DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE	34
TÍTULO VIII	DAS INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS	36
CAPÍTULO I	DAS AGRESSÕES FÍSICAS	36
CAPÍTULO II	DAS OFENSAS MORAIS	36
CAPÍTULO III	DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL	36
CAPÍTULO IV	DA RIXA	37
TÍTULO IX	DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO	37
CAPÍTULO I	DA SUBTRAÇÃO	37
CAPÍTULO II	DO DANO	37
CAPÍTULO III	DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA	37
TÍTULO X	DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA	38
TÍTULO XI	DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA	38
CAPÍTULO I	DAS FALSIDADES	38
CAPÍTULO II	DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO	39
TÍTULO XII	DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVAS	39
CAPÍTULO I	DAS INFRAÇÕES CONTRA ENTIDADES PARTICIPANTES, ORGANIZADORAS E COMISSÕES DO EVENTO	39
CAPÍTULO II	DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS	42
CAPÍTULO III	DAS INFRAÇÕES CONTRA A JUSTIÇA DESPORTIVA	45
TÍTULO XIII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	45
TÍTULO XIV	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	47

LIVRO I **DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA E DO PROCESSO DISCIPLINAR** **DESPORTIVO**

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A organização da justiça desportiva, o processo e as medidas disciplinares regulam-se por este código, a que ficam submetidas, em todo o território do Estado do Paraná, às pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que de forma direta ou indireta intervém ou participam dos eventos esportivos sob a organização, coordenação e/ou supervisão da Secretaria de Estado do Esporte/Paraná Esporte.

§1º Para efeito deste código são equivalentes as expressões Secretaria de Estado do Esporte ou SEES e Paraná Esporte ou PRESP.

§2º Integram o presente código os dispositivos legais e regulamentares que compõem a legislação desportiva brasileira.

§3º A jurisdição e a competência quanto à aplicabilidade do presente código ficam condicionadas à previsão expressa no regulamento da respectiva competição.

§4º A justiça desportiva é representada pela supervisão de justiça desportiva, órgão mantido pela SEES/PRESP, tendo como apoio consultivo a Comissão Especial de Justiça Desportiva.

TÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA**

CAPÍTULO I **DOS TRIBUNAIS DESPORTIVOS**

Art. 2º Ficam instituídos os seguintes tribunais desportivos, aos quais compete a aplicação do código de organização da justiça e disciplina desportiva:

- I – Tribunal Especial de Justiça Desportiva (TEJD);
- II - Tribunal Permanente de Justiça Desportiva (TPJD);
- III – Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva (TRJD).

Art. 3º Os Tribunais Especiais de Justiça Desportiva, com sede especial e jurisdição durante a realização dos eventos específicos, organizados, coordenados e/ou supervisionados pela SEES/PRESP, são constituídos de três auditores efetivos.

§1º Excepcionalmente, os Tribunais Especiais vinculados às fases regionais e finais dos Jogos Oficiais poderão ser constituídos, minimamente, de dois auditores, ou convertidos em órgão singular composto por um auditor.

§2º Os Tribunais Especiais das Fases Finais dos Jogos Oficiais deverão contar com a composição de cinco auditores efetivos.

Art. 4º O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, com sede na capital do Estado e jurisdição em todo o território do Paraná, é constituído de cinco auditores efetivos.

Art. 5º O Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva, com sede na capital do Estado e jurisdição em todo o território do Paraná, é constituído de cinco auditores efetivos.

Art. 6º Os auditores dos tribunais desportivos instituídos no artigo 2º serão nomeados pela SEES/PRESP, através de ato de convocação, com mandato fixado no respectivo termo de nomeação.

§1º Os auditores dos Tribunais de Justiça Desportiva serão integrantes do Quadro Geral da Justiça Desportiva.

§2º O Quadro Geral da Justiça Desportiva será organizado pelo setor responsável da SEES/PRESP, sendo composto por profissionais e acadêmicos das áreas de Direito e de Educação Física que tenham obtido a nota exigida em prova escrita de caráter classificatório para o exercício das funções, em curso de capacitação para o exercício da função, organizado ou homologado pelo órgão responsável da SEES/PRESP ou pela Comissão Especial de Justiça Desportiva em vigor.

Art. 7º Aos membros dos órgãos instituídos no artigo 2º será garantido livre ingresso em todos os locais onde se realizarem os eventos organizados, coordenados e/ou supervisionados pela SEES/PRESP.

Art. 8º Os tribunais desportivos só poderão deliberar e julgar com a maioria simples de seus membros, à exceção das hipóteses previstas no artigo 3º, § 1º deste Código.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados membros suplentes, respeitados os mesmos requisitos impostos aos membros efetivos, para o exercício de qualquer função nos tribunais desportivos, no caso de insuficiência de membros e para as hipóteses legalmente previstas de vacância, impedimento ou suspeição.

Art. 9º Ocorrerá vacância nos cargos dos auditores pela:

- I – morte, renúncia ou exoneração;
- II – condenação transitada em julgado, no âmbito da justiça desportiva ou criminal;
- III – não comparecimento a duas sessões consecutivas ou três intercaladas, salvo se devidamente justificado.

Art. 10. O auditor fica impedido de atuar no processo quando:

- I – em relação à parte, ocorrerem os vínculos de parentesco e afinidade;
- II – for inimigo ou amigo íntimo da parte;
- III – prejulgar a causa.

§1º Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio auditor, tão logo tome conhecimento do processo; se o auditor não o

fizer, podem as partes argui-los, na primeira oportunidade em que se manifestarem nos autos.

§2º Arguido o impedimento, decidirá o tribunal em caráter irrecorrível.

Art. 11. Os membros dos tribunais de justiça desportiva serão remunerados de acordo com resolução, portaria ou edital de licitação expedido pelo Secretário de Estado da SEES ou Diretor Presidente da PRESP. Sendo servidor público terá abonadas suas faltas ao trabalho e sendo acadêmico nas respectivas instituições de ensino.

Seção I **Dos Presidentes dos Tribunais Desportivos**

Art. 12. Um dos auditores componentes dos respectivos tribunais de justiça desportiva previstos no artigo 2º deste código será nomeado presidente, ao qual caberá as seguintes atribuições:

- I – zelar pelo perfeito funcionamento da justiça desportiva e fazer cumprir a decisão do respectivo órgão;
- II – determinar a instauração de sindicância ou seu arquivamento;
- III – dar a imediata ciência, por escrito, da vacância no tribunal à justiça desportiva;
- IV – representar o tribunal na solenidade de abertura, congressos técnicos, reuniões e atos oficiais, podendo delegar esta atribuição a outro auditor;
- V – comparecer obrigatoriamente a todas as sessões, com a antecedência mínima de trinta minutos, salvo justo motivo, mantendo sua permanência, quando da atuação em Tribunais Especiais, até o final do evento que ocorrerá pela homologação do resultado da última partida ou prova;
- VI – designar dia e hora para as sessões ordinárias e extraordinárias e dirigir os trabalhos;
- VII – nomear o auditor relator;
- VIII – votar e, se necessário, proferir voto de qualidade, durante as sessões, havendo empate na votação;
- IX – determinar a instauração e presidir os processos desportivos;
- X – declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso;
- XI – declarar a incompetência do tribunal;
- XII – recorrer de ofício nos casos expressos neste código;
- XIII – empenhar-se no sentido da estrita observância das leis e do prestígio das instituições desportivas;
- XIV – suspender preventivamente;
- XV – apresentar relatório das atividades do órgão no termo final do mandato;
- XVI – praticar os demais atos deferidos por este código ou afetos à função;
- XVII – analisar a admissibilidade, conhecer e encaminhar recursos endereçados ao tribunal competente ou consequente indeferimento.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do presidente, os membros do respectivo tribunal escolherão dentre seus pares, um para presidi-lo interinamente.

Seção II **Dos Auditores**

Art. 13. São atribuições dos demais auditores, além das definidas no artigo 12, incisos V, X, XIII e XV:

- I – requerer vistas dos autos;
- II – requerer a declaração de incompetência do tribunal;
- III – requerer a instauração de sindicância do tribunal;
- IV – estar presente do início ao final de todas as sessões de instrução e julgamento, salvo nas hipóteses excepcionadas neste código;
- V – votar, fundamentadamente, nos processos desportivos;
- VI – quando nomeado relator do processo, redigir o acórdão, quando solicitado pela parte.

Parágrafo único. Quando da atuação em Tribunais Especiais, o auditor deverá manter a sua permanência e o exercício de suas atribuições até o encerramento do evento, que deverá ocorrer com a homologação do resultado da última partida ou prova.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 14. Ficam instituídos os seguintes órgãos auxiliares, cuja competência é definida neste código:

- I – procuradoria desportiva;
- II – defensoria;
- III – secretaria.

Art. 15. Os órgãos auxiliares serão representados por um membro efetivo vinculado a cada um dos Tribunais de Justiça Desportiva previstos neste código.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados, pelo presidente do tribunal, membros assistentes ou *ad hoc*.

Art. 16. Os membros dos órgãos auxiliares, dos tribunais desportivos instituídos no artigo 2º, serão nomeados pela SEES/PRESP, através de ato de convocação, com mandato fixado no respectivo termo de nomeação.

Parágrafo único. A nomeação do membro da defensoria deverá recair sobre pessoa habilitada para o exercício da advocacia.

Art. 17. Aplica-se aos membros dos órgãos auxiliares o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º e artigos 7º, 9º, 10 conforme o caso e 11, deste código.

Seção I Dos Procuradores

Art. 18. São atribuições dos procuradores, além das definidas no artigo 12, incisos V, XIII e XV:

- I – oferecer denúncia ou emitir parecer ao tribunal competente, no prazo legal, nos casos previsto neste código;

- II – formalizar as providências legais e acompanhá-las em seus trâmites, mantendo sua permanência, quando da atuação em tribunais especiais, até o final do evento que ocorrerá pela homologação do resultado da última partida ou prova;
- III – manifestar-se nos prazos;
- IV – sustentar oralmente, durante as sessões;
- V – requerer vistas dos autos;
- VI – apresentar contrarrazões aos recursos interpostos;
- VII – interpor recursos nos casos previstos neste código;
- VIII – requerer a declaração de incompetência do tribunal;
- IX – requerer a instauração de sindicância e de diligências para inspeção de coisas, fatos ou provas;
- X – atuar como fiscal das normas nos processos de mandado de garantia e impugnação de partida ou prova.

Seção II Dos Defensores

Art. 19. São atribuições dos defensores, além das definidas no artigo 12, incisos V, XIII e XV:

- I – formalizar as providências e acompanhá-las em seus trâmites, mantendo sua permanência, quando da atuação em tribunais especiais, até o final do evento que ocorrerá pela homologação do resultado da última partida ou prova;
- II – manifestar-se nos prazos;
- III – sustentar oralmente, durante as sessões, as razões de defesa;
- IV – requerer vista dos autos;
- V – apresentar contrarrazões aos recursos interpostos;
- VI – interpor recursos nos casos previstos neste código;
- VII – requerer a declaração de incompetência do tribunal;
- VIII – requerer a instauração de sindicância;
- IX – impetrar mandado de garantia;
- X – requerer impugnação de partida ou prova.

Seção III Dos Secretários

Art. 20. São atribuições dos secretários dos tribunais, além das definidas no artigo 12, incisos V, XIII e XV:

- I – receber, registrar, protocolar e autuar os termos de denúncia e outros documentos enviados ao tribunal e encaminhá-los imediatamente, ao presidente do respectivo órgão, para determinação procedural;
- II – convocar os auditores para as sessões designadas, bem como cumprir os atos de citações e intimações das partes, testemunhas e outros, quando determinados;
- III – atender a todos os expedientes do tribunal;
- IV – prestar às partes interessadas as informações relativas ao andamento dos processos;
- V – ter em boa guarda, todo o arquivo da secretaria constante de livros, papéis e processos;
- VI – expedir certidões por determinação do presidente;

VII – receber, protocolar e registrar os recursos interpostos.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DESPORTIVOS E ÓRGÃOS AUXILIARES

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DESPORTIVOS

Seção I Da Competência do Tribunal Especial de Justiça Desportiva

Art. 21. Compete ao Tribunal Especial de Justiça Desportiva processar e julgar:

- I – as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem, durante a realização do evento específico, sob a organização, coordenação e/ou supervisão da SEES/PRESP, as disposições contidas neste código e/ou regulamento do evento;
- II – os embargos declaratórios interpostos sobre suas decisões;
- III – os mandados de garantia, durante a realização dos eventos;
- IV – as impugnações de partida ou prova, modalidade coletiva ou individual, nos termos definidos neste código;
- V – os impedimentos opostos aos seus membros;
- VI – os casos omissos de natureza disciplinar, durante a realização de evento específico.

Parágrafo único. Não havendo prazo para a realização de citação e julgamento, o processo deverá ser remetido com urgência para o Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, com despacho motivado do presidente.

Seção II Da Competência do Tribunal Permanente de Justiça Desportiva

Art. 22. Compete ao Tribunal Permanente de Justiça desportiva processar e julgar:

- I – as irregularidades que infringirem as disposições deste código, cometidas por pessoas físicas ou jurídicas, quando os eventos organizados, coordenados e/ou supervisionados pela SEES/PRESP não estiverem ocorrendo, ou que decorram de evento específico, após o encerramento dos trabalhos do tribunal especial de justiça desportiva;
- II – os embargos declaratórios interpostos sobre suas decisões;
- III – os pedidos de reabilitação;
- IV – os mandados de garantia, sempre que o evento específico não esteja se realizando;
- V – os impedimentos opostos aos seus membros;
- VI – os membros da arbitragem, comissão organizadora e justiça desportiva pela prática de infração prevista neste código;
- VII – os casos omissos de natureza disciplinar, ressalvada a hipótese prevista no artigo 21, inciso VI.

Seção III Da Competência do Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva

Art. 23. Compete ao Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva processar e julgar:

- I – os recursos interpostos às decisões do Tribunal Especial de Justiça Desportiva e do Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, observadas as disposições deste código;
- II – os embargos declaratórios interpostos sobre suas decisões;
- III – os conflitos de competência entre órgãos de justiça desportiva;
- IV – os recursos de revisão, de conformidade com as disposições deste código.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Seção I Da Competência da Procuradoria

Art. 24. Compete à Procuradoria promover a responsabilidade das pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas que violarem as disposições deste código e/ou regulamento de evento específico e, a todo tempo, fiscalizar o cumprimento e execução das normas desportivas.

Seção II Da Competência da Defensoria

Art. 25. Compete à Defensoria promover o assessoramento e a defesa dos direitos das pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas contra as quais for instaurado processo disciplinar ou pela interposição de impugnação de partida ou prova, conforme o caso, desde que não desconstituída, podendo atuar em conjunto com o defensor constituído pela parte.

Seção III Da Competência da Secretaria

Art. 26. Compete à secretaria dos tribunais desportivos o trabalho de execução cartorial dos atos e termos processuais.

TÍTULO IV DO PROCESSO DESPORTIVO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. O processo desportivo é o instrumento pelo qual os órgãos judicantes aplicam o direito desportivo aos casos concretos, será iniciado na forma prevista neste código e se desenvolverá por impulso oficial.

Art. 28. O processo desportivo orientar-se-á pelos seguintes princípios, sem prejuízo de outros:

- I – ampla defesa;
- II – celeridade;

III – contraditório;
IV – devido processo legal;
V – duplo grau de jurisdição;
VI – economia processual;
VII – eficiência;
VIII – espírito desportivo (“*fair play*”);
IX – imparcialidade;
X – independência;
XI – instrumentalidade das formas;
XII – legalidade;
XIII – moralidade;
XIV – motivação;
XV – oficialidade;
XVI – oralidade;
XVII – prevalência, continuidade e estabilidade das competições (“*pro competitione*”);
XVIII – proporcionalidade;
XIX – publicidade;
XX – razoabilidade;
XXI – supremacia do interesse público;
XXII – tipicidade desportiva;
XXIII – verdade.

Art. 29. O trâmite do processo desportivo observará os procedimentos sumário ou especial, regendo-se ambos pelas disposições que lhes são próprias e aplicando-se, obrigatoriamente os princípios deste código e subsidiariamente os princípios gerais de direito.

§1º O procedimento sumário destina-se aos processos disciplinares.

§2º O procedimento especial destina-se ao mandado de garantia, impugnação de partida ou prova e reabilitação.

CAPÍTULO II DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 30. Os atos do processo desportivo não dependem de forma determinada senão quando este código expressamente a exigir, reputando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preencham a finalidade essencial.

Parágrafo único. Poderão os órgãos judicantes utilizar dos meios eletrônicos e processos de tecnologia de informação para dar cumprimento ao princípio da celeridade, respeitados os prazos legais.

Art. 31. Os atos do processo desportivo são públicos. Correm, todavia, em segredo, os processos:

- I – em que o interesse público exigir, desde que assim definido por decisão fundamentada do presidente do órgão judicante competente para o julgamento;
- II – em que a demanda envolva interesse de criança ou adolescente.

Parágrafo único. Nos processos desportivos que tramitarem em segredo:

- I – a comunicação pública deve ser feita de maneira cifrada, permitindo a comunicação dos atos apenas às partes;
- II – dos acórdãos, será publicada apenas a conclusão;
- III – os membros dos órgãos judicantes e seus auxiliares, a procuradoria, as partes e seus procuradores têm o dever de zelar pelo sigilo de todo o contido no processo.

Art. 32. Em todos os atos do processo é obrigatório o uso do vernáculo.

Art. 33. Todas as decisões serão redigidas, datadas e assinadas pelos auditores que as proferirem. Quando forem proferidas verbalmente, a secretaria as registrará, submetendo-as aos auditores para revisão e assinatura.

Art. 34. O acórdão, quando requerido, será redigido com observância dos seguintes requisitos essenciais:

- I – a ementa;
- II – o relatório, que conterá o nome das partes, a suma da denúncia, síntese das razões finais da defesa e da procuradoria, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- III – os fundamentos, em que os auditores analisarão as questões de fato e de direito;
- IV – o dispositivo, em que os auditores decidirão as questões que fundamentaram o processo;
- V – voto divergente, se for o caso.

Parágrafo único. Todas as demais decisões proferidas no curso do processo serão fundamentadas, ainda que de modo conciso.

Art. 35. As decisões proferidas pelos órgãos da justiça desportiva devem ser, em qualquer hipótese, motivadas e publicadas.

Parágrafo único. Considera-se publicada a decisão que constar em edital ou em qualquer outro meio, inclusive o eletrônico.

Art. 36. Salvo disposição em contrário, a secretaria encaminhará ao presidente do tribunal todo o documento não endereçado a um processo específico, para que seja definida sua destinação.

Art. 37. A secretaria numerará e rubricará todas as folhas dos autos, assim como fará constar em notas datadas e rubricadas os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 38. Os atos relacionados ao processo desportivo realizar-se-ão nos prazos legais previstos por este código e pelos regulamentos. quando estes forem omissos, o presidente do órgão judicante fixará os prazos de ofício, tendo em conta a complexidade da causa e do ato a ser praticado.

§1º Os prazos de ofício fixados pelos presidentes dos tribunais especiais de justiça desportiva não poderão suplantar 24 (vinte e quatro) horas.

§2º Os prazos de ofício fixados pelos presidentes dos tribunais permanente e de recursos de justiça desportiva não poderão suplantar quatro dias.

§3º Não havendo preceito normativo, nem fixação de prazo pelo presidente do respectivo tribunal, serão aplicados os prazos máximos previstos nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo, para a prática de ato processual a cargo da parte.

Art. 39. Salvo disposição em contrário e sempre que aplicável, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§1º Os prazos são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo no sábado, domingo e feriado.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não houver expediente normal na sede do órgão judicante.

§3º Salvo casos expressos, os prazos correrão da intimação da parte ou de seu representante.

Art. 40. Decorrido o prazo, extingue-se para a parte, independentemente de declaração, o direito de praticar o ato.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos impróprios, pelos auditores, árbitros, representantes das entidades de administração, procuradores ou secretários, não acarreta nenhuma consequência processual, mas sujeita o agente a processo disciplinar pela inobservância injustificada.

Art. 41. O prazo para o árbitro e, quando for o caso, para o coordenador da modalidade entregar a súmula e o relatório na Comissão Organizadora é de até duas horas contadas do encerramento do período da manhã, tarde, ou noite, conforme o caso.

Parágrafo único. A entrega da súmula ou relatório arbitral fora do prazo estipulado no *caput* não importará na impossibilidade de apuração de eventual infração disciplinar.

Art. 42. O prazo para a Comissão Organizadora remeter o termo de encaminhamento com a súmula e o relatório que consubstancie infrações ao tribunal, é de até duas horas, contadas do seu recebimento.

Parágrafo único. A entrega do termo de encaminhamento fora do prazo estipulado no *caput* não importará na impossibilidade de apuração de eventual infração disciplinar.

Art. 43. O prazo para a lavratura de acórdão, quando requerido, será de 24 (vinte e quatro) horas nos processos de competência do Tribunal Especial de Justiça Desportiva, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos processos de competência do Tribunal Permanente e Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva, contado da intimação da decisão.

Art. 44. No caso de defensor constituído pela parte o prazo para a juntada da procuraçāo é de até 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da habilitação nos autos do processo.

CAPÍTULO IV DAS COMUNICAÇÕES DOS ATOS

Art. 45. Citação é o ato processual pelo qual a pessoa física ou jurídica é convocada para, perante os tribunais de justiça desportiva, comparecer e defender- se das acusações que lhe são imputadas, integrando a relação processual.

Art. 46. Intimação é o ato processual pelo qual se dá ciência à pessoa física ou jurídica dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

Art. 47. A citação e a intimação far-se-ão pessoalmente, por e-mail ou por outros meios eletrônicos aos representantes credenciados das delegações a que pertencem ou às entidades que os representam, desde que possível a comprovação de entrega.

Parágrafo único. Deverá constar no processo a certificação destes atos, com a forma de entrega da citação e da intimação constando o nome e função de quem a recebeu.

Art. 48. O instrumento de citação indicará o nome do citando, sua qualificação, a entidade a que estiver vinculado, dia, hora e local de comparecimento, finalidade de sua convocação e cópia da denúncia.

Art. 49. O instrumento de intimação indicará o nome do intimando, sua qualificação, a entidade a que estiver vinculado, finalidade de sua intimação e a cominação, se houver.

Art. 50. O citado que não apresentar defesa escrita ou oral, será julgado normalmente, não incidindo o instituto da revelia e a decisão proferida produzirá efeito imediato independentemente de sua intimação.

Art. 51. O intimado que deixar de cumprir a ordem expedida pelo órgão judicante fica sujeito às cominações previstas por este Código.

Art. 52. O comparecimento espontâneo da parte supre a falta ou a irregularidade da citação e da intimação.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES

Art. 53. Quando a norma prescrever determinada forma, sem cominação de nulidade, o órgão judicante considerará válido o ato se, realizado de outro modo, alcançar-lhe a finalidade.

Art. 54. A nulidade dos atos deve ser alegada na primeira oportunidade em que couber à parte manifestar-se nos autos e só será declarada se ficar constatada a inobservância ou violação dos princípios que orientam o processo desportivo.

Parágrafo único. O presidente do tribunal, ao declarar a nulidade, definirá os atos atingidos, por termo nos autos, ordenando as providências necessárias, a fim de que sejam repetidos ou retificados.

Art. 55. A nulidade não será declarada:

- I – quando se tratar de mera inobservância de formalidade não essencial, que impeça a busca da verdade;
- II – quando o processo, no mérito, puder ser resolvido a favor da parte a quem a declaração de nulidade aproveitaria;
- III – em favor de quem lhe houver dado causa.

CAPÍTULO VI DO LITISCONSÓRCIO E INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

Art. 56. Poderão figurar no processo desportivo, em conjunto, no polo ativo ou passivo da relação processual, duas ou mais pessoas quando:

- I – entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativas à demanda;
- II – os direitos ou as obrigações derivem do mesmo fundamento de fato ou de direito.

Art. 57. O terceiro que comprovar legítimo interesse no resultado da causa poderá ser admitido a intervir no processo desportivo.

Parágrafo único. O terceiro pode ser admitido em qualquer fase do procedimento, mas recebe o processo no estado em que se encontra.

CAPÍTULO VII DAS PROVAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 58. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo.

Art. 59. A prova dos fatos alegados no processo desportivo, caberá à parte que os formular.

Parágrafo único. Não dependem de prova os fatos:

- I – notórios;
- II – alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;
- III – que gozarem da presunção de veracidade.

Art. 60. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da comissão organizadora ou membros da justiça desportiva, gozarão da presunção relativa de veracidade.

§1º A presunção de veracidade contida no caput deste artigo servirá de base para a formulação da denúncia pela procuradoria ou como meio de prova, não constituindo verdade absoluta, podendo ser des caracterizada durante a instrução.

§2º Não se aplica o disposto neste artigo quando houver indício de infração praticada pelos signatários dos respectivos documentos.

Art. 60 A. As decisões disciplinares tomadas pela equipe de arbitragem durante a disputa de partidas, provas ou equivalentes são definitivas, não sendo passíveis de modificação pelos órgãos judicantes da justiça desportiva.

Parágrafo único. Em caso de infrações graves que tenham escapado à atenção da equipe de arbitragem, ou em caso de notório equívoco na aplicação das decisões disciplinares, os órgãos judicantes poderão, excepcionalmente, apenar infrações ocorridas na disputa de partidas, provas ou equivalentes.

Seção II Do Depoimento Pessoal

Art. 61. O presidente do tribunal pode, de ofício ou a requerimento da procuradoria ou da parte interessada, determinar o comparecimento pessoal da(s) parte(s) a fim de interrogá-la sobre os fatos da causa.

§1º O depoimento pessoal deve ser, preferencialmente, tomado no início da sessão de instrução e julgamento.

§2º A parte será interrogada na forma determinada para inquirição de testemunhas.

Seção III Da Exibição de Documento ou Coisa

Art. 62. O presidente do tribunal poderá ordenar que a parte ou pessoa vinculada ao evento, exiba documento ou coisa que se ache em seu poder, necessária a apuração dos fatos.

Parágrafo único. Ao determinar a exibição, o presidente individualizará o documento ou a coisa e determinará a razão da sua apresentação.

Seção IV Da Produção da Prova Documental

Art. 63. Compete à procuradoria ou à parte interessada instruir suas peças processuais com os documentos destinados a provar-lhes as alegações.

Parágrafo único. É lícito às partes, até o término da fase de instrução, juntar aos autos documentos novos, destinados a fazer prova dos fatos pertinentes à causa.

Art. 64. O presidente do tribunal requisitará às comissões do evento, documentos de interesse da justiça desportiva.

Seção V **Da Produção da Prova Testemunhal**

Art. 65. A produção da prova testemunhal será sempre admitida no processo desportivo, exceto quando o fato a ser provado, depender, exclusivamente, de prova documental ou pericial.

Parágrafo único. A testemunha assumirá o compromisso de bem servir ao desporto, de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado, devendo qualificar-se e declarar se tem parentesco ou amizade com as partes.

Art. 66. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto os incapazes, impedidos ou suspeitos.

§1º São incapazes:

I – o que, acometido por enfermidade, ou debilidade mental, ao tempo em que ocorreram os fatos, não podia discerni-los, ou, ao tempo em que deve depor, não está habilitado a transmitir as percepções;

II – o menor de catorze anos;

III – o cego e o surdo, quando a ciência do fato depender dos sentidos que lhes faltam.

§2º São impedidos o cônjuge, bem como o ascendente e o descendente em qualquer grau, ou colateral, até o terceiro grau, de alguma das partes, por consanguinidade ou afinidade, salvo se o exigir o interesse público.

§3º São suspeitos:

I – o condenado por crime de falso testemunho, havendo transitado em julgado a sentença;

II – o que, por seus costumes, não for digno de fé;

III – o inimigo da parte, ou o seu amigo íntimo;

IV – o que tiver interesse na causa.

§4º Quando o interesse do desporto o exigir, o tribunal ouvirá testemunhas incapazes, impedidas ou suspeitas, mas não lhes deferirá compromisso e dará aos seus depoimentos o valor que possam merecer.

Art. 67. A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos a cujo respeito, por estado ou profissão deva guardar sigilo.

Art. 68. Incumbe à parte, até o início da sessão de instrução e julgamento, apresentar o rol de testemunhas, qualificando-as.

§1º É permitido a cada parte apresentar, no máximo três testemunhas.

§2º Nos processos com mais de três interessados, o número de testemunhas não poderá exceder a nove.

§3º As testemunhas arroladas poderão ser substituídas, a critério da parte que as arrolou, até o início da sessão de instrução e julgamento.

§4º O tribunal poderá, em casos excepcionais, ouvir testemunhas devidamente arroladas, antes da sessão da instrução e julgamento, desde que as partes interessadas tenham sido intimadas para acompanhar o depoimento.

§5º As testemunhas arroladas, exceto as da procuradoria, deverão comparecer independentemente de intimação, e só em casos excepcionais, assim considerados pelo presidente do tribunal, serão intimadas.

Seção VI Dos Meios Audiovisuais

Art. 68 A. As provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, de vídeo tape e as imagens fixadas por qualquer meio ou processo eletrônico serão apreciadas com a devida cautela, incumbindo à parte que as quiser produzir o pagamento das despesas com as providências que o órgão judicante determinar.

Parágrafo único. A produção das provas previstas no caput deverá ser requerida pela parte até o início da sessão de instrução e julgamento.

Seção VII Da Prova Pericial

Art. 69. A prova pericial consiste em exame e vistoria.

Parágrafo único. O presidente indeferirá a produção de prova pericial quando:

- I – o fato não depender do conhecimento especial de técnico;
- II – for desnecessária em vista de outras provas produzidas ou passíveis de produção;
- III – for impraticável;
- IV – for requerida com fins meramente protelatórios.

Art. 70. Sendo deferida a prova pericial, o presidente do órgão nomeará o perito, formulará os quesitos e fixará prazo para apresentação do laudo.

§1º É facultado às partes indicar assistente técnico e formular quesitos, no prazo determinado pelo presidente.

§2º A nomeação de peritos deverá, preferencialmente, recair sobre agente público com qualificação técnica comprovada.

§3º O prazo para conclusão do laudo será, nos processos de competência do tribunal especial de justiça desportiva, de 24 (vinte e quatro) horas e, nos processos de competência do tribunal permanente, de 72 (setenta e duas) horas podendo o presidente prorrogá-lo a pedido do perito, em casos excepcionais.

§4º Os custos periciais recarão sobre a parte que requisitá-la.

Seção VIII Da Inspeção

Art. 71. Os auditores, preferencialmente o presidente e o relator, de ofício ou a requerimento das partes, poderão, até o término da fase de instrução,

inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa.

§1º A inspeção será realizada diretamente ou com o auxílio de pessoa habilitada.

§2º As partes têm direito a acompanhar a inspeção, prestando esclarecimentos e fazendo observações que considerem de interesse para a causa.

Art. 72. Concluída a inspeção, o presidente mandará lavrar auto circunstaciado, mencionando nele tudo quanto for útil ao julgamento da causa.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I Do Procedimento Sumário

Art. 73. O processo disciplinar será iniciado por denúncia da procuradoria baseada em termo de encaminhamento da Comissão Organizadora contendo:

- I – relatório de infração disciplinar acompanhado de demais documentos, ou;
- II – notícia de infração disciplinar, da parte interessada ou de quem tiver qualidade para representá-las.

Art. 74. A súmula e o relatório da arbitragem ou da coordenação de modalidade, que consubstanciem infração disciplinar, serão encaminhados ao tribunal, por intermédio da Comissão Organizadora, no prazo legal, para as providências cabíveis.

Art. 75. Qualquer pessoa vinculada ao evento desportivo poderá provocar a iniciativa da procuradoria, fornecendo-lhe informação sobre o fato e a autoria, indicando o tempo, o lugar e os elementos de convicção.

Art. 76. A secretaria procederá o registro do documento, encaminhando-o ao presidente.

Art. 77. Ao receber informação, relatório ou notícia de infração, o presidente determinará, após autuação, a instauração de sindicância ou encaminhará os documentos à procuradoria, para providências de oferecimento de denúncia, emissão de parecer, requerimento de diligências ou requerimento de instauração de sindicância.

Art. 78. Se a procuradoria requerer o arquivamento e o presidente do tribunal considerar procedentes as razões invocadas, determinará o arquivamento do processo, em decisão fundamentada.

Parágrafo único. Da decisão do presidente do tribunal pelo arquivamento, não caberá recurso.

Art. 79. Se a procuradoria requerer o arquivamento e o presidente do tribunal considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa dos autos a outro

procurador, nomeado *ad hoc*, para reexame da matéria. Mantida a manifestação contrária à denúncia, os autos serão arquivados.

Art. 80. A procuradoria poderá manter, aditar, retificar ou opinar pelo arquivamento da notícia de infração, fornecer elementos de prova, manifestar-se na audiência de instrução e julgamento e interpor recursos.

Parágrafo único. A notícia de infração será rejeitada nas seguintes hipóteses:

- I – o fato relatado não constituir infração;
- II – já estiver extinta a punibilidade.

Art. 81. A denúncia será dirigida ao tribunal competente e conterá:

- I – a qualificação do requerente;
- II – os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;
- III – as provas que o requerente pretende produzir;
- IV – o requerimento para a citação do denunciado.

Art. 82. Recebido o termo da denúncia, os autos serão conclusos ao presidente para:

- I – nomeação de relator;
- II – análise da incidência da suspensão preventiva, caso não tenha sido determinada antes deste momento processual;
- III – designação de dia e hora da sessão de instrução e julgamento;
- IV – determinação do cumprimento dos atos de comunicação processual e demais providências cabíveis.

Art. 83. Cumpridos os atos de comunicação processual a que se refere o artigo anterior, realizar-se-á a sessão de instrução e julgamento.

Seção II Da Sindicância

Art. 84. A sindicância tem por fim apurar a existência de infração disciplinar e determinar a sua autoria, para subsequente instauração do processo disciplinar.

Parágrafo único. Só haverá instauração de sindicância, como antecedente necessário do processo disciplinar, quando não for conhecida a autoria ou os elementos necessários à identificação da infração.

Art. 85. A instauração da sindicância será determinada de ofício pelo presidente do tribunal competente, a pedido da procuradoria ou da parte interessada.

§1º Ao formular o pedido de instauração de sindicância, a procuradoria ou a parte interessada requererá as diligências necessárias e a oitiva das testemunhas, se houver, sendo facultado ao presidente a determinação de atos complementares.

§2º Sendo a sindicância requerida pela parte interessada, ouvir-se-á obrigatoriamente a procuradoria, que poderá:

- I – opinar pela rejeição da sindicância, caso a parte interessada não apresente qualquer elemento prévio de convicção;
- II – acompanhar o feito até a conclusão final.

Art. 86. Realizadas todas as diligências e ouvidas as testemunhas, não havendo atos investigatórios remanescentes, a sindicância será concluída por termo nos autos.

§1º A sindicância deverá estar concluída no prazo de dez dias a contar de sua instauração.

§2º Concluída a sindicância na forma do caput, os autos serão encaminhados à procuradoria para manifestação.

Art. 87. Caracterizada qualquer infração e determinada sua autoria, os autos de sindicância serão remetidos à procuradoria, para formulação da denúncia.

Art. 88. Não restando caracterizada infração ou determinada a autoria, os autos de sindicância serão arquivados, por decisão fundamentada do presidente do tribunal.

Seção III Da Suspensão Preventiva

Art. 89. Quando a decisão justificadamente não puder ser proferida desde logo, mas houver indícios veementes contra pessoa física pela prática de infração disciplinar, o presidente do tribunal competente poderá suspendê-la, preventivamente, por prazo não superior a dez dias.

§1º O prazo da suspensão preventiva, devidamente cumprido, será comutado na suspensão definitiva.

§2º A suspensão preventiva constitui medida excepcionalíssima e requer análise criteriosa da sua necessidade, não sendo suficiente a motivação decorrente de falta de planejamento na organização da pauta de julgamento do tribunal.

Seção IV Da Sessão de Instrução e Julgamento

Art. 90. Nas sessões de instrução e julgamento serão observadas as pautas previamente elaboradas pela secretaria, de acordo com a ordem numérica dos processos, ressalvados os processos especiais e os pedidos de preferência das partes que estiverem presentes, com prioridade para as que residirem fora da sede do órgão judicante.

Parágrafo único. As sessões de instrução e julgamento serão públicas, podendo o presidente do órgão judicante, por motivo de ordem ou segurança, determinar que a sessão seja secreta, garantida, porém, a presença das partes e seus representantes.

Art. 91. No dia e hora designados, definida a pauta e após conferência do quórum, o presidente do tribunal declarará aberta a sessão de instrução e julgamento, mandando apregoar as partes, e indagará aos membros acerca de quaisquer impedimentos que lhes acometam nos termos deste código.

Art. 92. Os atos realizados durante a sessão de instrução e julgamento serão reduzidos a termo, do qual constará apenas o essencial.

Art. 93. Em cada processo, antes de dar a palavra ao relator, o presidente indagará das partes se tem provas a produzir, inclusive testemunhais, mandando anotar as que forem indicadas, para os devidos efeitos.

Art. 94. Durante a sessão de instrução e julgamento, após a apresentação do relatório, as provas serão produzidas na seguinte ordem:

- I – provas documentais;
- II – provas cinematográficas ou de vídeo-tape e provas fonográficas;
- III – depoimento do querelante, se houver;
- IV – oitiva das testemunhas de acusação;
- V – oitiva das testemunhas de defesa;
- VI – depoimento do denunciado.

§1º É lícito às partes, até o término da fase de instrução, juntar aos autos documentos novos, destinados a fazer prova dos fatos pertinentes à causa.

§2º Se presentes razões de interesse público, o presidente do tribunal poderá proceder a inversão da ordem de produção de provas, declinando as razões da providência e a ordem a ser adotada.

§3º Os auditores, a procuradoria e as partes, por intermédio do presidente do órgão judicante, poderão reinquirir as testemunhas.

§4º O relator ouvirá as testemunhas separada e sucessivamente, primeiro, as da procuradoria e, em seguida, as das partes, providenciando para que uma não ouça os depoimentos das demais.

Art. 95. Concluída a fase instrutória, com a produção das provas deferidas, será dado o prazo de dez minutos, sucessivamente, à procuradoria e cada uma das partes, para as suas razões finais.

§1º Quando duas ou mais partes forem representadas pelo mesmo defensor, o prazo de razões finais será de vinte minutos.

§2º Quando houver terceiros intervenientes, o presidente do órgão judicante concederá o prazo de dez minutos para razões finais, que ocorrerá após as razões finais da procuradoria e antes da defensoria.

§3º Em casos especiais, poderão ser prorrogados os prazos previstos neste artigo.

Art. 96. O presidente, encerrados os debates, indagará dos auditores se estão em condições de votar e, no caso afirmativo, dará a palavra ao relator para proferir o seu voto.

§1º Se algum dos auditores pretender esclarecimento, este lhe será dado pelo relator.

§2º As diligências propostas por qualquer auditor e deferidas pelo presidente do tribunal, quando não puderem ser cumpridas desde logo, adiarão o julgamento para a sessão seguinte.

Art. 97. Após o voto do relator, votarão, por ordem determinada pelo presidente do tribunal, os auditores, votando por último o presidente.

Art. 98. O auditor, na oportunidade de proferir o seu voto, poderá pedir vista do processo e, quando mais de um o fizer, a vista será comum.

§1º O pedido de vista, porém, não impedirá que o processo seja julgado na mesma sessão, após o tempo concedido pelo presidente para a vista pedida.

§2º É vedado aos auditores, mesmo que entre si, a discussão sobre suas razões de convencimento antes da prolação dos votos.

Art. 99. O auditor pode, sem ser interrompido, usar da palavra duas vezes sobre a matéria em julgamento, inclusive para modificação de voto.

Art. 100. Os auditores presentes à sessão e que tenham assistido ao relatório serão obrigados a votar.

Parágrafo único. Não poderá votar o auditor que não tenha assistido ao relatório.

Art. 101. Os votos dos auditores devem ser fundamentados.

Art. 102. Nos casos de empate na votação para tipificação do fato, ao presidente é atribuído o voto de qualidade, desde que o voto do presidente não seja divergente dos votos empatados.

Parágrafo único. Na hipótese do presidente proferir voto divergente dos votos empatados, ao auditor relator será atribuído o voto de qualidade.

Art. 103. Quando, na votação para a aplicação da pena, não se verificar maioria, em virtude da diversidade de votos, considerar-se-á o auditor que houver votado por pena maior como tendo votado pela pena em concreto imediatamente inferior.

Art. 104. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatos, independentemente da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente comunicados para a sessão de julgamento.

Art. 105. Compete ao auditor relator ou àquele que proferiu o voto vencedor, na própria assentada de julgamento, fazer a redação, ainda que sucinta, dos fundamentos da decisão, que será, então, proclamada pelo presidente.

Art. 106. A lavratura do acórdão, quando requerido, será de responsabilidade do auditor relator, e conterá, minimamente, a ementa, o relatório, a síntese das razões finais da defensoria e da procuradoria, o voto vencedor, o voto divergente (se for o caso) e a decisão.

§1º O registro da punição, quando aplicada, será efetuado no quadro de punições ou documento equivalente.

§2º A data de início para cumprimento da pena ocorrerá a partir da data do julgamento do processo disciplinar, ou, da data de ocorrência do fato se assim dispuser expressamente o presidente do respectivo órgão judicante.

§3º A data de início de nova punição, para denunciados em cumprimento de pena, deverá ser assentada em data imediatamente posterior ao término da última punição aplicada.

§4º O arquivo com o quadro geral de punições e o quadro de punições a cumprir ficará disponível para consulta no site da SEES/PRESP, sendo atualizado periodicamente, com a indicação dos pagamentos das multas e das indenizações, bem como dos cumprimentos de suspensões. Os quadros de punições serão meramente informativos, devendo as decisões serem cumpridas conforme determinado nas respectivas assentadas e prazos nela fixados de acordo com parágrafo segundo.

CAPÍTULO IX DOS PROCESSOS ESPECIAIS

Seção I Dos Procedimentos Especiais

Art. 107. Consideram-se processos especiais a reabilitação, o mandado de garantia e a impugnação de partida ou prova, respeitados os procedimentos estabelecidos nas seções seguintes.

Seção II Da Reabilitação

Art. 108. O desportista que houver sofrido pena de eliminação poderá pedir reabilitação ao tribunal permanente de justiça desportiva, instruindo o pedido com a documentação que julgar conveniente e, obrigatoriamente, com a prova do exercício de profissão ou atividade escolar e com a declaração de quatro pessoas de notória idoneidade vinculadas ao desporto, que atestem plenamente as suas condições de reabilitação.

§1º O requerimento de reabilitação só poderá ser formulado decorridos dois anos após o trânsito em julgado da decisão.

§2º A reabilitação só será concedida uma única vez.

Art. 109. Recebido o requerimento, será concedida vistas à procuradoria pelo prazo de cinco dias, para emitir parecer, sendo os autos, em seguida, incluídos em pauta para julgamento.

Seção III Do Mandado de Garantia

Art. 110. Conceder-se-á mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação de direito líquido e certo ou tenha justo receio de sofrê-la, por parte de qualquer autoridade desportiva.

Parágrafo único. Para efeitos deste código, considera-se autoridade desportiva, qualquer pessoa física que detenha poder decisório em qualquer função durante o evento.

Art. 111. Não se concederá mandado de garantia tendo por objeto:
I – ato ou decisão da justiça desportiva quando houver recurso previsto neste código;
II – a suspensão de pena disciplinar.

Art. 112. A petição inicial, dirigida ao presidente do tribunal, será apresentada em duas vias, com os documentos que a instruírem.

Parágrafo único. Após a apresentação da petição, não poderão ser juntados novos documentos nem aduzidas novas razões.

Art. 113. Ao despachar a inicial, o presidente do tribunal ordenará que se notifique a autoridade coatora, à qual será enviada uma das vias da petição inicial, juntamente com cópia dos documentos, a fim de que preste informações no prazo fixado pelo presidente do órgão, que não será superior a 24 (vinte e quatro) horas nos processos de competência do tribunal especial de justiça desportiva é de cinco dias nos processos de competência do tribunal permanente de justiça desportiva.

Art. 114. Em caso de urgência, será permitido, observados os requisitos deste código, impetrar mandado de garantia por e-mail, podendo o presidente do tribunal, pela mesma forma, determinar a notificação da autoridade coatora.

Art. 115. Quando for relevante o fundamento do pedido, e a demora possa tornar ineficaz a medida, o presidente do tribunal, ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar.

Parágrafo único. Não caberá concessão de liminar sempre que se tratar de pedido que venha, de qualquer modo, alterar tabela ou a realização de eventos oficiais.

Art. 116. A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de garantia ou quando lhe faltar algum dos requisitos previstos neste código.

Parágrafo único. Do despacho de indeferimento do mandado caberá recurso sem efeito suspensivo para o tribunal competente.

Art. 117. Findo o prazo para apresentação de informações, o presidente do tribunal concederá vista ao procurador para pronunciar-se.

§1º Restituídos os autos do processo pelo procurador, será designada sessão de julgamento, tenham ou não sido prestadas as informações requeridas à autoridade coatora.

§2º O presidente do tribunal, para o julgamento do mandado de garantia impetrado, poderá convocar, se necessário, sessão extraordinária.

Art. 118. Os processos de mandado de garantia têm prioridade sobre os demais.

Art. 119. O mandado de garantia poderá ser renovado se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito.

Seção IV **Da Impugnação de Partida ou Prova**

Art. 120. É admitida a impugnação de partida ou prova, ou alteração de seu resultado, de conformidade com o procedimento adotado nesta seção.

Art. 121. São partes legítimas para formular impugnação a entidade diretamente lesada ou terceira que tenha legítimo e comprovado interesse.

Art. 122. O pedido de impugnação será liminarmente indeferido pelo presidente do tribunal ou pela junta de decisão:

- I – se manifesta a ilegitimidade do requerente;
- II – se desacompanhada da taxa prevista no artigo 125;
- III – se formulado fora do prazo legal.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal, ao receber a impugnação, dará imediato conhecimento da instauração do processo ao Coordenador Geral da Competição, para que não homologue o resultado da partida, prova ou equivalente até a decisão final da impugnação.

Art. 123. O pedido de impugnação de partida, de modalidade coletiva ou de seu resultado, será dirigido ao tribunal competente, obrigatoriamente subscrito pelo chefe de delegação da entidade requerente, acompanhado dos documentos que comprovem os fatos alegados e da prova do pagamento da taxa, em até duas horas a contar do encerramento da partida.

§1º Protocolado o pedido de impugnação diretamente no tribunal competente, os autos serão remetidos, em caráter de urgência, ao presidente do órgão que imediatamente dará vistas ao procurador para emitir parecer sobre requisitos de admissibilidade e mérito.

§2º Na sequência o processo será incluído em pauta para julgamento em sessão extraordinária, seguindo a ordem com alegações da defensoria e posteriormente a procuradoria.

§3º Processado o feito, o tribunal decidirá em caráter irrecorrível.

Art. 124. O pedido de impugnação de prova ou partida de modalidade individual ou o seu resultado será dirigido à junta de decisão, verbalmente ou por escrito e, obrigatoriamente, formulada pelo técnico responsável pela equipe, no prazo de até uma hora, a contar do anúncio oficial do resultado.

§1º A junta de decisão a que alude o caput deste artigo é constituída de três membros efetivos e um suplente.

§2º A constituição de que trata o §1º deste artigo, recairá preferencialmente sobre o coordenador de modalidade, um representante da justiça desportiva e dois técnicos escolhidos entre seus pares, sendo um efetivo e outro suplente.

§3º A escolha dos técnicos que integrarão a junta de decisão será renovada no início de cada período de realização da modalidade, não sendo vedada a recondução dos mesmos técnicos para os períodos subsequentes.

§4º Formulada a impugnação, a junta decidirá de conformidade com as leis e normas pertinentes podendo, após sua decisão, o legitimamente interessado formular nova impugnação ao tribunal competente, que decidirá em caráter irrecorrível, nos termos do Art.123 e parágrafos.

Art. 125. O impugnante de partida, prova ou de seu resultado, juntamente com a formulação do pedido de impugnação, recolherá a taxa correspondente de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será devolvida se julgada procedente a impugnação.

§1º A taxa para impugnação a que alude o caput deste artigo, será devida sem exceção, por todos os participantes dos eventos organizados, coordenados e/ou supervisionados pela SEES/PRESP.

§2º Em caso de impugnação formulada ao tribunal competente, após a apreciação da junta de decisão, a taxa será cobrada em dobro.

TÍTULO V DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 126. São cabíveis os seguintes recursos:

- I – ordinário;
- II – revisão;
- III – embargos declaratórios.

Parágrafo único. As decisões do Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva são irrecorríveis.

Art. 127. Os recursos serão interpostos, por petição escrita, de ofício, pela parte vencida ou por terceiro interessado e conterão:

- I – a qualificação do recorrente;
- II – os fundamentos do pedido;
- III – o requerimento.

Parágrafo único. A procuradoria não poderá desistir do recurso por ela interposto.

Art. 128. Os recursos ordinários são:

- I – necessário, quando interposto por determinação do presidente do tribunal na própria decisão, nos casos previstos neste código;
- II – voluntário, quando interposto pela parte vencida ou terceiro interessado.

§1º O prazo para interposição do recurso voluntário e suas razões será de 24 (vinte e quatro) horas nos processos de competência do tribunal especial de justiça desportiva, e no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos processos de

competência do tribunal permanente de justiça desportiva e contar-se-á da intimação da decisão.

§2º A interposição de recurso será gratuita.

§3º Os recursos serão recebidos no efeito meramente devolutivo e jamais no efeito suspensivo.

Art. 129. Interposto o recurso voluntário, o presidente do tribunal concederá ao recorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos processos de competência do tribunal especial de justiça desportiva e 72 (setenta e duas) horas, nos processos de competência do tribunal permanente de justiça desportiva, para as contrarrazões.

Art. 130. Decorrido o prazo de que trata o artigo 129, os autos do processo serão remetidos ao Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação de contrarrazões no prazo legal, será juntada certidão nos autos informando o ocorrido.

Art. 131. No recurso voluntário, salvo se interposto pela procuradoria ou pelo querelante, a penalidade não poderá ser agravada.

Art. 132. O recurso devolve à instância superior o conhecimento de toda a matéria discutida no processo, salvo quando só tiver por objeto parte da decisão.

Art. 133. O conhecimento do recurso não será prejudicado pela falta de fundamentação jurídica ou fática.

CAPÍTULO II DO RECURSO NECESSÁRIO

Art. 134. Cabe recurso necessário da decisão:

- I – que comine pena de eliminação;
- II – que julgue processo de falsidades, corrupção, concussão ou prevaricação;
- III – que condene membro de órgão da justiça desportiva ou pessoa vinculada à SEES/PRESP.

CAPÍTULO III DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 135. Caberá recurso voluntário de qualquer decisão definitiva dos tribunais de justiça desportiva de 1º (primeiro) grau, excetuados os casos expressamente previstos neste código.

CAPÍTULO IV DO RECURSO DE REVISÃO

Art. 136. A revisão dos processos findos será admitida:

- I – quando a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;

- II – quando a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de lei ou contra evidência da prova contida nos autos;
- III – quando, após a decisão, se descobrirem provas da inocência do punido.

Art. 137. A revisão é admissível até cinco anos após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Parágrafo único. A renovação do recurso de revisão só será admitida, tendo por objeto o mesmo pedido, se fundada em novas provas.

Art. 138. O recurso de revisão só poderá ser interposto pelo punido ou seu representante, que deverá formulá-lo de conformidade com o artigo 127.

Art. 139. O tribunal, julgando procedente o recurso de revisão, poderá alterar a classificação da infração, absolver o recorrente, modificar a pena imposta ou anular o processo.

Parágrafo único. Em nenhum caso poderá ser agravada, no mesmo processo, a pena imposta na decisão revista.

Art. 140. É obrigatória, nos pedidos de revisão, a intervenção da procuradoria.

CAPÍTULO V DO RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Art. 141. Cabe recurso de declaração quando:

- I – há na decisão obscuridade, dúvida ou contradição;
- II – for omitido ponto sobre o que devia o tribunal pronunciar-se.

Art. 142. Os embargos de declaração poderão ser interpostos no prazo de até quatro horas do anúncio da decisão e suspenderão o prazo para a interposição de outros recursos.

CAPÍTULO VI DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 143. Os recursos serão julgados pela instância superior, de acordo com a competência fixada neste código, excetuados os embargos declaratórios, que serão processados e julgados pelo tribunal que proferir a decisão sobre a qual foi interposto o recurso.

Art. 144. Protocolado o recurso na secretaria do tribunal de origem, será o mesmo juntado aos autos e, em seguida, concedida vistas ao recorrido, por 24 (vinte e quatro) horas nos processos de competência do Tribunal Especial de Justiça Desportiva e 72 (setenta e duas) horas nos processos de competência do tribunal permanente de justiça desportiva, para as suas contrarrazões.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo os embargos declaratórios, que serão julgados imediatamente pelo tribunal.

Art. 145. Decorridos os prazos fixados no artigo anterior, os autos serão remetidos, através de despacho, ao Tribunal de Recursos de Justiça Desportiva.

Art. 146. Registrado o recurso na secretaria do tribunal de recursos de justiça desportiva, os autos serão conclusos ao presidente para designação do relator e sessão de julgamento.

Art. 147. A secretaria, em seguida, intimará as partes da sessão de julgamento, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 148. Declarada aberta a sessão de julgamento, o presidente, após a manifestação do auditor relator, concederá quinze minutos, inicialmente, ao recorrente e, em seguida, ao recorrido para sustentação oral de suas razões, incontinentes serão proferidos os votos a partir do relator.

§1º Em grau de recurso não será admitida a produção de novas provas ou de qualquer forma de instrução processual.

§2º O prazo para sustentação oral, previsto neste artigo, poderá ser prorrogado, a critério do presidente.

Art. 149. Proferidos os votos, o presidente determinará a lavratura do acórdão, se requerido pela parte.

Parágrafo único. A decisão que resultar em minoração da pena anteriormente imposta, esta será computada a partir da data de início da punição registrada no respectivo quadro de punições ou documento equivalente.

LIVRO II DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 150. É punível toda infração disciplinar, ressalvadas as hipóteses legais.

Art. 151. Ninguém será punido por fato que lei posterior deixe de considerar infração disciplinar, cessando em virtude dela a execução e os efeitos da punição.

§1º A lei posterior que, de outro modo favoreça o infrator, aplica-se ao fato não definitivamente julgado.

§2º A lei posterior que comine pena menos rigorosa aplica-se ao fato julgado por decisão irrecorrível.

Art. 152. Considera-se praticada a infração no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.

TÍTULO II DA INFRAÇÃO

Art. 153. Infração disciplinar é toda ação ou omissão antidesportiva, típica e culpável.

Parágrafo único. A omissão é juridicamente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe precipuamente a quem:

- I – tenha por ofício a obrigação de velar pela disciplina ou coibir violências ou animosidades;
- II – com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Art. 154. Diz-se a infração:

- I – consumada, quando nela se reúnem todos os elementos de sua definição;
- II – tentada, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

§1º Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, diminuída de 2/3 (dois terços).

§2º Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se a infração.

Art. 155. O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados.

Art. 156. Diz-se a infração:

- I – dolosa, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;
- II – culposa, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.

Art. 157. O erro quanto à pessoa contra a qual a infração é praticada não isenta de pena.

Art. 158. Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência à ordem, não manifestamente ilegais, de superior hierárquico, só é punível o autorda coação ou da ordem.

Art. 159. Não há infração quando o agente pratica o fato:

- I – em estado de necessidade;
- II – em estrito cumprimento de dever de ofício;
- III – em legítima defesa;
- IV – no exercício regular do direito.

Parágrafo único. O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposo.

TÍTULO III DA RESPONSABILIDADE DESPORTIVA

Art. 160. É isento de punição o agente que, por doença mental era, ao tempo da ação ou omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato.

Parágrafo único. A irresponsabilidade só será reconhecida, pelo tribunal, se houver prova médica que ateste a debilidade mental.

Art. 161. Os menores de quatorze anos são considerados desportivamente inimputáveis na referida competição, ficando apenas sujeitos à orientação de caráter pedagógico.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência da prática de infração disciplinar por atletas desportivamente inimputáveis, responderá o seu técnico ou representante legal na respectiva competição, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientar e coibir novas infrações.

Art. 162. Excetuadas as hipóteses acima, não será reconhecida qualquer outra espécie de inimputabilidade desportiva.

TÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 163. Os menores de catorze anos são considerados, desportivamente, inimputáveis na referida competição, ficando apenas sujeitos à orientação de caráter pedagógico, na presença do professor responsável.

Parágrafo único. A orientação pedagógica será ministrada presencialmente por comissão constituída pelo membro do tribunal e coordenador técnico da competição, sendo o atleta acompanhado do responsável legal na competição.

Art. 163 A. Nos casos de reincidência da prática de infração disciplinar por atletas desportivamente inimputáveis, responderá seu técnico, professor ou representante legal da entidade pela infração contida no artigo 194 deste código, caso não tenham sido adotadas as medidas cabíveis para orientação e/ou coibição de novas infrações.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, após a orientação pedagógica, o atleta deverá vivenciar, na prática, uma ação educativa esportiva, imposta pelo tribunal competente.

TÍTULO V DO CONCURSO DE PESSOAS

Art. 164. Quem, de qualquer modo, concorre para a infração, incide nas penas a esta cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Parágrafo único. Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída até a metade.

TÍTULO VI DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Art. 165. Extingue-se a punibilidade:

- I – pela morte do infrator;
- II – pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como infração;
- III – pela prescrição;
- IV – pelo cumprimento da penalidade;
- V – pela reabilitação.

Art. 166. Prescreve a ação em dois anos, contados da data do fato ou, nos casos de falsidade ideológica ou material e nas infrações permanentes ou continuadas, contados do conhecimento da falsidade ou da cessação da permanência ou continuidade.

Art. 167. Prescreve a condenação, igualmente, em dois anos, quando não executada, a contar da data que transitou em julgado a decisão.

Art. 168. revogado.

Art. 169. Interrompe a prescrição:

- I – pelo recebimento da denúncia;
- II – pela instauração de sindicância;
- III – pela decisão condenatória.

Parágrafo único. Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção.

TÍTULO VII DAS PENALIDADES

CAPÍTULO I DAS ESPÉCIES DE PENALIDADES

Art. 170. As infrações disciplinares previstas neste código, tem como consequência as seguintes penalidades:

- I – multa;
- II – suspensão por prazo;
- III – perda de mandato;
- IV – indenização;
- V – eliminação.

Parágrafo único. Não se aplica a pena de multa às infrações cometidas nos Jogos Escolares do Paraná.

Art. 171. Aplicar-se-á a pena de multa, cumulativa ou não, aos casos de infração que resultem em danos a terceiros, à SEES/PRESP e órgãos públicos desportivos.

Parágrafo único. A pena de multa proferida pelos órgãos judicantes contra pessoas jurídicas será estabelecida de acordo com a competição, modalidade, sexo e categoria, à exceção dos casos previstos no parágrafo único do artigo 245.

Art. 172. A suspensão por prazo priva a pessoa física ou jurídica de participar de qualquer evento esportivo pelo prazo fixado na decisão.

§1º A pessoa física a que se refere o caput não terá acesso aos recintos reservados tanto de praças desportivas, como de alojamentos, refeitórios, vestiários e demais locais destinados direta ou indiretamente para o evento, além de não poder exercer qualquer função ou cargo junto às entidades participantes e às comissões do evento. A suspensão é extensiva a todas as competições, independente da faixa etária, função, modalidade, sexo e categoria.

§2º A suspensão proferida contra as pessoas jurídicas será estabelecida de acordo com a modalidade, sexo e categoria, nas competições dos jogos em que foram punidas.

Art. 173. A perda de mandato priva a pessoa jurídica ou equiparada de sediar ou, juntamente com a SEES/PRESP organizar, coordenar e/ou supervisionar eventos esportivos, pelo prazo fixado na decisão.

Art. 174. A indenização constitui a reparação pecuniária imposta às pessoas físicas ou jurídicas, que causem prejuízo de ordem patrimonial ou financeira a terceiros, à SEES/PRESP e órgãos desportivos.

§1º O não pagamento da indenização prevista no caput deste artigo implicará na pena de suspensão enquanto não liquidada a obrigação, independente das medidas judiciais cabíveis.

§2º A entidade a que pertencer o desportista, responde subsidiariamente.

Art. 175. A penalidade de eliminação implica no afastamento permanente das pessoas físicas da participação nos eventos desportivos sob a organização, coordenação e/ou supervisão da SEES/PRESP, salvo por força de reabilitação.

§1º É vedada a eliminação de pessoas jurídicas ou equiparadas.

§2º A pessoa física a que se refere o caput não terá acesso aos recintos reservados tanto de praças desportivas, como de alojamentos, refeitórios, vestiários e demais locais destinados direta ou indiretamente para o evento, além de não poder exercer qualquer função ou cargo junto às entidades participantes e às comissões do evento, sendo a suspensão extensiva a todas as competições organizadas, coordenadas e/ou supervisionadas pela SEES/PRESP, independente da faixa etária, sexo, modalidade ou função.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO DA PENALIDADE

Art. 176. O auditor, na fixação das penalidades entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a sua maior ou menor extensão, os meios empregados, os motivos determinantes e os antecedentes desportivos do infrator.

Parágrafo único. Serão consideradas para a análise dos antecedentes as condenações dos últimos 5 anos, sendo a contagem a partir da extinção da pena e nos casos de multa a partir da data do pagamento.

Art. 177. O presidente, na fixação das penalidades, considerará a pena base aplicada, as circunstâncias agravantes e atenuantes e as causas de aumento e diminuição de pena.

Art. 178. São circunstâncias que agravam a penalidade a ser aplicada:

- I – ter sido praticada com o concurso de outrem;
- II – ter sido praticada com o uso de arma;
- III – ter causado prejuízo patrimonial ou financeiro;
- IV – ser o infrator, membro ou auxiliar da justiça desportiva, técnico ou capitão da equipe, dirigente de entidade, membro do município sede ou integrante de órgão ou comissão vinculada ao evento;
- V – ser o infrator reincidente.

§1º Verifica-se a reincidência quando o infrator comete qualquer nova infração, ainda que de natureza diversa, depois de transitar em julgado a decisão que haja punido anteriormente.

§2º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou execução da pena e a infração posterior tiver ocorrido período de tempo superior a três anos.

Art. 179. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade a ser imposta:

- I – ser o infrator menor de dezoito anos, na data da infração;
- II – ter o infrator prestado relevantes serviços ao desporto estadual ou nacional;
- III – ter sido o infrator agraciado com prêmio conferido na forma das leis do desporto;
- IV – não ter o infrator sofrido qualquer punição nos três anos, imediatamente anteriores à data do julgamento.

Art. 180. No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve aproximar-se do limite indicado pelas circunstâncias preponderantes, entendendo-se como tais as que resultam da gravidade da infração, os motivos determinantes e reincidência.

Art. 181. A pena será fixada atendendo-se aos critérios fixados no artigo 176 deste código. Em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como as causas de aumento e de diminuição da pena, se houver, sendo, neste último caso, o cômputo de responsabilidade do presidente do respectivo tribunal.

§1º Se houver equivalência entre agravantes e atenuantes, o tribunal não considerará qualquer delas.

§2º Preponderando causa agravante ou atenuante, a pena base será aumentada ou diminuída em um terço, exceto se já houver causa de aumento ou diminuição prevista para a infração, desde que o quantum final não suplante o máximo ou diminua o mínimo previsto.

Art. 182. Sendo considerada gravíssima a infração praticada, poderá o tribunal aplicar a penalidade de eliminação, independente da cominada na respectiva infração.

Art. 183. Quando o agente mediante uma única ação, pratica duas ou mais infrações, aplica-se a pena maior aumentada de um terço.

Art. 184. Quando o agente mediante mais de uma ação ou omissão, pratica duas ou mais infrações, aplicam-se cumulativamente as penas.

TÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES CONTRA PESSOAS

CAPÍTULO I DAS AGRESSÕES FÍSICAS

Art. 185. Praticar agressão física:

I – contra pessoa subordinada ou vinculada a delegações desportivas, equipe de arbitragem ou comissões do evento, por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 09 meses a 02 anos.

II – contra membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva, autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 03 anos.

CAPÍTULO II DAS OFENSAS MORAIS

Art. 186. Ofender moralmente:

I – pessoa subordinada ou vinculada às delegações desportivas, equipe de arbitragem ou comissões do evento por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses.

II – os membros das entidades ou órgãos promotores, da justiça desportiva e autoridades públicas ou desportivas, por fato ligado ao desporto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 09 meses a 02 anos.

Parágrafo único. A ofensa moral, quando revelar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL

Art. 187. Constranger alguém, mediante violência, grave ameaça ou por qualquer outro meio, a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela proíbe.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses.

Parágrafo único. A pena será majorada em dois terços (2/3) quando, para a execução da infração se reúnem mais de duas pessoas, ou há emprego de armas.

Art. 188. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gestos ou por qualquer outro meio lhe causar mal injusto ou grave.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses.

CAPÍTULO IV DA RIXA

Art. 189. Participar de rixa, conflito ou tumulto.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

§1º Não constitui infração a conduta destinada a evitar o confronto, a proteger outrem ou a separar os contendores.

§2º Quando não seja possível identificar todos os contendores, as pessoas jurídicas cujos atletas, membros de comissão técnica, dirigentes ou qualquer pessoa vinculada ao evento tenham participado da rixa, conflito ou tumulto serão apenadas com multa de até R\$ 500,00 (quinquzentos reais).

TÍTULO IX DAS INFRAÇÕES CONTRA O PATRIMÔNIO DESPORTIVO

CAPÍTULO I DA SUBTRAÇÃO

Art. 190. Subtrair, para si ou para outrem, bem pertencente ao patrimônio desportivo, com ou sem emprego de violência.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses e indenização do(s) bem(s) subtraído(s).

Parágrafo único. A pena será majorada em dois terços se a infração for cometida com violência ou grave ameaça.

CAPÍTULO II DO DANO

Art. 191. Danificar, destruir, inutilizar ou deteriorar bem desportivo, por natureza ou destinação, de que tenha ou não posse ou detenção.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses e indenização dos danos causados.

Parágrafo único. Quando não seja possível identificar todos os danificadores, as pessoas jurídicas serão apenadas solidariamente com as penas do caput.

CAPÍTULO III DA APROPRIAÇÃO INDEVIDA

Art. 192. Apropriar-se de bem de natureza desportiva, de que tenha a posse ou a detenção.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses e indenização de bem apropriado.

TÍTULO X DAS INFRAÇÕES CONTRA A PAZ E MORALIDADE DESPORTIVA

Art. 193. Incitar publicamente prática de infração.

Pena: Suspensão pelo prazo de 03 meses a 01 ano.

Art. 194. Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ao evento desportivo.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 364 dias.

§1º Nas mesmas penas incorrerá qualquer pessoa vinculada ao evento, que portar objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência em locais de competição, alojamentos, refeitório ou qualquer outro local destinado a competição, com ou sem identificação da delegação a qual pertence.

§2º Quando não seja possível identificar o infrator, as pessoas jurídicas cujos atletas, membros de comissão técnica, dirigentes ou qualquer pessoa vinculada ao evento tenham sido flagradas portando objetos, bebidas ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar a prática de atos de violência, serão apenadas com multa de até R\$ 500,00 (quinquzentos reais).

§3º A pessoa jurídica cuja torcida manifestar preconceitos de origem, raça, orientação sexual e religiosa, idade, etnia, condição de pessoa idosa ou com deficiência, procedência nacional ou internacional e quaisquer outras formas de discriminação, será punida com suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos na respectiva modalidade, sexo e categoria.

TÍTULO XI DAS INFRAÇÕES CONTRA A FÉ DESPORTIVA

CAPÍTULO I DAS FALSIDADES

Art. 195. Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele deveria constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, para o fim de usá-lo perante os órgãos desportivos.

Pena: Eliminação.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá quem fizer o uso de qualquer documento nas formas previstas no caput deste artigo.

Art. 196. Atestar, certificar ou omitir, em razão da função, fato ou circunstância que habilite o atleta a obter registro, inscrição, transferência ou qualquer vantagem indevida.

Pena: Eliminação.

Art. 197. Usar como próprio qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem para que dele se utilize.

Pena: Eliminação.

Art. 198. Obter, perante a SEES/PRESP, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante artifício ardil.

Pena: Eliminação.

CAPÍTULO II DA CORRUPÇÃO, CONCUSSÃO E PREVARICAÇÃO

Art. 199. Dar ou prometer vantagem indevida a quem exerce função de natureza desportiva, para que pratique, omita, ou retarde ato de ofício, ou ainda para que pratique ato contra expressa disposição de norma desportiva.

Pena: Eliminação.

Art. 200. Receber ou solicitar, para si ou para outrem, vantagem indevida em razão de função de natureza desportiva para praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou ainda, para praticá-lo contra expressa disposição de norma desportiva.

Pena: Eliminação.

Art. 201. Deixar de praticar ato de ofício, por interesse pessoal, para favorecer ou prejudicar pessoas físicas ou jurídicas, com abuso de poder ou excesso de autoridade.

Pena: Eliminação.

Art. 202. Dar ou prometer qualquer vantagem a árbitro, auxiliar ou coordenador técnico, para que influa no resultado da competição.

Pena: Eliminação.

Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 203. Dar ou prometer qualquer vantagem a dirigente, técnico ou atleta para que ganhe ou perca pontos na competição com a intenção de prejudicar terceiros.

Pena: Eliminação.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrerá o proponente ou o intermediário.

Art. 204. Aliciar atleta ou técnico vinculado a qualquer equipe.

Pena: Eliminação.

TÍTULO XII DAS INFRAÇÕES CONTRA A ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DESPORTIVAS

CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES CONTRA ENTIDADES PARTICIPANTES, ORGANIZADORAS E COMISSÕES DO EVENTO

Art. 205. Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra ato, decisão ou providência da entidade participante, organizadora e comissões do evento.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

Art. 206. Deixar de cumprir deliberação, resolução, determinação ou requisição de órgão público, entidades organizadoras ou comissões de evento.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

Art. 207. Veicular, sem prévio consentimento, o nome e/ou logomarca da SEES/PRESP ou de competição oficial, em eventos esportivos.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

Art. 208. Recusar, sem justa causa, sua praça ou instalações desportivas, quando requisitada.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

Art. 209. Recusar o ingresso aos membros da SEES/PRESP, em suas praças ou instalações desportivas.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 15 meses.

Art. 210. Abandonar a disputa do evento, após o seu início.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

Art. 211. Não comparecer para a disputa de partida ou prova oficialmente programada, ou comparecer fora do prazo regulamentar, sem condições materiais exigidas pelas regras específicas da respectiva modalidade para atuação ou sem as condições exigidas pelo regulamento da competição quanto à utilização de uniformes.

Pena: Suspensão pelo prazo de 06 a 18 meses e/ou multa de 200 a 500 reais.

§1º A suspensão e/ou multa aplicam-se à pessoa jurídica na modalidade/sexo/categoria/prova ou equivalente em questão.

§2º A suspensão somente será aplicada quando restar plenamente caracterizado dolo no cometimento da infração.

§3º Nas hipóteses de não comparecimento, comparecimento fora do prazo regulamentar ou sem as condições materiais exigidas para atuação, em relação a atletas pertencentes a uma mesma pessoa jurídica, nos casos das modalidades que comportam a disputa individual “simples”, aplicar-se-á exclusivamente a pena de multa, cujo “quantum” será fixado na decisão.

Art. 212. Deixar de comparecer, comparecer tarde ou sem condições exigidas para solenidade de abertura de evento esportivo.

Pena: Suspensão pelo prazo de 03 a 12 meses e/ou multa de 100 a 200 reais por modalidade/sexo/categoria participante.
multa

Art. 213. Impedir, sem justa causa, a realização de partida ou prova marcada para sua praça ou instalação desportiva.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 meses a 01 ano e/ou multa de 100 a 250 reais.

Parágrafo único. A pessoa jurídica, na respectiva modalidade, sexo e categoria fica sujeita às penalidades deste artigo se a suspensão da partida tiver sido comprovadamente causada ou provocada por sua torcida.

Art. 213 A. Impedir o prosseguimento de partida, prova ou equivalente que estiver disputando, por insuficiência numérica intencional de seus atletas ou por qualquer outra forma.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 meses a 01 ano e/ou multa de 100 a 250 reais.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, presume-se a intenção de impedir o prosseguimento quando o resultado da suspensão da partida, prova ou equivalente for mais favorável ao infrator do que ao adversário.

Art. 214. Ordenar ou dificultar que o atleta atenda à convocação oficial.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 a 18 meses.

Art. 215. Deixar de encaminhar ou exibir à SEES/PRESP ou órgão desportivo, documentos solicitados de interesse público.

Pena: Suspensão pelo prazo de 03 meses a 01 ano.

Art. 216. Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências em seminários, gerenciamentos, congressos ou reuniões com fins desportivos, capazes de comprometer a organização de competições oficiais do Estado.

Pena: Suspensão pelo prazo de 12 a 15 meses e/ou multa de 200 a 500 reais por modalidade/sexo/categoria.

§1º A suspensão e/ou multa aplicam-se à pessoa jurídica na modalidade/sexo/categoria em questão.

§2º A suspensão somente será aplicada quando restar plenamente caracterizado dolo no cometimento da infração.

Art. 216 A. Não participar da competição após a efetiva inscrição do município e/ou modalidade, nos termos do regulamento da competição.

Pena: Suspensão pelo prazo de 06 a 18 meses e/ou multa de 200 a 500 reais por modalidade/sexo/categoria.

Art. 216 B. Não enviar ou enviar fora do prazo estabelecido no regulamento da competição a inscrição nominal de atletas.

Pena: Suspensão pelo prazo de 06 a 18 meses e/ou multa de 200 a 500 reais por modalidade/sexo/categoria, sendo as consequências desportivas decorrentes da infração dirimidas pelo respectivo regulamento.

Art. 216 C. Não comparecer nas sessões do congresso quando exigida a presença do representante municipal.

Pena: Suspensão pelo prazo de 06 a 18 meses e/ou multa de 200 a 500 reais por modalidade/sexo/categoria, sendo as consequências desportivas decorrentes da infração dirimidas pelo respectivo regulamento.

Art. 217. Deixar de cumprir obrigação de natureza desportiva, referente à sediação de eventos desportivos, assumida oficialmente em qualquer documento.

Pena: Perda de mandato pelo prazo de 01 a 04 anos e/ou indenização equivalente ao dano causado.

§1º Na impossibilidade de liquidação do valor da indenização, esta deverá ser aplicada entre 100 e 1000 reais.

§2º A desistência de sediação fora do prazo legal, não comprovadamente justificada, importa na suspensão automática das equipes do infrator na competição em que pleiteou sediação.

Art. 218. Deixar de manter praças ou instalações desportivas em condições de assegurar plena garantia aos membros da SEES/PRESP, da justiça desportiva, da equipe de arbitragem e das comissões do evento, para desempenho de suas funções.

Pena: Perda de mandato pelo prazo de 06 meses a 02 anos e/ou multa de 100 a 250 reais.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETIÇÕES PROPRIAMENTE DITAS

Art. 219. Ordenar ao(s) atleta(s) que se omita(m), de qualquer modo, na disputa da partida ou prova.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 02 anos.

Art. 220. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento, sendo, neste caso, os autos remetidos ao conselho tutelar da criança e do adolescente.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 meses a 02 anos.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente inimputável reincidente na mesma competição.

Art. 221. Omitir-se na disputa da partida ou prova depois de iniciada, por abandono, simulação ou contusão e desinteresse nas jogadas ou tentar impedir, por qualquer modo, o seu prosseguimento.

Pena: Suspensão pelo prazo de 09 meses a 02 anos.

Art. 222. Permitir a participação em suas equipes de atleta(s) sem condições legais de atuação, exigidas pelo(s) regulamento(s) da(s) competição(ões).

Pena: Suspensão pelo prazo de 06 meses a 02 anos.

§1º A suspensão aplica-se tão somente à competição/ modalidade/ prova/sexo/categoria que houver a participação da pessoa física sem as condições legais de atuação.

§2º A responsabilidade desportiva do técnico e do atleta sem as condições legais de atuação será promovida concorrentemente com a da pessoa jurídica, na medida de suas culpabilidades.

§3º O disposto neste artigo não se aplica aos casos de utilização irregular de uniformes, já tipificado nos termos do artigo 211 deste código.

§4º Ficará a critério da coordenação geral, as respectivas consequências técnicas, no caso de suspensão aplicada em processo julgado pelo Tribunal Permanente cujas notícias de infração forem formuladas após a realização do evento.

§5º Serão de até 24 (vinte e quatro) horas, para os processos de competência do Tribunal Especial de Justiça Desportiva, os prazos para a apresentação de documentos de regularidade de participação de atletas com a finalidade de descharacterizar a infração prevista neste artigo; e, de até quatro dias para os processos de competência dos demais tribunais desportivos, conforme o caso, considerando sempre a complexidade da infração, conteúdo probatório e as consequências decorrentes de eventual solução de continuidade da competição ou comprometimento dos seus resultados.

Art. 222 A. Participar na condição de técnico, auxiliar técnico, preparador físico, médico, fisioterapeuta e massagista sem as condições legais de atuação exigido pelo regulamento da competição, sem prejuízo da aplicação do parágrafo único do artigo 244 do presente código.

Pena: Suspensão pelo prazo de 06 meses a 02 anos.

Parágrafo único. A suspensão aplica-se tão somente à pessoa física sem as condições legais de atuação.

Art. 222 B. Participar da competição, estando em débito com a justiça desportiva ou em cumprimento de pena de suspensão.

Pena: Suspensão pelo prazo de 12 meses a 02 anos.

Parágrafo único. A suspensão aplica-se tão somente à pessoa jurídica na modalidade, sexo e categoria sem as condições legais de atuação.

Art. 222 C. Não pagar a taxa de inscrição por modalidade/sexo/categoria inscrita ao município sede da competição no prazo estabelecido no regulamento da competição.

Pena: Suspensão pelo prazo de 06 meses a 02 anos.

Parágrafo único. A suspensão aplica-se tão somente à pessoa jurídica na modalidade, sexo e categoria sem as condições legais de atuação.

Art. 223. Impedir o prosseguimento ou dar causa à suspensão de partida ou prova.

Pena: Suspensão pelo prazo de 04 meses a 01 ano.

§1º A entidade fica, também, sujeita às penas desse artigo se a suspensão da partida ou prova tiver sido, comprovadamente, causada ou provocada por sua torcida.

§2º Fica o município sede sujeito às penas desse artigo se a suspensão da partida ou prova tiver sido, comprovadamente, por falta de segurança.

Art. 224. Praticar ato hostil, desleal ou inconveniente durante a competição.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 09 meses.

Art. 225. Praticar jogada violenta.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 18 meses.

Parágrafo único. Se a jogada resultar lesão de natureza grave, a pena será majorada em dois terços.

Art. 226. Reclamar ou desrespeitar por meio de gestos, atitudes ou palavras, a arbitragem ou coordenação de modalidade.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 09 meses.

Art. 227. Deixar de cumprir obrigação de ofício, cumpri-la com excesso ou abuso de autoridade.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 dias a 18 meses.

Art. 228. Omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre as pessoas físicas constantes na súmula.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 01 ano.

Art. 229. Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho de suas atribuições de ofício.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 01 ano.

Art. 230. Deixar de comunicar à autoridade competente, em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atribuições.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 01 ano.

Art. 231. Deixar de comparecer regularmente no local da partida ou prova para a qual foi designado.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 dias a 18 meses.

Art. 232. Não conferir os documentos de identificação das pessoas físicas constantes da súmula.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 dias a 02 anos.

Art. 233. Deixar de entregar ao órgão competente, no prazo legal, os documentos de partida ou prova, regularmente preenchidos.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 dias a 12 meses.

Art. 234. Permitir a permanência no recinto de jogo de pessoas que não as autorizadas.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 01 ano.

Art. 235. Abandonar, de ofício, sem justa causa, a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 dias a 02 anos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo para o caso da equipe de arbitragem que não der início ou suspender partida ou prova por falta de segurança na praça esportiva.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES CONTRA A JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 236. Deixar os auditores, a procuradoria, a defensoria e o secretário, salvo justo motivo, de observar os prazos legais.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 dia a 01 ano.

Art. 237. Deixar, a autoridade que tomou conhecimento de falsidade documental, de encaminhar os elementos da infração ao tribunal competente da justiça desportiva.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 dias a 02 anos.

Art. 238. Oferecer queixa ou noticiar infração flagrantemente infundada ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, à instauração de inquérito ou processo disciplinar na justiça desportiva.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 dias a 02 anos.

Art. 239. Prestar depoimento falso perante à justiça desportiva.

Pena: Suspensão pelo prazo de 01 a 02 anos.

Parágrafo único. A penalidade será reduzida até à metade, se antes da decisão o depoente se retratar e declarar a verdade.

Art. 240. Deixar de cumprir ou retardar o cumprimento de decisão da justiça desportiva.

Pena: Eliminação.

Art. 241. Deixar de comparecer, sem justa causa, à justiça desportiva, quando regularmente intimado.

Pena: Suspensão pelo prazo de 30 dias a 02 anos.

Art. 242. Admitir, como integrante da delegação, em qualquer função ou cargo, remunerados ou não, quem estiver eliminado ou em cumprimento de pena disciplinar.

Pena: Suspensão da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, pelo prazo de 01 dia a 02 anos.

Art. 243. Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, tradutor, intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, tradução, interpretação, ainda que a oferta não seja aceita.

Pena: Eliminação.

TÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 244. As infrações previstas no presente código e passíveis de sanção penal e/ou administrativas propriamente ditas, serão objeto de notificação à autoridade competente para a apuração e promoção das responsabilidades, a critério discricionário dos presidentes dos órgãos de justiça desportiva.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado das decisões condenatórias, serão elas remetidas, quando for o caso, aos respectivos órgãos de fiscalização do exercício profissional, para as providências que entenderem necessárias.

Art. 245. As penalidades de multa, bem como os depósitos obrigatórios definidos neste código deverão ser recolhidos para a Paraná Esporte, no Banco do Brasil, Agência nº 3793-1, Conta Corrente nº 10562-7.

Parágrafo único. O não pagamento da multa implicará na pena de suspensão, na respectiva modalidade, sexo e categoria, enquanto não liquidada a obrigação, sujeitando o infrator às penas previstas nos artigos 222 B e 240 do presente código quando houver participado de nova competição sem a respectiva quitação do débito.

Art. 246. A identificação dos participantes dos eventos promovidos ou organizados pela SEES/PRESP, sem prejuízo de observância de normas específicas constantes de regulamento, será realizada mediante a apresentação, preferencialmente, de qualquer dos seguintes documentos, desde que possua fotografia capaz de retratar as atuais condições físicas do seu portador e seja apresentado na sua forma original:

I – carteira de identidade nacional expedida pelas secretarias de segurança pública através dos institutos de identificação de qualquer um dos Estados-membros da república federativa do Brasil;

II – carteira de identidade militar;

iii – registro nacional de migratório expedido pela polícia federal brasileira;

iv – carteira nacional de habilitação;

v – carteira de trabalho;

vi – passaporte brasileiro expedido pela polícia federal brasileira;

vii – cédula de identidade de profissões reconhecidas em nosso país;

VIII – documento nacional de identidade ou passaporte do seu país de origem para os estrangeiros dos Países integrantes do MERCOSUL: Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru e Suriname.

§1º A utilização de documento diverso do previsto no caput deste artigo ou de documentos danificados, após análise do respectivo tribunal de justiça desportiva, poderá ser autorizado, desde que tenha fé pública e esteja em sua forma original.

§2º Não caberá aos órgãos judicantes apreciar questões referentes ao eventual exercício ilegal de profissão, cuja competência é de exclusiva responsabilidade das entidades fiscalizadoras.

Art. 247. Os casos omissos e as lacunas deste código, serão resolvidos de acordo com os costumes, princípios gerais de direito, analogia e a jurisprudência aplicada à espécie.

Art. 248. A interpretação das normas contidas neste código, reger-se-á pelas regras gerais da hermenêutica e buscará sempre a defesa da disciplina e da moralidade do desporto.

TÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 249. Os processos em curso, ao entrar em vigor a republicação deste código, serão julgados pela forma nele indicada, adotadas, porém, as penalidades mais brandas.

Art. 250. Nenhum ato administrativo poderá prejudicar as decisões proferidas pelos tribunais de justiça desportiva.

Art. 251. Este código entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 003/2019 de 10 de julho de 2019.



Esportes - Lapa - PR <esportenalapa@gmail.com>

Pagamentos Multa Lapa

2 mensagens

Esportes - Lapa - PR <esportenalapa@gmail.com>
 Para: justicadesportiva@esporte.pr.gov.br

3 de outubro de 2024 às 15:57

Boa tarde!

Após receber as informações e documentos sobre o pagamento das multas do município da Lapa, o processo foi encaminhado para a Procuradoria do Município a fim de obter um parecer jurídico. Este retornou com algumas indagações, que transcrevemos a seguir:

1. Necessária confirmação da existência das multas apontadas pelo Estado do Paraná;
2. Necessária confirmação quanto à inexistência de pagamento para tais multas, de modo a evitar o duplo pagamento por um mesmo débito;
3. Necessária confirmação da incidência ou não do prazo prescricional nas multas vigentes. Para tanto, recomenda-se como parâmetro as datas informadas no quadro de punições da Justiça Desportiva;
4. Como se dá a prescrição das multas?
5. Como se dá a execução dessas multas em esfera judicial ou extrajudicial?

Conseguimos responder a alguns desses questionamentos por meio de consulta no site (<https://www.esporte.pr.gov.br/Pagina/Justica-Desportiva>). Para as demais indagações, solicitamos esclarecimentos adicionais para que possamos dar continuidade ao trâmite de pagamento.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Dept Esporte e Lazer

Fone/Whats 41 3547-5096

Justica Desportiva <justicadesportiva@esporte.pr.gov.br>
 Para: Esportes - Lapa - PR <esportenalapa@gmail.com>

4 de outubro de 2024 às 15:19

Boa tarde,
 Respostas em vermelho.

A disposição para mais esclarecimentos.

Att,



Andreia Marcia Horst

*Coordenação
Justiça Desportiva*

(41)3361-7710 | justicadesportiva@esporte.pr.gov.br
<https://www.esporte.pr.gov.br/>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 03/10/2024 às 15:57 horas, "Esportes - Lapa - PR" <esportenalapa@gmail.com> escreveu:
Boa tarde!

Após receber as informações e documentos sobre o pagamento das multas do município da Lapa, o processo foi encaminhado para a Procuradoria do Município a fim de obter um parecer jurídico. Este retornou com algumas indagações, que transcrevemos a seguir:

Necessária confirmação da existência das multas apontadas pelo Estado do Paraná - **em anexo quadro de punições e processos disciplinares.**

Necessária confirmação quanto à inexistência de pagamento para tais multas, de modo a evitar o duplo pagamento por um mesmo débito - **o quadro de punições a cumprir com a data de término em branco significa que não foi paga. Sou a única pessoa que mexe nestas punições.**

Necessária confirmação da incidência ou não do prazo prescricional nas multas vigentes. Para tanto, recomenda-se como parâmetro as datas informadas no quadro de punições da Justiça Desportiva - **as multas prescrevem em dois anos. Enquanto não for paga funciona como uma suspensão por prazo.**

Como se dá a prescrição das multas? - **De tempos em tempo eu verifico se houve a prescrição, de forma manual, utilizando os filtros do excel.**

Como se dá a execução dessas multas em esfera judicial ou extrajudicial? - **Nunca ocorreu.**

As multas são por competição, modalidade e sexo.

Por exemplo voleibol feminino dos Jogos da Juventude, Lapa não participou neste ano, e se não participar no próximo ano, por deixar prescrever. Mas se quiser participar do voleibol feminino dos Jogos da Juventude em 2025 precisará pagar a multa antes do início da competição.

PROCESSOS

TE-01-001/2023 - Jojups Regional 01 - 2023 - <https://drive.google.com/file/d/1jCVS8cMjYUAgO3tNgdqbyULqh3Px8FC7/view?usp=sharing>

TP 013/2022 japs final - (atletismo - prescreve em 21/11/2024). https://drive.google.com/file/d/17UjZTt4jT1d6HPcwYT1sZ-MOIewB_52X/view?usp=sharing

TE-FI 001-2023 - Combate 2023 - <https://drive.google.com/file/d/1s1tUenHOldsx8RY1khG6hDRzifHOf9zT/view?usp=sharing>

TE FI 008-2023 - Japs Final 2023 https://drive.google.com/file/d/1s2BFnp4ctD_TmlU0n-hAestgH7n9Die6/view?usp=sharing

Conseguimos responder a alguns desses questionamentos por meio de consulta no site (<https://www.esporte.pr.gov.br/Pagina/Justica-Desportiva>). Para as demais indagações, solicitamos esclarecimentos adicionais para que possamos dar continuidade ao trâmite de pagamento.

Agradecemos a atenção dispensada e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,



Deptº Esporte e Lazer

Fone/Whats 41 3547-5096

LAPA quadro de punições 25setembro.pdf
14K



JUSTIFICATIVA TECNICA

Assunto: Justificativa referente as punições e cumprir o pagamento de multas pela não participação de eventos previamente inscritos e não cumpridos pelo Município da Lapa no período de 2022 / 2023, entre outros

De acordo com o calendário estadual desportivo promovido pela PARANÁ ESPORTE, são programados diversos eventos esportivos dentre eles: **70º JEPS** (Jogos Escolares do Paraná e Bom de Bola), **36º JOJUPs** (Jogos da Juventude) e **68º JAPS** (Jogos abertos Categoria adulta), Jogos Paradesportivos, Paraná Combate, Jogos Integração dos Idosos, entre outros, os quais temos participação efetiva nas manifestações acima citadas. Dando expressivas oportunidades de participação as crianças e adolescentes (faixa etária de 12 a 14 anos) e jovens adolescentes (15 a 17 anos) e adultos (acima de 18 anos) , que integram as nossas Escolinhas de Formação Básica do Esporte, Aulas Treinamentos de Atividades Desportivas com Equipes de Representatividade Municipal, Equipes dos Estabelecimentos de Ensino Públicos e Privados, Associações e Clubes, Órgãos Públicos, com atletas nas diversas faixas etárias entre crianças, jovens adolescentes e adultos que se destacam, nas diversas categorias , todos selecionáveis pela gestão esportiva para que representem o nosso Município nos eventos oficiais do Estado, e quiçá do País, bem como competições avulsas e/ou amistosas .

Assim sendo, já tivemos alguns destaques nos naipes masculino e feminino intermunicipal e interestadual nas seguintes modalidades: Atletismos de Pista e Corridas de Rua, Futsal, Futebol de Campo de Campo, Xadrez, Tênis de Mesa, Voleibol de Quadra, Ciclismos e algumas modalidades de Lutas.

Após as seletivas municipais, são inscritos as Equipes e Atletas nos eventos oficiais do Estado entre outros eventos, nas categorias e modalidade mencionadas, que tem como





objetivo promover a cidadania esportiva do lazer, no seu desenvolvimento humano e inclusão social, na sua dimensão científica, política e tecnologia, trazendo assim uma perspectiva da melhoria da qualidade de vida da população esportiva lapiana, detectando e envolvendo a descoberta de talentos esportivos e aprimorando o desempenho das crianças, jovens adolescentes, das pessoas com deficiência e adulta da sociedade lapiana nas manifestações esportivas e de lazer citadas.

Ocorre que no desenrolar dos eventos anteriores e atuais, inúmeras dificuldades foram detectadas, em levar avante a nossa participação, I considerando a falta dos seguintes recursos físicos, técnicos, financeiros e de transporte, dentre as quais citamos no ano de 2022 e nas finais dos JAPS 2023. Aonde tivemos dificuldades com a liberação de transporte para as nossas delegações/equipes coletivas e individuais das seguintes modalidades: JAPS final 2022 - Atletismo masculino e JAPS final 2023 - Ciclismo masculino, Tênis de mesa masculino e feminino, Xadrez masculino e feminino , na Lutas de Paraná Combate: Kung Fu adulto feminino, Kung Fu juventude feminino, capoeira adulto masculino, Kung fu adulto masculino e Kung fu juventude masculino. Os quais desistimos de participar, vindo ocasionar infração disciplinar previstas no Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva da Secretaria de Estado da Educação e Esporte/Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, gerando assim as respectivas multas. Apesar de interposição de recursos de defesa com a oficialização dos fatos junto aos Tribunais Desportivos.

Valendo citar ainda a questão da contenção de despesas/cortes de gastos necessários para o equilíbrio financeiro das contas públicas - esportes, ocasionadas após os gastos com a fase da pandemia, refletindo enfim, nas despesas com o esporte, ou seja, não foi autorizada a participação das equipes, que dependiam das condições de transporte. Assim sendo, com o não pagamento das multas, implicou na pena de suspensão na respectiva modalidade, sexo e categoria, enquanto não liquidada obrigação, sujeitando o infrator às penas previstas no Código de Disciplina até a quitação dos débitos.





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Em face do exposto, pois opinamos no sentido de que seja relevado e Justificado tecnicamente pelos fatos apresentados o pagamento das multas no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) decorrentes da não participação nos eventos previamente inscritos e não cumprido pelas nossas equipes de representatividade municipal, junto e Paraná Esporte.

É a justificativa técnica.

Lapa, PR 18 de abril de 2024.



Assinado digitalmente por:
**JULIANO APARECIDO
SOARES COLACO DE
OLIVEIRA**

19/04/2024 15:14:29
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Juliano Aparecido C. S. Oliveira

Diretor de Esporte e Lazer

De acordo

Victor Bley Lipski dos Santos

Secretario Municipal de Desenvolvimento ECONÔMICO Turismo Cultura e Esporte

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 19/04/2024 15:14:03-03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p6622b48ee912f>.
POR JULIANO APARECIDO SOARES COLACO DE OLIVEIRA - (080 472 978-45) EM 19/04/2024 15:14



QUADRO DE PUNIÇÕES A CUMPRIR – ATUALIZADO EM 25/09/2024 LAPA

Processo	Função	EQUIPE	COMPETIÇÃO	Ano	MODALIDADE	SEXO	Tipo/Punição	Ano	Mes	Dia	Multa	Início	Termino	Artigo
TP 013/2022	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JAPS FIN	2022	ATLETISMO	M	MULTA				R\$ 200,00	21/11/2022		ART 216 A
TE-01-001/2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JOJUPS REG 01	2023	VOLEIBOL	FB	MULTA				R\$ 200,00	04/06/2023		ART.216-B
TE-01-001/2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JOJUPS REG 01	2023	VOLEIBOL	MB	MULTA				R\$ 200,00	04/06/2023		ART.216-B
TE-FI 001-2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU ADULTO	F	MULTA				R\$ 200,00	14/10/2023		ART.216 B
TE-FI 001-2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU JUVENTUDE	F	MULTA				R\$ 200,00	14/10/2023		ART.216 B
TE-FI 001-2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	PR COMBATE	2023	CAPOEIRA ADULTO	M	MULTA				R\$ 200,00	14/10/2023		ART, 216 B
TE-FI 001-2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU ADULTO	M	MULTA				R\$ 200,00	14/10/2023		ART.216 B
TE-FI 001-2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU JUVENTUDE	M	MULTA				R\$ 200,00	14/10/2023		ART, 216 B
TE FI 008-2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JAPS FIN	2023	CICLISMO	M	MULTA				R\$ 200,00	24/11/2023		ART, 216 B
TE FI 008-2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JAPS FIN	2023	TÊNIS DE MESA	M	MULTA				R\$ 200,00	24/11/2023		ART, 216 B
TE FI 008-2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JAPS FIN	2023	TÊNIS DE MESA	F	MULTA				R\$ 200,00	24/11/2023		ART, 216 B
TE FI 008-2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JAPS FIN	2023	XADREZ	M	MULTA				R\$ 200,00	24/11/2023		ART, 216 B
TE FI 008-2023	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JAPS FIN	2023	XADREZ	F	MULTA				R\$ 200,00	24/11/2023		ART, 216 B

ANO
2023

COMPETIÇÃO	JOJUPs – Fase Regional
TRJDD	
TPJDD	
TEJDD	01-001/2023



JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO DISCIPLINAR

DENUNCIADOS

- MUNICÍPIO DE LAPA, na modalidade de Voleibol Masculino;
- MUNICÍPIO DE LAPA, na modalidade de Voleibol Feminino;

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2023, nesta cidade de Curitiba/PR, autuei a petição e documentos que se seguem.

SECRETARIA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DENÚNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO 35º JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ – REGIÃO 01 -
PARANAGUÁ

A PROCURADORIA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM RESPEITOSAMENTE À VOSSA ILUSTRE
PRESENÇA, PELOS FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO ABAIXO EXPOSTOS,
OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE:

- **MUNICÍPIO DE LAPA, na modalidade de Voleibol Feminino, e;**
- **MUNICÍPIO DE LAPA, na modalidade de Voleibol Masculino.**

1. DOS FATOS:

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, por meio do Termo de Encaminhamento nº 001/2023 (Regional 01 - Paranaguá), enviado pela Coordenação Técnica/Administrativa dos 35º Jogos da Juventude do Paraná - JOJUPS, que as equipes acima já qualificadas, foram desclassificadas da competição, pois, apesar de regularmente inscritas, não enviaram a sua relação nominal de atletas no prazo previsto pelo Regulamento Geral em seu art. 32, §4º.

Anexos ao termo de encaminhamento foram enviados os seguintes documentos: 1) Cópia do mapa de inscrição do município nas modalidades denunciadas; 2) Cópia do quadro demonstrativo de delegação/modalidade, e; 3) Cópia do ofício nº 011/2023 enviado pelo Município de Lapa, datado de 31/05/2023 “comunicando a desistência das equipes de Voleibol Masculino e Voleibol Feminino”. Demonstrando a sua inscrição e intenção inicial de participar da competição e a sua posterior desistência.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A vista do exposto, a ação das equipes denunciadas de após regularmente inscritas não enviarem a relação nominal de atletas conforme exige o Regulamento, em tese, consubstancia a infração disposta no art. 216 B do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva que assim dispõe:

“Art. 216 B. Não enviar ou enviar fora do prazo estabelecido no regulamento da competição a inscrição nominal de atletas.”

"Pena: Multa de 200 a 500 reais por modalidade/sexo, sendo as consequências desportivas decorrentes da infração dirimidas pelo respectivo regulamento."

Assim inquestionável que a atitude dos oras denunciados encontra perfeita subsunção a norma.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, a presente denúncia, requer:

- Sejam designados data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento, bem como procedido a citação dos denunciados;
- Sejam verificados os antecedentes esportivos dos denunciados;
- A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial prova documental que segue acostada;
- A procedência da denúncia para o fim de condenar os denunciados com base no artigo 216 B do COJDD.

De Marechal Cândido Rondon/PR para Paranaguá/PR, 02 de junho de 2023.

Luiz Carlos Fernandes Da Silveira

**Luiz Carlos Fernandes Da Silveira
Procurador T.E.J.D.**

TERMO DE ENCAMINHAMENTO N° 001/2023

DA: Coordenação Técnica / Administrativa

PARA: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

• OCORRÊNCIA:

Descumprimento do Art. 32

Art 32 Os municípios inscritos deverão fazer as inscrições dos seus atletas respeitando os parágrafos abaixo:

§8º Caso o Município não envie a relação nominal de atletas dentro dos prazos e horários estabelecidos no GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE PARANÁ ESPORTE www.paranaesporte.pr.gov.br 17 §4º deste artigo, o Município/Modalidade/Sexo será desclassificado da competição por meio de Nota Oficial para não haver prejuízo técnico, sendo encaminhado relatório a Justiça Desportiva para as devidas providências.

MUNICÍPIO	MODALIDADE	NAIPE
LAPA	VOLEIBOL	FEMININO
LAPA	VOLEIBOL	MASCULINO

ANEXO:

- MAPA DE INSCRIÇÃO
- QUADRO DEMONSTRATIVO DE INSCRIÇÃO

COORDENAÇÃO TÉCNICA / ADMINISTRATIVA

35º JOGOS DA JUVENTUDE / FASE REGIONAL / REGIÃO 01

RECEBIDO POR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nome: Rodrigo Fedatto

Assinatura: Rodrigo Fedatto

Data: 02/06/23

Horário: 09:23 h.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

1

PARANA

Volume 6 (2012) • Issue 4 • ISSN 1990-388X

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
35º JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ
RÉGIONAL 01 - PARANAGUÁ

JOGOS DA JUVENTUDE

MAPA DE INSCRIÇÕES		MUNICÍPIO DE ORIGEM	
DELEGAÇÃO	ENDEREÇO	LAPA R. JUVENAL BORGES DA SILVEIRA	BAIRRO D'PEDRO II
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME		
CHEFE DE DELEGAÇÃO	JULIANO APARECIDO SOARES COLACO DE OLIVEIRA	CPF 080.472.979-45	REGISTRO PROFISSIONAL (41) 9 9925-4654
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	GILSON HENRIQUE DE LIMA	061.671.809-89	TELEFONE 016.607 G/PR (41) 9 8843-2657
<hr/>			
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE
VOLEIBOL	SUB 17	FEMININO	12
VOLEIBOL	SUB 17	MASCULINO	12
<hr/>			
COMISSÃO DE APOIO			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
JORNALISTA	BIANCA GONÇALVES GUIMARÃES	128.336.289-94	TELEFONE (41) 9 9980-4522
<hr/>			
RESPONSÁVEIS			
NOME		E-MAIL	TELEFONE
GILSON HENRIQUE DE LIMA		gilson.lima@pucpr.edu.br	(41) 9 8842-2657



PARANÁ
GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
35º JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ

REGIONAL 01 - PARANAGUÁ



35º JOJUPS - REGIONAL 01

QUADRO DEMONSTRATIVO DE DELEGAÇÃO / MODALIDADE

VÔLEI DE SISTEMA SUB 17			COMISSÃO TÉCNICA		
MUNICÍPIO DE ORIGEM	DELEGAÇÃO	F	M	F	M
ALMIRANTE TAMANDARÉ	01 - ALMIRANTE TAMANDARÉ	14	14	28	3
ARAUCARIA	02 - ARAUCARIA	14	14	28	8
CAMPOLARGO	03 - CAMPOLARGO	14	14	28	1
COLOMBO	04 - COLOMBO	14	14	28	3
CONTENDA	05 - CONTENDA	12	12	12	3
FAZENDA RIO GRANDE	06 - FAZENDA RIO GRANDE	14	14	6	13
GUARATUBA	07 - GUARATUBA	12	12	24	2
LAPA	08 - LAPA	12	12	24	1
MATINHOS	09 - MATINHOS	14	14	28	1
MORRETES	10 - MORRETES	12	12	12	3
PARANAGUÁ	11 - PARANAGUÁ	14	14	28	1
PINHAIS	12 - PINHAIS	14	14	28	10
PIRAQUARA	13 - PIRAQUARA	14	14	28	3
PONTAL DO PARANÁ	14 - PONTAL DO PARANÁ	15	15	2	3
SAO JOSE DOS PINHAIS	15 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	14	14	3	7
		148	191	339	37
				111	148
	Nº DE PARTICIPANTES (MODALIDADE/SEXO)				



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
35º JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ
REGIONAL 01 - PARANAGUÁ



JOGOS DA JUVENTUDE

VOLEIBOL SUB-17		COMISSÃO TÉCNICA	
MUNICÍPIO DE ORIGEM	DELEGAÇÃO	F	M
TOTAL DE PARTICIPANTES (MODALIDADE)		339	
Nº DE EQUIPES (MODALIDADE/SEXO)	11	14	
TOTAL DE EQUIPES (MODALIDADE)	25	11	REFEITÓRIO
TOTAL GERAL DE EQUIPES	25		432

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

35º JOGOS DA JUVENTUDE DO PARANÁ

REGIONAL 01 - PARANAGUÁ



RELATÓRIO DE DELEGAÇÕES

TOTAL GERAL DE ATLETAS ÚNICOS | 0

JOGOS DA JUVENTUDE

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

CERTIDÃO

- Certifico que este processo foi registrado e tomou o nº TE-01-001/2023 de ordem deste Tribunal.
- Em 02 de junho de 2023, às 12h 00min.



Secretário

AUTOS nº TE-01-001/2023

**Infração – Artigo 32 §4º do Regulamento Geral do 35º JOJUP’s e
artigo 216 B do COJDD**

1. Designo para realização da sessão de instrução e julgamento a data de 04 de junho de 2023, às 9h00min.
2. Cite-se os denunciados.
3. Levantem-se os antecedentes desportivos dos ora denunciados.
4. Nomeio como relator o auditor Marcos Vinicius Lopes.

Curitiba/PR, 03 de junho de 2023.



**Francisco Setni
Presidente
TEJD**

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

TERMO DE CITAÇÃO

Aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Senhor Presidente do Tribunal Especial de Justiça Desportiva, com sede no município de Paranaguá, Estado do Paraná, e, de acordo com o artigo 45 e seguintes do Código de Organização da Justiça Desportiva (COJDD), procedi a formalização do termo de citação de:

- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade de Voleibol Feminino**
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade de Voleibol Masculino;**

Para que compareçam à sessão de instrução e julgamento, designada para o dia **04/06/2023, marcada para às 09:00 horas**, por meio de sala de videoconferência em plataforma digital, para que apresentem defesa escrita ou oral, diretamente ou por intermédio de defensor público ou particular, no processo disciplinar nº TE-01-001/2023 em que figuram como denunciados, pela suposta prática de infração prevista no artigo 216 B do COJDD, por ocasião da competição 35º JOJUP's, (Jogos da Juventude) realizado em Paranaguá/PR.

Acesso na plataforma Google Meet:
<https://meet.google.com/vwa-idce-mjc>

Segue em anexo a cópia da denúncia e documentos juntados no processo.

Nestes termos,
É a citação.



SECRETARIO

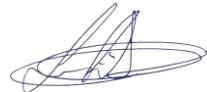
**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES PARA FINS DESPORTIVOS

Certifico que efetuado o controle de antecedentes desportivos, na forma do artigo 176 e seguintes do COJDD, verificando no Quadro Geral de Punições da Justiça Desportiva, **NADA CONSTA** em relação aos denunciados do processo n° TE-01-001/2023.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Paranaguá, 03 de junho de 2023.



Secretaria

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

ATA DE SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCESSO N° TE-01-001/2023

Aos 04 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três às nove horas, por ocasião dos 35º Jogos da Juventude do Paraná, suscitou pela realização da sessão de instrução e julgamento através de videoconferência e os presentes membros, deste Tribunal Especial de Justiça Desportiva, constam descritos na convocação 03/2023. Cumprindo deste modo, todas as formalidades legais, reuniu-se o Tribunal Especial de Justiça Desportiva, integrado por Francisco Setni, Marcos Vinicius Lopes e Marcelo Lopes Salomão, presidido pelo primeiro, pelo Ronaldo de Lima Legnani OAB/PR 64.845, representando a Defensoria, e pelo Sr. Luiz Carlos Fernandes da Silveira, representando a Procuradoria, tendo em pauta o processo disciplinar de nº TE-01-001/2023, no qual figuram como denunciados:

- MUNICÍPIO DE LAPA, na modalidade de Voleibol Masculino;**
- MUNICÍPIO DE LAPA, na modalidade de Voleibol Feminino;**

Aberta a sessão de instrução, devidamente citados, registra-se a presença do representante do município denunciado. Em seguida, passou-se ao relatório do processo. A Procuradoria ratificou as provas já produzidas. A Defensoria requereu a juntada de justificativa do município de Lapa que foi apresentada aos auditores.

Passada à fase de alegações, dada a palavra à Procuradoria pelo prazo de 10 minutos, está assim se manifestou: Trata-se de denúncia que apura a suposta prática de infração disciplinar prevista no art.216 B do COJDD, ou seja, “Não enviar ou enviar fora do prazo estabelecido no regulamento da competição a inscrição nominal de atletas.” No caso em tela, ficou claramente demonstrado através das provas documentais coligidas na fase instrutória e constantes no processo que, o município nas modalidades denunciadas se inscreveu num primeiro momento e desistiu de participar da competição, incorrendo na infração conhecida por “desistência”. Desta forma a materialidade, a autoria e o nexo de causalidade restaram claramente demonstrados. O ofício enviado pela denunciada informando a sua desistência só corrobora para demonstrar a infração praticada. Esta conduta omissiva de não enviar a “lista de atletas” e desistir de participar da competição demonstra um desprestígio com a competição e um descaso com a organização dos jogos, e tal decisão/conducta causou prejuízos para a coordenação técnica e administrativa da competição além de prejuízos financeiros ao Erário Público. Ao se inscrever as equipes assumem o compromisso com a competição, e ao desistirem elas violam o Regulamento da competição e por consequência incorrem na infração disciplinar prevista no art. 216 B do COJDD. Os prejuízos e transtornos de ordem técnica e administrativa ficam demonstrados pela publicação da nota oficial que desclassifica os desistentes da competição, alterações dos grupamentos são necessárias e por vezes interfere e prejudica a forma de ascensão das demais equipes na competição. Já os prejuízos gerados e transtornos administrativos ficam demonstrados, pois a partir da inscrição dos municípios, é confeccionado o Quadro Demonstrativo de Participação e a partir deste documento quantifica-se o número total de participantes no evento,

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

entre atletas, dirigentes, equipe técnica, médica ou de apoio, e em seguida se licita a quantidade de refeições que serão servidas diariamente, a quantidade de salas para alojamentos, a quantidade de locais para a competição propriamente dita, a quantidade de árbitros, a quantidade de material esportivo além de outras providências necessárias para o bom andamento da competição. Cabe destacar que uma vez licitadas as refeições elas são pagas pelo Estado à empresa vencedora da licitação, independentemente de serem consumidas ou não. Assim, diante de todo o exposto e todo o prejuízo e transtorno causados, não resta outra medida a ser adotada por este Procurador senão pugnar pela procedência da denúncia e consequente condenação do município nas modalidades denunciadas com fundamento no art. 216 B do COJDD, deixando o quantum da pena a critério dos nobres auditores. São as razões finais da Procuradoria.

Dada a palavra à Defensoria pelo prazo de 10 minutos, está assim se manifestou: Trata-se Denúncia em face de **MUNICÍPIO DE LAPA, na modalidade de Voleibol Feminino e Masculino, com fundamento no artigo 216 – B do COJDD**. *Ab initio*, verifica-se no caso em tela claramente o ímpeto condenatório desenfreado desta Nobre Procuradoria. Importante salientar que não houve o preenchimento dos requisitos para embasar a condenação dos denunciados. É de claridade solar, que no Brasil temos municípios que não tem sequer infraestrutura básica, quem dirá condições de arcar com tantos gastos na área esportiva. E, por mais que tentem participar dos jogos, vários são os empecilhos enfrentados, como falta de professores, transporte, funcionários para auxiliar os professores durante a competição, locomoção (com todos os seus custos). Conforme visto, as equipes em questão mesmo após a inscrição, não conseguiram participar, por motivos alheios às suas vontades. Cito ainda, exemplos de times que são disputam inclusive libertadores da América, que no caso é o Cascavel Futsal, Masculino e Feminino, no entanto tem seus patrocinadores que efetivamente custeiam as equipes. De outra banda, não é o que acontece com os municípios brasileiros, notadamente os de menor extensão territorial e populacional, que necessitam de todo um aparato para que suas equipes possam participar do certame, e tem o orçamento mínimo para tal. Emprestando o conceito de crime do Direito Penal, o qual se aplica analogicamente ao COJDD, um fato deve ser típico, antijurídico e culpável para que se aplique um sansão estatal – trazendo para a nossa realidade, uma penalidade desportiva. Tem-se, através da análise fática, que a conduta dos denunciados não é típica, não houve a subsunção, ou seja, o fato concreto não se amolda ao tipo previsto no artigo 216-B, do COJDD, pois apenas foi entregue a relação dos atletas, não gerando qualquer dano a competição ou mesmo a Administração Pública, enfatizando que é seu dever propiciar condições dignas para todos os participantes, todos, não só dos municípios que são maiores. Portanto, requer-se a absolvição por atipicidade formal da conduta, dos denunciados, subsidiariamente, não sendo este o entendimento dos Nobres Auditores, caso acolham a denúncia, para que seja aplicada a pena no patamar mínimo previsto em regulamento. São as Alegações.

Passada à fase de julgamento, dada palavra o auditor relator Marcos Vinicius Lopes para proferir voto. Os denunciados confirmaram suas equipes durante a seção preliminar e posteriormente não enviaram a relação de atletas dentro do prazo determinado, incorrendo em infração prevista do artigo 32 §8º do Regulamento Geral da competição. A autoria ficou plenamente caracterizada mediante as provas anexas a denúncia. Essas equipes tiveram suas competições canceladas mediante nota oficial, mas ainda restou o detimento proveniente da participação no sorteio das chaves e gastos desnecessários com alimentação e talvez ainda com arbitragem. Mesmo que o dano não seja requisito para a materialidade da infração, entendo que o dano ocasionado prejudica a organização da C.C.O. As justificativas apresentadas e a tese da defensoria em nada contribuem para afastar a culpabilidade do ato. Dessa forma fica clara a infração aos termos do artigo 216 B do COJDD por não exercer o

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

compromisso realizado no ato da inscrição. Não vislumbro dolo na ação das equipes, portanto fica prejudicada a pena de suspensão. Finalizando, meu voto é pela condenação dos denunciados a pena de multa, fixada no valor de R\$ 200,00, com fulcro no artigo 216 B do COJDD.

Dada a palavra ao auditor Marcelo Lopes Salomão ao proferir seu voto. Acompanhou de forma fundamentada o voto do auditor relator, visto comprovada autoria e materialidade do fato.

Dada a palavra ao presidente Francisco Setni para proferir voto. O município denunciado efetivou a inscrição, participou da sessão preliminar, contudo não enviou a relação de atletas, caracterizando o tipo infracional do art. 216-B do COJDD em sua plenitude. Portanto, acompanho os votos do relator e do auditor que me precedeu pela condenação em patamar mínimo a pena de multa de R\$200,00 para cada modalidade. Ainda que nos termos do artigo 176 do COJDD, não há gravidade e maior extensão dos danos, devendo sopesar em favor dos denunciados a incidência da ausência de condenações pretéritas, justificando o patamar mínimo.

Deste modo, O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 350 Jogos da Juventude do Paraná, tendo em pauta o processo no TE-01-001/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, o **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol masculino e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol feminino e, à pena base de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 216 B do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma circunstância atenuante (Art. 179, IV) mas inaplicável pela pena-base já estar em seu mínimo legal, sendo mantida em mesmo *quantum*.

Ficam, portanto, **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol masculino e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol feminino, condenados à pena final de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada categoria, com fundamento no artigo 216 B do COJDD.

Nada mais havendo a consignar, encerrei e subscrevi a presente ata.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Francisco Setni
PRESIDENTE

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**



Marcos Vinicius Lopes
AUDITOR



Marcelo Lopes Salomão
AUDITOR



Luiz Carlos Fernandes da Silveira
PROCURADORIA



Ronaldo de Lima Legnani
DEFENSORIA PÚBLICA - OAB/PR nº68.845

Paranaguá/PR, 04 de junho de 2023.



OFÍCIO 11/2023

Lapa, 31 de maio de 2023

Prezado Senhor, diretor geral do 35º JOJUPS;

A Prefeitura Municipal da Lapa, por meio do Departamento de Esportes vem por meio deste, comunicar a Desistência das equipes de Voleibol Masculino e Voleibol Feminino, dos 35º Jogos da Juventude do Paraná - Fase Regional que ocorre entre os dias 01/06 e 04/06 no município de Paranaguá.

Atenciosamente,

Juliano Soares Colaço de Oliveira
Diretor de Esporte e Lazer

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Especial de Justiça Desportiva, por ocasião dos 35º Jogos da Juventude do Paraná, tendo em pauta o processo nº TE-01-001/2023, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, o **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol masculino e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol feminino e, à pena base de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no artigo 216 B do COJDD.

Feito o concurso de atenuantes e agravantes prevalecem as atenuantes porém não se aplicam tendo em vista que a pena encontra-se no mínimo legal.

Ficam, portanto, o **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol masculino e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de Voleibol feminino, à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por modalidade/naipe com fundamento no artigo 216 B do COJDD.
Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Francisco Setni
PRESIDENTE

Marcos Vinicius Lopes
AUDITOR

Marcelo Lopes Salomão
AUDITOR

Luiz Carlos Fernandes da Silveira
PROCURADORIA

Ronaldo de Lima Legnani
DEFENSORIA PÚBLICA - OAB/PR nº68.845

Paranaguá/PR, 04 de junho de 2023.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

TERMO DE CIÊNCIA

Certifico que procedi à notificação dos condenados:

Cientifiquei nas pessoas de Juliano Aparecido Soares Colaço de Oliveira na qualidade de Chefe de Delegação do município da Lapa, fone 41 9925-4654 (às 14:02 do dia 04/06/2023); Gilson Henrique de Lima na qualidade de Assessor de Delegação do município da Lapa (às 15:00 do dia 04/06/2023) fone: 41 8843-2657, assim ficando cientes de sua respectiva condenação



**ASSINATURA
SECRETARIA**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 64º Jogos Abertos do Paraná – Fase Estadual, tendo em pauta o processo nº TP 013/2022, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, na modalidade de atletismo feminino, **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, na modalidade de atletismo masculino e **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de atletismo masculino, à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada modalidade, com fundamento no artigo 216 A do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 21 de novembro de 2022.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Marcelo Lopes Salomão
PRESIDENTE



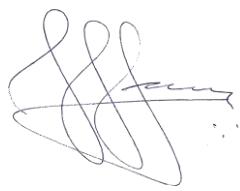
Wagner Sandrini Canesso
AUDITOR



Mauricius Luis Mehl
AUDITOR



Ernesto Cristovam da Silveira II
AUDITOR



Marcelo Oliveira de Oliveira
PROCURADOR



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº
67.400

ANO
2023

COMPETIÇÃO	PR COMBATE
TRJDD	nº
TPJDD	nº
TEJDD	FIN 001/2023



JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO DISCIPLINAR

DENUNCIADO(s)

- Município de **AMPÉRE**, modalidade Kickboxing, categoria Juventude Feminino, e OUTROS.

AUTUAÇÃO

Ao décimo quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Cascavel/PR autuei a petição e documentos que se seguem.

A assinatura é feita em cursive, com traços fluidos e variados, representando a firma do presidente.

Presidente

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE – PRES
JUSTIÇA DESPORTIVA**

TERMO DE DENÚNCIA

**EXMO Sr. PRESIDENTE DO TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO 3º PARANÁ COMBATE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR**

A PROCURADORIA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE ABAIXO ADUZ, OFERECER DENÚNCIA CONTRA OS SEGUINTE MUNICÍPIOS:

MUNICÍPIO	ESPORTE DE COMBATE	CATEGORIA	SEXO
AMPÉRE	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
ARAPONGAS	JUDÔ	JUVENTUDE	MASC
ARAPONGAS	MUAY THAI	JUVENTUDE	MASC
ASSIS CHATEAUBRIAND	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
CAFLEARA	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	ADULTO	FEM
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	JIU JITSU	ADULTO	FEM
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
FAXINAL	BOXE	ADULTO	MASC
FAXINAL	MUAY THAI	ADULTO	MASC
FAZENDA RIO GRANDE	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
FOZ DO IGUAÇU	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM / MASC
FOZ DO IGUAÇU	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM / MASC
FRANCISCO BELTRÃO	KICKBOXING	ADULTO	MASC
GOIOERÊ	KICKBOXING	ADULTO	MASC
GUARAPUAVA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
GUARAPUAVA	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
IBIPORÃ	JUDÔ	ADULTO	FEM / MASC
IBIPORÃ	JUDÔ	JUVENTUDE	FEM / MASC
ITAMBARACÁ	KICKBOXING	ADULTO	FEM / MASC
LAPA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
LAPA	KUNG FU	ADULTO	FEM / MASC
LAPA	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM / MASC
LARANJEIRAS DO SUL	JIU JITSU	ADULTO	FEM
LARANJEIRAS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	MASC
LONDRINA	KICKBOXING	ADULTO	FEM

MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MUAY THAI	JUVENITUDE	MASC
MARILÂNDIA DO SUL	KUNG FU	JUVENITUDE	MASC
MARINGÁ	KICKBOXING	JUVENITUDE	FEM
MATINHOS	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
MATINHOS	CAPOEIRA	JUVENITUDE	FEM / MASC
MATINHOS	KARATÊ	ADULTO	MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	JUVENITUDE	FEM / MASC
OURO VERDE DO OESTE	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PARANAGUÁ	KICKBOXING	JUVENITUDE	FEM / MASC
PARANAGUÁ	MUAY THAI	ADULTO	FEM
PATO BRANCO	KARATÊ	JUVENITUDE	MASC
PINHAIS	CAPOEIRA	JUVENITUDE	FEM
PIRAQUARA	KARATÊ	JUVENITUDE	MASC
PIRAQUARA	WRESTLING	JUVENITUDE	MASC
PONTA GROSSA	BOXE	ADULTO	MASC
PONTA GROSSA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PONTA GROSSA	JIU JITSU	JUVENITUDE	MASC
PONTA GROSSA	KARATÊ	ADULTO	FEM / MASC
PONTA GROSSA	MUAY THAI	ADULTO	FEM
QUATRO PONTES	JUDÔ	JUVENITUDE	MASC
REALEZA	JIU JITSU	JUVENITUDE	FEM
SANTA HELENA	CAPOEIRA	ADULTO	FEM / MASC
SANTA HELENA	CAPOEIRA	JUVENITUDE	FEM
SANTA HELENA	JIU JITSU	ADULTO	MASC
SANTA HELENA	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SANTA HELENA	KICKBOXING	JUVENITUDE	FEM
SANTA HELENA	KUNG FU	JUVENITUDE	MASC
SANTO INÁCIO	KICKBOXING	ADULTO	MASC
SÃO MATEUS DO SUL	BOXE	ADULTO	FEM

SÃO MATEUS DO SUL	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNG FU	ADULTO	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	JUVENTUDE	FEM / MASC
SAUDADE DO IGUAÇU	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
TERRA RICA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
TOLEDO	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	BOXE	ADULTO	MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	ADULTO	FEM / MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	MUAY THAI	ADULTO	MASC

1. DOS FATOS:

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, por meio do Termo de Encaminhamento nº 001/2023, emitido pela Comissão Central Organizadora do 3º Paraná Combate, com sede no Município de Cascavel, bem como pelos documentos a ele anexos¹, que os denunciados, apesar de regularmente inscrito na competição, cientes da ilicitude e da reprovabilidade de suas condutas, não enviaram a inscrição nominal de seus atletas nas modalidades, categorias e sexos correspondentes – o que acarretou nas suas desclassificações da competição, mediante Nota Oficial nº 001/2023.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

¹ Mapa de Inscrição, e Nota Oficial nº 01/2023.

Conforme previsão do artigo 32, §6º do Regulamento Geral, as equipes regularmente inscritas na competição deveriam encaminhar, até às 18h00min do dia 29.09.2023, a relação dos atletas que seriam inscritos:

§ 6º O Período de Inscrições de Atletas do PARANÁ COMBATE nas 02 (duas) categorias

Categoria Adulto e Categoria Juventude será de acordo com quadro a seguir:

DOCUMENTAÇÃO	ESPORTES DE COMBATE	PERÍODO DE INSCRIÇÕES
RELAÇÃO DE ATLETAS CATEGORIA ADULTO CATEGORIA JUVENTUDE	BOXE F/M CAPOEIRA F/M JIU JITSU F/M JUDÔ F/M KARATÊ F/M KICKBOXING F/M KUNG FU F/M MUAY THAI F/M TAEKWONDO F/M WRESTLING F/M	Obrigatoriamente de 25 / 09 / 2023 até às 18h00 do dia 29 / 09 / 2023

22

Desse modo, ao não cumprirem com referido dispositivo normativo, deixando de enviar a relação nominal de atletas nas modalidades/categorias/secos inscritos, os denunciados estão incursos, em tese, na conduta típica prevista no artigo 216-B do COJDD:

Art. 216 B. Não enviar ou enviar fora do prazo estabelecido no regulamento da competição a inscrição nominal de atletas.

Pena: Multa de 200 a 500 reais por modalidade/sexo, sendo as consequências desportivas decorrentes da infração dirimidas pelo respectivo regulamento.

3. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

ISTO POSTO, é a presente para requerer:

- Seja determinada data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento, bem como procedida a citação dos denunciados;
- Sejam verificados os antecedentes desportivos dos ora denunciado;
- A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a prova documental que acompanha esta denúncia;
- A condenação dos denunciados com fulcro no artigo 216-B do COJDD, por modalidade/categoria/sexo.

Cascavel/PR, 11 de outubro de 2023.

Gustavo Henrique Bouwens

.....

GUSTAVO HENRIQUE BOWENS
OAB/PR 74.253
PROCURADOR DO T.E.J.D.

TERMO DE ENCAMINHAMENTO N° 01 / 2023

DA: Coordenação Técnica / Administrativa

PARA: TEJD

OCORRÊNCIA:

Art. 32 §8º do Regulamento Geral:

“Caso o Município não envie a relação nominal de atletas nos prazos e horários estabelecidos no § 5º deste Artigo, o Município/Categoria/Espor te de Combate/Sexo será desclassificado da competição por meio de Nota Oficial para não haver prejuízo técnico, sendo encaminhado relatório a Justiça Desportiva para as devidas providências.”

MUNICÍPIOS:

AMPÉRE	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
ARAPONGAS	JUDÔ	JUVENTUDE	MASC
ARAPONGAS	MUAY THAI	JUVENTUDE	MASC
ASSIS CHATEAUBRIAND	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
CAFEARA	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	ADULTO	FEM
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	JIU JITSU	ADULTO	FEM
CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
FAXINAL	BOXE	ADULTO	MASC
FAXINAL	MUAY THAI	ADULTO	MASC
FAZENDA RIO GRANDE	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
FOZ DO IGUAÇU	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM MASC
FOZ DO IGUAÇU	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM MASC
FRANCISCO BELTRÃO	KICBOXING	ADULTO	MASC
GOIOERÊ	KICBOXING	ADULTO	MASC
GUARAPUAVA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
GUARAPUAVA	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
IBIPORÃ	JUDÔ	ADULTO	FEM MASC

IBIPORÃ	JUDÔ	JUVENTUDE	FEM MASC
ITAMBARACÁ	KICKBOXING	ADULTO	FEM MASC
LAPA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
LAPA	KUNG FU	ADULTO	FEM MASC
LAPA	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM MASC
LARANJEIRAS DO SUL	JIU JITSU	ADULTO	FEM
LARANJEIRAS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	MASC
LONDRINA	KICKBOXING	ADULTO	FEM
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MUAY THAI	JUVENTUDE	MASC
MARILÂNDIA DO SUL	KUNG FU	JUVENTUDE	MASC
MARINGÁ	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
MATINHOS	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
MATINHOS	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM MASC
MATINHOS	KARATÊ	ADULTO	MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	ADULTO	FEM MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	JUVENTUDE	FEM MASC
OURO VERDE DO OESTE	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PARANAGUÁ	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM MASC
PARANAGUÁ	MUAY THAI	ADULTO	FEM
PATO BRANCO	KARATÊ	JUVENTUDE	MASC
PINHAIS	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM
PIRAQUARA	KARATÊ	JUVENTUDE	MASC
PIRAQUARA	WRESTLING	JUVENTUDE	MASC
PONTA GROSSA	BOXE	ADULTO	MASC
PONTA GROSSA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PONTA GROSSA	JIU JITSU	JUVENTUDE	MASC
PONTA GROSSA	KARATÊ	ADULTO	FEM MASC
PONTA GROSSA	MUAY THAI	ADULTO	FEM
QUATRO PONTES	JUDÔ	JUVENTUDE	MASC
REALEZA	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
SANTA HELENA	CAPOEIRA	ADULTO	FEM MASC
SANTA HELENA	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM
SANTA HELENA	JIU JITSU	ADULTO	MASC
SANTA HELENA	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SANTA HELENA	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM

SANTA HELENA	KUNG FU	JUVENTUDE	MASC
SANTO INÁCIO	KICKBOXING	ADULTO	MASC
SÃO MATEUS DO SUL	BOXE	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM MASC
SÃO MATEUS DO SUL	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNG FU	ADULTO	FEM MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM MASC
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	ADULTO	FEM MASC
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	JUVENTUDE	FEM MASC
SAUDADE DO IGUAÇU	TAEKWONDO	ADULTO	FEM MASC
TERRA RICA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
TOLEDO	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	BOXE	ADULTO	MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	ADULTO	FEM MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	MUAY THAI	ADULTO	MASC

ANEXO:

- OFÍCIOS
- MAPA DE INSCRIÇÃO



COORDENAÇÃO TÉCNICA / ADMINISTRATIVA

3º PARANÁ COMBATE – 2023

RECEBIDO POR: TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA

Nome: Pedro Luiz Pereira Rosas

Assinatura: 

Data: 12 /10 /2023

Horário: 9.33 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná
www.pmfipr.gov.br

Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2023.

Ofício nº 17985/23 – SMEL - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Assunto: DESISTÊNCIA DE CATEGORIA PARANÁ COMBATE: KUNG FU JUVENTUDE FEM E MASC

À Organização do 3º Paraná Combate 2023

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar o CANCELAMENTO e retirada da inscrição do município de Foz do Iguaçu na modalidade KUNG FU Juventude Feminino e KUNG FU Juventude Masculino no 3º Paraná Combate, que será realizado na cidade de Cascavel-PR. Mantendo inalteradas as demais modalidades.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
ROBERTO JOSE BORGES - Diretor Técnico (SMEL)

A assinatura é feita em preto, em cursive, sobre uma superfície branca. Ela consiste em uma grande 'R' com uma curva ascendente acima, seguida por uma sequência de traços curtos e dinâmicos que formam o nome.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **17.985/2023**

Assunto: **DESISTÊNCIA DE CATEGORIA PARANÁ COMBATE: KUNG FU JUVENTUDE FEM E MASC**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmfipr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=0507de3d-1936-4148-b2ac-667673b968dd&cpf=26266200848>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

0507de3d-1936-4148-b2ac-667673b968dd

Hash do Documento

8FCDD3DC72793AA2DC7D685FA40121DEA5C82AB4C35832801F34B9587974EA9D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/10/2023 é(são) :

ROBERTO JOSE BORGES (Signatário) - CPF: ***66200848** em 29/08/2023 16:20:47 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



GINÁSIO DE ESPORTES MORINGÃO
Rua Gomes Carneiro, 315 - Jardim Higienópolis
CEP 86.015- 240 - Londrina- PR
Fone: (43) 3372 9191 Fax: (43) 3372 9100
felsport@londrina.pr.gov.br

Ofício nº. 001/2023

Londrina, 30 de AGOSTO de 2023.

Ref.: Desistência de Participação.

O município de Londrina vem por meio deste informar a Coordenação Técnica dos Jogos Paraná Combate a sua desistência de participar dos referidos Jogos na modalidade KICKBOXING FEMININO – CATEGORIA ADULTO.

Estando à disposição para dirimir quaisquer dúvidas, agradecendo todo o apoio e compreensão que o assunto exige, aproveitamos para enviar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JEFFERSON DEL FRARO
Chefe de Delegação

A Coordenação Técnica
Jogos Paraná Combate



Secretaria Municipal de Esportes

Terra Rica - Estado do Paraná

CNPJ: 76.978.881/0001-81

Ofício 058/2023

Terra Rica, 27 de Setembro de 2023.

Assunto: Atleta não conseguirá participar dos jogos “Paraná Combate” por questões de saúde.

Senhor Gestor (a);

Venho, respeitosamente, através do presente, informar que o atleta do município de Terra Rica – PR, inscrito na modalidade “Capoeira” no “Paraná Combate” Rodolfo Henrique da Silva, RG: 42.079.768-03, CPF: 352.309.498-48, não poderá participar por questões de saúde.

Na certeza de podermos contar com vossa colaboração em nossa reivindicação, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Segue em anexo o atestado médico.

Respeitosamente;

HENRIQUE GUIMARAES THEODORO
Diretor Divisão Esportes
Decreto nº 210/2022

Henrique Guimarães Theodoro
Henrique Guimarães Theodoro
Diretor de Divisão de Esportes

Secretaria de Esportes
Governo do Paraná

Rua: Luiz Marques do Nascimento, nº 1.777 (Ginásio de Esportes Solettão)
CEP 87.890.000 - Terra Rica – PR.
* kalungaazoia@hotmail.com *

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rodrigo Henrique da SILVA

DE CLARO

DECLARO P/ FIM DA DIRETIVA QUE O SR
RODRIGO HENRIQUE DA SILVA 35 ANOS FOI SUBMET-
TO A VASECTOMIA, DEVERDO ENTRE ESSES FISICO-
INTENSOS (PARTE DA CATEHOL) POR P.S (TURBO)
DIA 11 MARÇO DESTE ANO. (CID 2302)

Dr. Alfredo N. Sampieri Jr.
Médico
CRM-PR 12.918

TERE KM 2709 / L-23

O senhor é meu pastor, nada me faltará

TERRA RICA: Posto de Saúde - Fone: (44) 3441-8220 / Hospital Municipal - Fone: (44) 3441-1444
Vila Barbosa - Fone: (44) 3441-2210 / ADHEMAR DE BARROS / Posto de Saúde - Fone: (44) 3449-1166

Grafilon (44) 3425-6060 - Loanda - PR



SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE REALEZA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES

Rua Marco Aurélio, 2434 - Bairro João Paulo II.

Email: dptoesportes@gmail.com ou realezadptoesportes@gmail.com

46 3543 2813 – 46 99917 7316

Realeza, 29 de setembro de 2023.

Prezada Senhora
Ivana Rodrigues
Coordenadora técnica

O Departamento Municipal de Esportes de Realeza, informa a Vossa Senhoria que não teremos um representante no **3º Paraná Combat Modalidade: Jui Jitsu, Juventude A**, conforme citado via mapa ofício. Nossas desculpas pelo ocorrido.

Aguardo de resposta antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente



Daniel Emílio Bohler
Diretor de Esportes

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	AMPÉRE	MUNICÍPIO DE ORIGEM	AMPERE
ENDEREÇO	RUA MARINGÁ, 279	BAIRRO	CENTRO
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	1
KICKBOXING	JUVENTUDE B	FEMININO	4
RESPONSÁVEIS			
NOME	E-MAIL	TELEFONE	
FABRICIO DE LIMA SORANZO	fabriciosoranzo@gmail.com	(46) 9 8830-3774	

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	ARAPONGAS	MUNICÍPIO DE ORIGEM	ARAPONGAS
ENDEREÇO	RUA GARÇAS, 750	BAIRRO	CENTRO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	MARIO SERGIO DAVANZO ROSA JUNIOR	057.028.689-19	(43) 9 9109-2104
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	ALCIDIO CARLOS GONÇALVES DE AGUIAR	794.584.839-72	003136 (43) 9 9609-9882

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	1	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	3	SIM	SIM	
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	MASCULINO	2	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	10	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	1	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	1	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	1	SIM	SIM	
KARATÉ	ADULTO 18+	FEMININO	1	SIM	SIM	
KARATÉ	ADULTO 18+	MASCULINO	2	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	2	SIM	SIM	
KICKBOXING	JUVENTUDE A	MASCULINO	5	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
KICKBOXING	JUVENTUDE B	MASCULINO	5	SIM	SIM	
KUNG FU	ADULTO 18+	MASCULINO	1	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	3	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	MASCULINO	2	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	2	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	2	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	1	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ROGERIO GARCIA	024.375.099-41		(43) 9 9921-3912

COMISSÃO DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
SEGURANÇA	LUIS CLAUDIO HONORIO	430.981.851-04		(43) 9 9986-5378
JORNALISTA	PATRICIO LORIANO DA CRUZ	005.892.239-33		

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
MARIO SERGIO DAVANZO ROSA JUNIOR	esportes@arapongas.pr.gov.br	(43) 3 9021-114
MARCELO AUGUSTO BATISTA MANGOLINE	esportes.rendimento@arapongas.pr.gov.br	(43) 9 9986-5378

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	ASSIS CHATEAUBRIAND	MUNICÍPIO DE ORIGEM	ASSIS CHATEAUBRIAND
ENDEREÇO	PRAÇA GUADALAJARA , S/N	BAIRRO	JARDIM AMÉRICA
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE			
MUAY THAI	ADULTO 18+	FEMININO	1 SIM SIM
MUAY THAI	JUVENTUDE A	FEMININO	1 SIM SIM
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	2 SIM SIM
RESPONSÁVEIS			
NOME		E-MAIL	TELEFONE
JOSÉ NILSON SILVESTRE DA SILVA		assispr07@hotmail.com	(44) 999437665

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	CAFEARA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	CAFEARA
ENDEREÇO	AVENIDA BRASIL S/N	BAIRRO	CENTRO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	ANDRE LUIZ GUASTALA	077.281.629-85	017867-G/PR (43) 9 9654-9507

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
KICKBOXING	JUVENTUDE B	MASCULINO	1	SIM	SIM	

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
CLEBER DE MARCHI FABRIN	clebercafeara@hotmail.com	(43) 9 9801-2369
ANDRÉ LUIZ GUASTALA	de_de08@hotmail.com	(43) 9 9654-9507

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	CAMPO MOURAO	MUNICÍPIO DE ORIGEM	CAMPO MOURAO
ENDEREÇO	RUA ROBSON DACIUK PAITACH, 379	BAIRRO	JARDIM AEROPORTO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	KARLA MARIA TURECK	025.709.909-30	(44) 9 9940-0283
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	ROBSON ZAMBRANA DE MACEDO	038.079.509-40	012111-G/PR (44) 9 9982-0347
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	SHAIENE CALIXTO UCHOA	011.705.129-25	(44) 9 9960-9181

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	1	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	FEMININO	6	SIM	SIM	
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	FEMININO	6	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	MASCULINO	6	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	1	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	FEMININO	1	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	4	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	4	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
JUDÔ	ADULTO 18+	FEMININO	9	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	SIM	
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	9	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	9	SIM	SIM	
KARATÉ	ADULTO 18+	FEMININO	12	SIM	SIM	
KARATÉ	JUVENTUDE A	FEMININO	10	SIM	SIM	
KARATÉ	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
KARATÉ	JUVENTUDE A	MASCULINO	12	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	8	SIM	SIM	
KICKBOXING	JUVENTUDE A	MASCULINO	1	SIM	SIM	
KUNG FU	ADULTO 18+	FEMININO	13	SIM	SIM	
KUNG FU	ADULTO 18+	MASCULINO	16	SIM	SIM	
KUNG FU	JUVENTUDE A	MASCULINO	13	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EBERSON MACHADO	059.719.559-50		(42) 9 9902-8769
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FÁBIO MENDES UCHÔA	021.448.069-00	031206-G/PR	(44) 9 9828-4844

COMISSÃO MÉDICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
--------	------	-----	-----------------------	----------

COMISSÃO MÉDICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
MASSAGISTA	DIONATA DA SILVA BENEDITO	066.443.699-44		(44) 9 9897-2044
MASSAGISTA	FELIPE OLEGARIO	108.508.169-98		(42) 9 9902-8769

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
BRUNO CACÇÃO VILLA	fecam.tecnico@gmail.com	(44) 9 9897-2044

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	MUNICÍPIO DE ORIGEM	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	
ENDEREÇO	TIBAGI 379	BAIRRO	CENTRO	
RELAÇÃO DE DIRIGENTES				
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	DAIANE AP ^a RUTH DA SILVA VAENDOLF	065.611.299-97	020498G/PR	(45)99824-9695

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
KICKBOXING	JUVENTUDE A	MASCULINO	1	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	FEMININO	2	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	3	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	MASCULINO	2	SIM	SIM	

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
ALTER JOSE RAGADALI	ca.pr.alter.ragadali@gmail.com	(45) 9 9967-1116
DAIANE APARECIDA RUTH DA SILVA VAENDOLF	Dai_ruth@hotmail.com	(45) 9 9824-9695

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	FAXINAL	MUNICÍPIO DE ORIGEM	FAXINAL
ENDEREÇO	AVENIDA BRASIL, N° 694	BAIRRO	CENTRO
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	2
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	1
			SIM SIM

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	FAZENDA RIO GRANDE	MUNICÍPIO DE ORIGEM	FAZENDA RIO GRANDE
ENDEREÇO	RUA JACARANDÁ,	BAIRRO	NAÇÕES
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	RUAN PABLO DOS SANTOS DA SILVA	152.677.819-08	(41) 9 9558-2805

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
CAPOEIRA	ADULTO 18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	2	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	1	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	1	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	FEMININO	6	SIM	SIM	
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	9	SIM	SIM	
KARATÊ	ADULTO 18+	FEMININO	2	SIM	SIM	
KARATÊ	JUVENTUDE A	FEMININO	4	SIM	SIM	
KARATÊ	ADULTO 18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
KARATÊ	JUVENTUDE A	MASCULINO	3	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	FEMININO	2	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	4	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	MASCULINO	5	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	LEANDRO RAKSA	062.294.019-83	19800-G/PR	(41) 9 9558-2805

COMISSÃO MÉDICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
MASSAGISTA	EDEMILSON CABRAL DE MELLO NASCIMENTO	977.686.349-34		(41) 9 9615-5968

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
LEANDRO RAKSA	leandroraksa@hotmail.com	(41) 9 9558-2805
WILLIAN FERNANDO BATISTA	will_edf@hotmail.com	(41) 9 9590-1759

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	FOZ DO IGUAÇU	MUNICÍPIO DE ORIGEM	FOZ DO IGUACU		
ENDEREÇO	PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 280	BAIRRO	CENTRO		
RELAÇÃO DE DIRIGENTES					
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL		
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	HERALDO SOARES JÚNIOR	018.254.249-18	037436-G/PR (45) 9 9968-1212		
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	ANTONIO APARECIDO SAPIA	043.877.618-65	027410-G/PR (45) 9 9964-4890		
MODALIDADES INSCRITAS					
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE	 	OBSERVAÇÕES
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	SIM
CAPOEIRA	ADULTO 18+	FEMININO	6	SIM	SIM
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	FEMININO	6	SIM	SIM
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	6	SIM	SIM
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	MASCULINO	6	SIM	SIM
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	12	SIM	SIM
JIU JITSU	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	SIM
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	18	SIM	SIM
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	18	SIM	SIM
JUDÔ	ADULTO 18+	FEMININO	9	SIM	SIM
JUDÔ	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	SIM

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	9	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	9	SIM	SIM	
KARATÊ	ADULTO 18+	FEMININO	12	SIM	SIM	
KARATÊ	JUVENTUDE A	FEMININO	10	SIM	SIM	
KARATÊ	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
KARATÊ	JUVENTUDE A	MASCULINO	12	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	SIM	
KICKBOXING	JUVENTUDE A	MASCULINO	9	SIM	SIM	
KICKBOXING	JUVENTUDE B	MASCULINO	9	SIM	SIM	
KUNG FU	ADULTO 18+	FEMININO	13	SIM	SIM	
KUNG FU	JUVENTUDE A	FEMININO	12	SIM	SIM	
KUNG FU	ADULTO 18+	MASCULINO	16	SIM	SIM	
KUNG FU	JUVENTUDE A	MASCULINO	13	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	FEMININO	10	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	FEMININO	10	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	MASCULINO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	15	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	15	SIM	SIM	
WRESTLING	JUVENTUDE A	FEMININO	10	SIM	SIM	
WRESTLING	JUVENTUDE A	MASCULINO	10	SIM	SIM	

COMISSÃO MÉDICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
FISIOTERAPEUTA	ANDRÉ ARTHUR DE SOUZA MARQUES	008.825.579-47	220314-F	(45) 9 9829-3398

COMISSÃO DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
SEGURANÇA	APARECIDO RAIMUNDO DE CASTRO	499.737.209-97		(45) 9 9965-6850
SEGURANÇA	MATHEUS GUILHERME ROCHA	106.450.039-05		(45) 9 9903-1057
SEGURANÇA	DIOGO MATIAS HAHN	008.262.679-04		(45) 9 9146-4513
JORNALISTA	LUANA KAROLINE ANDRADES DA SILVA	096.084.139-31	030389-G/PR	(45) 9 9999-1167

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
ROBERTO JOSÉ BORGES	diretoriasmel@gmail.com	(45) 9 9977-2143
CELSO GAUTO MAGALHÃES	celsogauto@hotmail.com	(45) 9 9907-8470

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO ENDERECO	FRANCISCO BELTRÃO RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS	MUNICÍPIO DE ORIGEM BAIRRO	FRANCISCO BELTRAO CENTRO
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE
CAPOEIRA	ADULTO 18+	FEMININO	3
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	FEMININO	1
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	2
KARATÊ	ADULTO 18+	FEMININO	4
KARATÊ	JUVENTUDE A	FEMININO	5
KARATÊ	ADULTO 18+	MASCULINO	6
KARATÊ	JUVENTUDE A	MASCULINO	5
KICKBOXING	JUVENTUDE A	FEMININO	1
KICKBOXING	JUVENTUDE B	FEMININO	1
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	2
KICKBOXING	JUVENTUDE A	MASCULINO	1
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	6
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	5

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
ALVARO ANTÔNIO MROGINSKI	mroginski.alvaro@yahoo.com.br	(46) 9 9930-6986
CLAUDIA CRISTINA PASSARIN	claudia_cadore@hotmail.com	(46) 9 9915-5303

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL
-------------	---------------

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	GOIOERÊ	MUNICÍPIO DE ORIGEM	GOIOERE
ENDEREÇO	AVENIDA AMAZONAS, 919	BAIRRO	JARDIM LINDÓIA
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE			
KARATÉ	JUVENTUDE A	FEMININO	2
KARATÉ	ADULTO 18+	MASCULINO	4
KARATÉ	JUVENTUDE A	MASCULINO	3
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	1
RESPONSÁVEIS			
NOME		E-MAIL	TELEFONE
LUCAS GASPAR ALENCAR		ESPORTE@GOIOERE.PR.GOV.BR	(44) 9 9550-211
ANDRÉ DE OLIVEIRA DIAS		andrediaspf@gmail.com	(44) 99944-4921

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	GUARAPUAVA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	GUARAPUAVA
ENDEREÇO	RUA BRIGADEIRO ROCHA,	BAIRRO	CENTRO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	JOCEMAR DE PROENCIO	026.686.389-25	CREF - 006193-P/PR (42) 9 8803-1408

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	12	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	12	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	12	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	SIM	
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	9	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	9	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	15	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	15	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FERNANDO FELIPE DE LIMA SANTOS	045.236.089-70		(42) 9 9165-8409
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	MARCIO LUIS PEREIRA	881.665.039-72	2292 P/PR	(42) 9 9816-1676
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	JOEZER RAMOS BONFIM	789.999.522-15		42998061676

COMISSÃO DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
SEGURANÇA	JONATHAS BATISTA PADILHA	098.796.609-00		

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
FELIPE KURHAN	felipe_felipek@hotmail.com	(42) 9 9806-1676
ROBSON PRESTES	rprestes44@hotmail.com	(42) 9 9875-7811

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	IBIPORÃ	MUNICÍPIO DE ORIGEM	IBIPORA
ENDEREÇO	RUA PADRE VITORIANO VALENTE	BAIRRO	CENTRO
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE			
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	5 SIM SIM
JUDÔ	ADULTO 18+	FEMININO	5 SIM SIM
JUDÔ	JUVENTUDE A	FEMININO	5 SIM SIM
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	5 SIM SIM
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	5 SIM SIM
RESPONSÁVEIS			
NOME		E-MAIL	TELEFONE
CLEBER DE JESUS AUSEC LUDWIG		ludwigcleber@gmail.com	(43) 9 9921-1577

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	ITAMBARACÁ	MUNICÍPIO DE ORIGEM		ITAMBARACA	
ENDEREÇO	AV: INTERVENTOR MANOEL RIBAS	BAIRRO		CENTRO	
MODALIDADES INSCRITAS					
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE		
KICKBOXING	ADULTO 18+	FEMININO	1	SIM	SIM
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	1	SIM	SIM
RESPONSÁVEIS					
NOME	E-MAIL			TELEFONE	
JULIANO DOTTI	julianodotti@hotmail.com			(43) 9 8476-5309	

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	LAPA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	LAPA
ENDEREÇO	R. JUVENAL BORGES DA SILVEIRA	BAIRRO	D PEDRO II
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE			
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	3
KUNG FU	ADULTO 18+	FEMININO	3
KUNG FU	JUVENTUDE A	FEMININO	5
KUNG FU	ADULTO 18+	MASCULINO	9
KUNG FU	JUVENTUDE A	MASCULINO	7
RESPONSÁVEIS			
NOME	E-MAIL	TELEFONE	
GILSON HENRIQUE DE LIMA	gilson.lima@pucpr.edu.br	(41) 9 8842-2657	

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	LARANJEIRAS DO SUL	MUNICÍPIO DE ORIGEM	LARANJEIRAS DO SUL
ENDEREÇO	RUA EXPEDICIONÁRIO JOÃO MARIA,	BAIRRO	CENTRO
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE			
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	3
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	6
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	3
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	3
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	9
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	4
KICKBOXING	ADULTO 18+	FEMININO	2
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	3
KICKBOXING	JUVENTUDE A	MASCULINO	3
KICKBOXING	JUVENTUDE B	MASCULINO	3
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	2
MUAY THAI	JUVENTUDE A	MASCULINO	3
RESPONSÁVEIS			
NOME		E-MAIL	TELEFONE
RAFAEL NASCIMENTO		rafae@ls.pr.gov.br	(42) 9 9147-6727
GUSTAVO MARQUETTI ROSSETIM		rafael@ls.pr.gov.br	4236355638

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	LONDRINA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	LONDRINA		
ENDEREÇO	RUA GOMES CARNEIRO, 315	BAIRRO	BOA VISTA		
RELAÇÃO DE DIRIGENTES					
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	CLAUDEMIR FATTORI	192.533.418-07	021243 G/PR	(43) 9 9631-0137	
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	MAURICIO JOSÉ ROSA	802.831.369-87	014793 g pr	(43) 9 9134-6293	
MODALIDADES INSCRITAS					
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE		
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	9	SIM	SIM
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	18	SIM	SIM
JUDÔ	ADULTO 18+	FEMININO	9	SIM	SIM
JUDÔ	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	SIM
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	9	SIM	SIM
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	9	SIM	SIM
KARATÊ	ADULTO 18+	FEMININO	12	SIM	SIM
KARATÊ	JUVENTUDE A	FEMININO	10	SIM	SIM
KARATÊ	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM
KARATÊ	JUVENTUDE A	MASCULINO	12	SIM	SIM
KICKBOXING	ADULTO 18+	FEMININO	7	SIM	SIM
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	9	SIM	SIM

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	15	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	15	SIM	SIM	
WRESTLING	ADULTO 18+	FEMININO	6	SIM	SIM	
WRESTLING	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	MARCELO GONÇALVES MENDES OGUIDO	711.086.539-87	010145-P/PR	(43) 988359196
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EDINEI SOUZA SANTOS MARTINS	796.098.809-91		43 999554903

COMISSÃO MÉDICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
FISIOTERAPEUTA	MORGANA DE FIGUEIREDO LICHTI	101.963.419-73	CREFITO-8/373631-F	43 99631-0137

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
CLAUDEMIR FATTORI	claudemir.fattori@londrina.pr.gov.br	(43) 9 9631-0137
JEFFERSON DEL FRARO	jefferson.fraro@londrina.pr.gov.br	(43) 9 9612-0534

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	MARECHAL CANDIDO RONDON	MUNICÍPIO DE ORIGEM	MARECHAL CANDIDO RONDON	
ENDEREÇO	RUA ESPIRITO SANTO, 777	BAIRRO	CENTRO	
RELAÇÃO DE DIRIGENTES				
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	EDUARDO FABRICIO DALBERTO	047.639.019-23	018747-G/PR	(45) 9 2000-9465
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	ROBSON MARCELO NUNES	829.842.399-20	1121-G/PR	(45) 9 9134-1915
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	RODRIGO ANDRÉ ZART	030.591.829-06	010304-G/PR	(45) 9 9922-9550

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	1	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	12	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	18	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	18	SIM	SIM	
JUDÔ	ADULTO 18+	FEMININO	9	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	SIM	
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	9	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	9	SIM	SIM	
KARATÊ	JUVENTUDE A	MASCULINO	2	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	FEMININO	4	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	SIM	
KICKBOXING	JUVENTUDE A	MASCULINO	8	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	FEMININO	10	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	FEMININO	10	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	MASCULINO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	15	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	15	SIM	SIM	
WRESTLING	ADULTO 18+	FEMININO	6	SIM	SIM	
WRESTLING	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
WRESTLING	JUVENTUDE A	MASCULINO	10	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ADRIANA FRANZMANN	018.842.999-97	013763-G/PR	(45) 9 9810-8637

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
ROBSON MARCELO NUNES	rmnnunes@hotmail.com	(45) 9 9134-1915
RODRIGO ANDRE ZART	nomucho@hotmail.com	45)999229550

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	MARILÂNDIA DO SUL	MUNICÍPIO DE ORIGEM		MARILANDIA DO SUL	
ENDEREÇO	RUA SILVIO BELIGNI 200	BAIRRO		CENTRO	
MODALIDADES INSCRITAS					
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE		 OBSERVAÇÕES
KUNG FU	ADULTO 18+	FEMININO	13	SIM	SIM
KUNG FU	JUVENTUDE A	FEMININO	13	SIM	SIM
KUNG FU	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	SIM
KUNG FU	JUVENTUDE A	MASCULINO	13	SIM	SIM
RESPONSÁVEIS					
NOME		E-MAIL		TELEFONE	
CLEVERSON LUIZ RIBEIRO		marilandiaesporte@gmail.com		(43) 9 9652-5344	
LUIZ FELIPE MARTINELLI		marilandiaesporte@gmail.com		(43) 9 9691-2074	

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	MARINGÁ	MUNICÍPIO DE ORIGEM	MARINGÁ
ENDEREÇO	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS,	BAIRRO	ZONA 07
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	NADINE DO AMARAL LUVIZETTO	075.101.199-10	023772-G/PR (44) 9 9916-1615
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	JOMAR EGOROFF	527.026.939-20	(44) 9 9922-5536

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BOXE	ADULTO 18+	FEMININO	2	SIM	SIM	
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	FEMININO	6	SIM	SIM	
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	FEMININO	6	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	MASCULINO	6	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	12	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
JUDÔ	ADULTO 18+	FEMININO	9	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	SIM	
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	9	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	9	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
KARATÊ	ADULTO 18+	FEMININO	12	SIM	SIM	
KARATÊ	JUVENTUDE A	FEMININO	10	SIM	SIM	
KARATÊ	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
KARATÊ	JUVENTUDE A	MASCULINO	12	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	FEMININO	4	SIM	SIM	
KICKBOXING	JUVENTUDE A	FEMININO	7	SIM	SIM	
KICKBOXING	JUVENTUDE B	FEMININO	7	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	SIM	
KICKBOXING	JUVENTUDE A	MASCULINO	9	SIM	SIM	
KICKBOXING	JUVENTUDE B	MASCULINO	9	SIM	SIM	
KUNG FU	ADULTO 18+	FEMININO	13	SIM	SIM	
KUNG FU	JUVENTUDE A	FEMININO	12	SIM	SIM	
KUNG FU	ADULTO 18+	MASCULINO	16	SIM	SIM	
KUNG FU	JUVENTUDE A	MASCULINO	13	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	FEMININO	10	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	FEMININO	5	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	MASCULINO	10	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	15	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	15	SIM	SIM	
WRESTLING	ADULTO 18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
WRESTLING	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	MATHEUS LOPES DA CUNHA	103.589.649-46	039568-G/PR	(44) 991268367
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ROGERIO JUVENTINO DE ALENCAR FEITOSA	045.917.088-02	005858-P/PR	4499952885
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ANDRE GILIARDI LENARTOWICZ	101.876.619-79	033036-G/PR	(42) 9 9844-3777
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	RUI PEDRO DA CRUZ VENÂNCIO	82558086987		(44)99909-6269
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HARLEY VENTURA	633.040.409-78	001088-G/PR	(44) 9 9760-8950
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HIRIS MAIRAN MENDONÇA	402.836.878-27	023241-G/PR	(44) 9 9714-8413
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PAULO HENRIQUE BIAZON SANTOS	047.417.509-06	19006G-Pr	(44) 9 9933-0502
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	JORGE SENA DOS SANTOS	022.562.289-08	039058-P/PR	(44)99933-9568
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	LISSANDRA FELIPE DA SILVA FEITOSA	007.482.209-84		4497213299
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DENIS NAGAHAMA	072.854.589-61	20.100-G/PR	(44) 9 9911-1333
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ANDERSON AUGUSTO SARRIS	045.747.289-81		44998697533
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FABIO GALVÃO VILARDO	773.565.439-15	000961-G/PR	(44) 9 9911-5858

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ALEX SANTOS ASSIS	90720660572		44 9 98331740
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CELSO TAKESHI OGAWA	646566839 49	1663 G/PR	(44) 9 9973-2143
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	VINICIUS OLIVEIRA MESTRINIER	113.337.209-04		44997761421
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DANILO LOURENÇO RODRIGUES	08338899909	024668G/PR	44999059174
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	JOICY LIGIA DE ANDRADE	070.840.969-57	022355-G/PR	(44) 999939478
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EZEQUIEL DE SOUZA DA SILVA	052.250.419-14	018169-P/PR	(44)99710-0552
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	GLAUCIO HENRIQUE MAZZO	066.532.539-88	016655-G/PR	(44)99987-2314

COMISSÃO DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
SEGURANÇA	LUCIA CRISTINA DA SILVA	634.282.969-15		(44) 9 9721-2770
SEGURANÇA	LOURDES ROSANGELA GUERRA	017.203.219-90		(44) 9 2202-238

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
JOMAR EGOROFF	sesp_associacoes@maringa.pr.gov.br	(44) 3 2205-769
ELCIA REGIANE PICOLO	gerencia_rend@maringa.pr.gov.br	(44) 3 2205-756

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO ENDERECO	MATINHOS RUA PROJETADA 24	MUNICÍPIO DE ORIGEM BAIRRO	MATINHOS TABULEIRO
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	FEMININO	1
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	1
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	MASCULINO	1
KARATÉ	ADULTO 18+	MASCULINO	3
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	4
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	4
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	4
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	10
RESPONSÁVEIS			
NOME	E-MAIL	TELEFONE	
EDICLEIA ESPINEL SANTOS	edizynha_13@hotmail.com	(41) 9 9191-3472	
MAURICIO ANTONIO DE FARIAS	mestremauricio@gmail.com	(41) 9 9590-1228	

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	OURO VERDE DO OESTE	MUNICÍPIO DE ORIGEM	OURO VERDE DO OESTE
ENDEREÇO	RUA CURITIBA 657	BAIRRO	CENTRO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	TIAGO BATISTA COSTA	93776098287	TELEFONE

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	10	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	10	SIM	SIM	
KUNG FU	JUVENTUDE A	FEMININO	10	SIM	SIM	
KUNG FU	JUVENTUDE A	MASCULINO	10	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DIONATA JOSE DE SOUZA	061.937.399-71		(45) 9 9994-7745

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
GABRIEL PELENZ	gabrielpelez3006@gmail.com	(45) 9 9834-1989

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	PARANAGUÁ	MUNICÍPIO DE ORIGEM	PARANAGUÁ
ENDEREÇO	RUA JÚLIA DA COSTA, 322	BAIRRO	CENTRO HISTÓRICO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	LUCAS INACIO GRUBE MENEZES DA SILVA	144.972.039-05	2
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	RAFAEL NASCIMENTO NEVES	040.686.059-98	9643 (41) 9 8750-2370

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	FEMININO	6	SIM	SIM	
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	FEMININO	6	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	MASCULINO	6	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	18	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	18	SIM	SIM	
KARATÉ	ADULTO 18+	FEMININO	12	SIM	SIM	
KARATÉ	JUVENTUDE A	FEMININO	10	SIM	SIM	
KARATÉ	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
KARATÊ	JUVENTUDE A	MASCULINO	12	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	FEMININO	4	SIM	SIM	
KICKBOXING	JUVENTUDE A	FEMININO	2	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	SIM	
KICKBOXING	JUVENTUDE A	MASCULINO	2	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	FEMININO	2	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	FEMININO	10	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	2	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	MASCULINO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	13	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	RAFAEL DE ASSIS BARBOSA	098.086.259-08		1
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ADAUTO FERREIRA XAVIER DO CARMO	480.165.279-49	003092	(41) 9 9186-1145
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PEROLA ALOHA BRITES LINO	066.967.699-35		1

COMISSÃO DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE

COMISSÃO DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
SEGURANÇA	ERALDO ROBERTO GONÇALVES DE SOUZA	254.251.459-34		3
SEGURANÇA	BÁRBARA OLIVEIRA SERAFIM	043.363.379-42		2
SEGURANÇA	MAURO GONÇALVES DA ROCHA	82613273968		6
SEGURANÇA	ROBERT DE ABREU FIGUEIRA	018.532.709-54		1
SEGURANÇA	JANETE DO NASCIMENTO DAS NEVES	916.378.999-04		1

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
RAFAEL NASCIMENTO NEVES	rafael.neves@paranagua.pr.gov.br	(41) 9 8750-2370

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	PATO BRANCO	MUNICÍPIO DE ORIGEM	PATO BRANCO
ENDEREÇO	RUA CARAMURU 271	BAIRRO	CENTRO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	RODINEI DE CAMARGO	079.599.419-20	(46) 9 9101-1217
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	FELIPE BURILLE	087.972.659-85	(46) 9 9917-1622

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BOXE	ADULTO 18+	FEMININO	2	NÃO	NÃO	
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	10	SIM	NÃO	
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	3	SIM	NÃO	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	4	SIM	NÃO	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	8	SIM	NÃO	
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	8	SIM	NÃO	
KARATÉ	ADULTO 18+	FEMININO	4	SIM	NÃO	
KARATÉ	JUVENTUDE A	FEMININO	6	SIM	NÃO	
KARATÉ	ADULTO 18+	MASCULINO	4	SIM	NÃO	
KARATÉ	JUVENTUDE A	MASCULINO	4	SIM	NÃO	
KICKBOXING	ADULTO 18+	FEMININO	3	SIM	NÃO	
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	2	SIM	NÃO	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
KICKBOXING	JUVENTUDE A	MASCULINO	6	SIM	NÃO	
KICKBOXING	JUVENTUDE B	MASCULINO	1	SIM	NÃO	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	10	SIM	NÃO	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	10	SIM	NÃO	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	4	SIM	NÃO	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	10	SIM	NÃO	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FELIPE QUADRO LEMONIO	093.299.139-46	31568-G/PR	(46) 9 9101-1217
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ANTONINHO CAVALHEIRO	795.910.519-72	2682 -G/Pr	(46) 9 9104-3962
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	MATEUS PETTERNSO SIGNOR	065.094.919-66	035836-G/PR	(49) 9 9128-6291
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ALESSANDRO DA SILVA FURTOSO	068.418.669-16	36110-G/PR	(46) 9 9917-1622
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CLAUDIONEI ANTONIO CORREIA DA SILVA	005.121.139-47	21233/P-PR	(43) 9 9107-3321
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA	059.493.449-44	40708-G/PR	(46) 9 9101-42131
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CARLOS HENRIQUE SILVA	095.670.599-50		
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CRISTIANE DE FATIMA CAVALHEIRO CORRÊA DA SILVA	069.487.759-00	36211-G/PR	(46) 9 9107-3321
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	TAYNA CAVALHEIRO	103.686.789-70	31534/G-PR	(46) 9 9140-7644

COMISSÃO DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
SEGURANÇA	ANDRE JACONI	465.308.190-53		(46) 9 9164-349

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
RONY MARCELO SLAVIERO	esporte9@patobranco.pr.gov.br	(46) 9 9101-1217
FLAVIO KRASSOTA	esporte4@patobranco.pr.gov.br	(46) 9 9106-1619

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	PINHAIS	MUNICÍPIO DE ORIGEM	PINHAIS
ENDEREÇO	RODOVIA JOÃO LEOPOLDO JACOMEL,	BAIRRO	CENTRO
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE			
CAPOEIRA	ADULTO 18+	FEMININO	6  
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	FEMININO	6  
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	6  
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	MASCULINO	6  
RESPONSÁVEIS			
NOME	E-MAIL		TELEFONE
CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA	carlos.lima@pinhais.pr.gov.br		(41) 9 9245-3298
ANDRE HENRIQUE BASSETTI SALLES DOS SANTOS	andre.salles@pinhais.pr.gov.br		(41) 9 9619-9621

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	PIRAQUARA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	PIRAQUARA
ENDEREÇO	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1990	BAIRRO	CENTRO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	ANDERSON LUIZ BARBOSADA SILVA	032.491.089-44	(41) 9 9700-0054
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	RITA DE CASSIA ABDO DO NASCIMENTO	960.055.649-00	(41) 9 9195-6608

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	FEMININO	3	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	3	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	3	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	3	SIM	SIM	
KARATÉ	ADULTO 18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
KARATÉ	JUVENTUDE A	FEMININO	3	SIM	SIM	
KARATÉ	ADULTO 18+	MASCULINO	3	SIM	SIM	
KARATÉ	JUVENTUDE A	MASCULINO	3	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	3	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	3	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	3	SIM	SIM	
WRESTLING	JUVENTUDE A	MASCULINO	2	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	JONILSON NUNES DA SILVA	972.546.499-00	009752-G/PR	(45) 9 9945-2219
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ANDRE DE SOUZA GUSMÃO	978.677.649-68	021564-G-PR	(41) 9 9516-5858
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	KEITH MARY DE SOUZA SATO URBINATI	023.203.169-06		
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	PRISCILA VILAS BOAS DO NASCIMENTO	051.551.449-73	035943-G/PR	(41) 9 9656-5754

COMISSÃO MÉDICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
FISIOTERAPEUTA	JEFFERSON FRANCISCO DOS SANTOS	022.601.465-70		

COMISSÃO DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
SEGURANÇA	ROBERTO FERREIRA DE SANTANA	054.407.889-64		(41) 9 8473-4513

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
MARCOS ADRIANO LUCAS DE MELO	marco.melo@piraquare.pr.gov.br	(41) 9 9920-8408
ANDRE DE SOUZA GUSMAO	andre.gusmao@piraquare.pr.gov.br	(41) 9 9516-5858

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	PONTA GROSSA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	PONTA GROSSA
ENDEREÇO	AVENIDA VISCONDE DE TAUNAY, 950	BAIRRO	CENTRO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	MAURO RICETTI PAES	05318709958	018568-G/PR

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	3	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	FEMININO	6	SIM	SIM	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	9	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	FEMININO	6	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	10	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	10	SIM	SIM	
JUDÔ	ADULTO 18+	FEMININO	7	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	FEMININO	7	SIM	SIM	
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	SIM	
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	7	SIM	SIM	
KARATÊ	ADULTO 18+	FEMININO	4	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
KARATÊ	JUVENTUDE A	FEMININO	3	SIM	SIM	
KARATÊ	ADULTO 18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	
KARATÊ	JUVENTUDE A	MASCULINO	5	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	4	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	5	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	12	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	8	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ANDERSON MAURO DE OLIVEIRA GARRET	024.752.649-50	011866-G/PR	(42)984015905

COMISSÃO DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
SEGURANÇA	MARCIO BATISTA DOS SANTOS	926.689.179-72		(42) 9 9868-0473
SEGURANÇA	IVAN MORAIS GONÇALVES DA ROSA	726.605.469-91		(42) 9 9853-4692

RESPONSÁVEIS

NOME

PROFº SANDRO ALFONSO BIEDERMANN

E-MAIL

sabiedermann@hotmail.com

TELEFONE

(42) 9 9905-0033

PROFº FELIPE ALEXANDRE

proffelipealexandre07@gmail.com

(42) 9 9854-0812

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	QUATRO PONTES	MUNICÍPIO DE ORIGEM	QUATRO PONTES
ENDEREÇO	RUA GASPAR MARTINS, 360	BAIRRO	CENTRO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	MICHEL MATIAS GISCH	067.035.519-44	(45) 9 9928-0136

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	1	SIM	NÃO	
JUDÔ	JUVENTUDE A	FEMININO	1	SIM	NÃO	
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	3	SIM	NÃO	
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	1	SIM	NÃO	
KARATÉ	ADULTO 18+	MASCULINO	1	SIM	NÃO	
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	3	SIM	NÃO	
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	1	SIM	NÃO	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	IRINEU ROBERTO SCHMIDTKE	663.038.349-49	7198-G/PR	(45) 9 9113-1083

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
GUSTAVO HEEP	gustavoheep@gmail.com	(45) 9 9144-0343

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	REALEZA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	REALEZA
ENDEREÇO	RUA MARCO AURELIO, 2434	BAIRRO	JOAO PAULO II
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	ANDRESSA FERANDIN ZANON	075.157.649-29	46 9900-1682

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
JIU JITSU	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	SIM	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	18	SIM	SIM	
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	18	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	FEMININO	10	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ALEXANDRE MOREIRA DA SILVA	080.019.139-02		46 9900-1682
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ALESSANDER SOARES DA SILVA	213.778.538-29		46 9915-2619

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
VALDOMIRO POCORNI	realezadptoescritores@gmail.com	(46) 9 9914-5670

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
DANIEL EMILIO BOHLER	realezadptoesportes@gmail.com	46 9916-8266

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	SANTA HELENA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	SANTA HELENA
ENDEREÇO	RUA PARAGUAI,1401	BAIRRO	CENTRO
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE			
CAPOEIRA		ADULTO 18+	FEMININO 6 SIM SIM
CAPOEIRA		JUVENTUDE A	FEMININO 6 SIM SIM
CAPOEIRA		ADULTO 18+	MASCULINO 6 SIM SIM
JIU JITSU		ADULTO 18+	MASCULINO 12 SIM SIM
KICKBOXING		ADULTO 18+	FEMININO 4 SIM SIM
KICKBOXING		JUVENTUDE A	FEMININO 7 SIM SIM
KICKBOXING		ADULTO 18+	MASCULINO 7 SIM SIM
KICKBOXING		JUVENTUDE A	MASCULINO 9 SIM SIM
KUNG FU		JUVENTUDE A	FEMININO 12 SIM SIM
KUNG FU		ADULTO 18+	MASCULINO 16 SIM SIM
KUNG FU		JUVENTUDE A	MASCULINO 13 SIM SIM
RESPONSÁVEIS			
NOME		E-MAIL	TELEFONE
FABIO LUCAS BARP		fabiobarp88@hotmail.com	(45) 9 9977-4585
LUIS FERNANDO SZCZUK		luissczuk@hotmail.com	(45) 9 9993-2885

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	SANTO INÁCIO	MUNICÍPIO DE ORIGEM		SANTO INACIO	
ENDEREÇO	RUA MARCELINO ALVES DE ALCANTARA ;133	BAIRRO		CENTRO	
MODALIDADES INSCRITAS					
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE		
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	2	SIM	SIM
KICKBOXING	JUVENTUDE B	MASCULINO	1	SIM	SIM
COMISSÃO TÉCNICA					
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	FLÁVIO JOSÉ CALVO	059.980.999-07	035689-G/PR	(44) 9 9851-4994	
RESPONSÁVEIS					
NOME		E-MAIL		TELEFONE	
JOSÉ APARECIDO DA SILVA		jose_aparecido8@hotmail.com		(44) 9 8441-9150	

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO ENDERECO	SÃO MATEUS DO SUL RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 431	MUNICÍPIO DE ORIGEM BAIRRO	SAO MATEUS DO SUL CENTRO
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE
BOXE	ADULTO 18+	FEMININO	5
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	5
CAPOEIRA	ADULTO 18+	FEMININO	5
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	FEMININO	5
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	5
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	MASCULINO	5
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	10
JIU JITSU	JUVENTUDE A	FEMININO	10
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	10
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	10
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	10
KICKBOXING	ADULTO 18+	FEMININO	5
KICKBOXING	JUVENTUDE A	FEMININO	5
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	5
KICKBOXING	JUVENTUDE A	MASCULINO	5
KUNG FU	ADULTO 18+	FEMININO	5
KUNG FU	JUVENTUDE A	FEMININO	5

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
KUNG FU	ADULTO 18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
KUNG FU	JUVENTUDE A	MASCULINO	5	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	FEMININO	5	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	FEMININO	5	SIM	SIM	
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	MASCULINO	5	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	5	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	5	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	5	SIM	SIM	

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
HENRIQUE ALEXANDRE PIURKOSKI	henrique_piurkoski@hotmail.com	(42) 9 8806-7300
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA	biroduda@hotmail.com	(42) 9 8817-5774

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	SAUDADE DO IGUAÇU	MUNICÍPIO DE ORIGEM		SAUDADE DO IGUAÇU	
ENDEREÇO	RUA FREI VITOR BERSCHEID	BAIRRO		CENTRO	
MODALIDADES INSCRITAS					
MODALIDADE		CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE	  OBSERVAÇÕES
TAEKWONDO		ADULTO 18+	FEMININO	2	SIM SIM
TAEKWONDO		JUVENTUDE A	FEMININO	6	SIM SIM
TAEKWONDO		ADULTO 18+	MASCULINO	1	SIM SIM
TAEKWONDO		JUVENTUDE A	MASCULINO	4	SIM SIM
RESPONSÁVEIS					
NOME			E-MAIL		TELEFONE
DOGLAS AUGUSTO BONFANTE			doglasbonfante@hotmail.com		46999254992

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	TERRA RICA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	TERRA RICA
ENDEREÇO	RUA LUIZ MARQUES NASCIMENTO	BAIRRO	CENTRO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	DIEGO GABRIEL DE OLIVEIRA VALENCIANO	101.527.469-27	
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	RENATO DA SILVA SANTOS	095.197.409-29	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	1	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	FEMININO	1	SIM	SIM	
MUAY THAI	JUVENTUDE A	MASCULINO	1	SIM	SIM	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	3	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DIEGO FABRÍCIO DA SILVA	060.575.559-02	032981-G/PR	(44) 9 9134-6378
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	JOÃO BATISTA BORGES	571.275.229-87		44998858917

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
HENRIQUE GUIMARÃES THEODORO	rique.guimaraes@hotmail.com	(44) 9 9885-8917

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	TOLEDO	MUNICÍPIO DE ORIGEM	TOLEDO
ENDEREÇO	RUA RAIMUNDO LEONARDI,	BAIRRO	CENTRO
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	KAUAN HENRIQUE DA SILVA VIEIRA	093.664.789-21	(45) 9 9952-6107
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	MARCOS DUTRA FRANCISCO	299.886.588-77	(45) 9 9952-6107

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	NÃO	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	FEMININO	6	SIM	NÃO	
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	FEMININO	6	SIM	NÃO	
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	6	SIM	NÃO	
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	MASCULINO	6	SIM	NÃO	
JIU JITSU	ADULTO 18+	FEMININO	12	SIM	NÃO	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	NÃO	
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	NÃO	
JIU JITSU	JUVENTUDE A	MASCULINO	18	SIM	NÃO	
JIU JITSU	JUVENTUDE B	MASCULINO	18	SIM	NÃO	
JUDÔ	ADULTO 18+	FEMININO	9	SIM	NÃO	
JUDÔ	JUVENTUDE A	FEMININO	9	SIM	NÃO	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
JUDÔ	ADULTO 18+	MASCULINO	9	SIM	NÃO	
JUDÔ	JUVENTUDE A	MASCULINO	9	SIM	NÃO	
KARATÊ	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	NÃO	
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	7	SIM	NÃO	
KUNG FU	ADULTO 18+	MASCULINO	16	SIM	NÃO	
MUAY THAI	ADULTO 18+	FEMININO	10	SIM	NÃO	
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	NÃO	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	13	SIM	NÃO	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	15	SIM	NÃO	
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	13	SIM	NÃO	
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	15	SIM	NÃO	
WRESTLING	ADULTO 18+	MASCULINO	12	SIM	NÃO	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	RODOLFO GARCIA DE MORAIS	795.394.672-68		(45) 9 9952-6107
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	GUSTAVO RICARDO JONER HENZ	080.163.399-05	038873	(45) 3 1962-324
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CLEVERSSON MORGAN GARICOIX	029771459-74		(45) 9 9952-6107
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	IVAIR FERREIRA DOS SANTOS	028.046.009-04	12145	(45) 9 9966-1919
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ALEXANDRE SILVA DE AZEVEDO	108.596.889-84		(45) 9 9952-6107

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	JORGE ALLAN GLASS	080.419.259-60		(45) 9 9952-6107

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
JOSÉ CARACUEL GIMENEZ JUNIOR	judojrgimenez@hotmail.com	(45) 9 9952-6107
CESAR APARECIDO DE ASSIS	cesar.assis@hotmail.com	(45) 9 9808-8015

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO ENDERECO	UNIÃO DA VITÓRIA RUA CRUZ MACHADO,	MUNICÍPIO DE ORIGEM BAIRRO	UNIAO DA VITORIA CENTRO
MODALIDADES INSCRITAS			
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE
BOXE	ADULTO 18+	MASCULINO	3
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	FEMININO	1
CAPOEIRA	ADULTO 18+	MASCULINO	2
CAPOEIRA	JUVENTUDE A	MASCULINO	4
JIU JITSU	ADULTO 18+	MASCULINO	7
KARATÊ	JUVENTUDE A	FEMININO	2
KARATÊ	JUVENTUDE A	MASCULINO	3
KICKBOXING	ADULTO 18+	FEMININO	2
KICKBOXING	JUVENTUDE B	FEMININO	1
KICKBOXING	ADULTO 18+	MASCULINO	4
KUNG FU	ADULTO 18+	FEMININO	2
KUNG FU	JUVENTUDE A	FEMININO	2
KUNG FU	ADULTO 18+	MASCULINO	4
MUAY THAI	ADULTO 18+	MASCULINO	6
TAEKWONDO	ADULTO 18+	FEMININO	3
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	FEMININO	6
TAEKWONDO	ADULTO 18+	MASCULINO	9

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
TAEKWONDO	JUVENTUDE A	MASCULINO	2	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

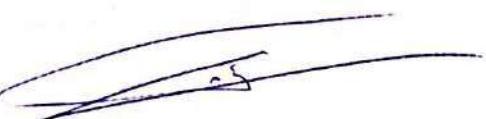
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	RENAN GARGIEL DE OLIVEIRA	062.187.799-98	036986G/PR	(42) 9 9806-0631
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	RAFAEL GEMIN VIDAL	081.664.179-01	020548-G	
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	LEANDRO PIMENTEL	042.153.759-08	023487-G/SC	
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	LUIS FERNANDO SENFF	049.609.819-54	CREF 026064GSC	42999076895

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
DOUGLAS TAJES JR	tajessports@gmail.com	42991159395
LUIS FERNANDO SENFF	edf.senff@gmail.com	42999076895

C. Carlos Alberto Ferreira de Lima
Dirigente de Esportes do Município
de Pinheiros, nome a este Tribunal
Justificar a sua inscrição de atletas
na categoria Juvenil Feminino para
os jogos autorizados dos pais das atletas
da modalidade Ginástica Juvenil Feminina.

Assinado em 17, de Outubro de 2025



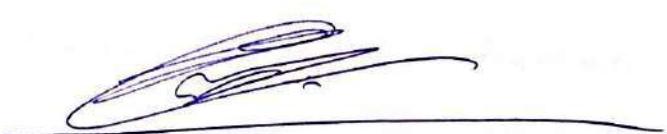
Carlos Alberto Ferreira de Lima

RA: 20.040.810-0 CPF: 062.985.129-54

JUSTIFICATIVA

MARINGÁ NÃO MANDOU A RELAÇÃO NA MULHERADA DE KICKBOXING JUVENIL FEMININO POR CAUSA DOS PAIS NÃO LIBERARAM SEUS FILHOS PARA PARTICIPAR DO PARANÁ COMBATE. NÃO FOI FEITO A INSCRIÇÃO DAS ATLETAS E AVISAMOS NO CONGRESSO TÉCNICO QUE NÃO PARTICIPARIAMOS DESSA COMPETIÇÃO SEM HONORÁRIOS PRA O ESTADO COM ALIMENTAÇÃO.

POR MEIO DESTA, VENHO SOLICITAR A LIBERAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ NAS PUNIÇÕES DESTE TRIBUNAL E ESTAMOS À DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO.



Tomar Egroff
Assessor de Delegação

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de
Justiça Desportiva do 3º Poderá Combate.

No mês de Agosto, quando da inscrição das modalidades
no 3º Poderá Combate, Ponta Grossa inscreveu, após consultas às
entidades desportivas, todas as modalidades com participação na
competição, com resultados plausíveis, entre os melhores da
categoria, peso e sexo.

No final do mês de Setembro, quando da inscrição dos
atletas na competição, muitos atletas, já selecionados pelas entidades,
reclamaram-se a participação dos jogos, seja por motivos de trabalho,
familiar, pessoal, financeiro ou por acidente em treinamento que
é o caso de muitos.

Após essa informação a secretaria de esportes viu-se em
situação difícil, uma vez que comprometeu-se com a organização
da competição, através da confirmação e reserva de vagas.
Nou prometeu-se com a inscrição das modalidades, comprometer-
se com licença para o transporte, com alojamento, contratação
de profissionais de diversas áreas, investiu valores significativos
para que os atletas aqui estivessem e sofreu um revés de uma
forma que não esperava e não podendo mudar o que já
havia planejado.

Desta forma, eu, abrindo subsídio, chefe da delegacia

DA CIDADE DE FONTE GROSSA, VENHO A VOSSA PRESUNÇA, ALGONUM
TAN JUSTIFICATIVA PANS O NÃO ENVIO DA RELAÇÃO DOS ATLETAS DAS
MATERIALIDADES EM QUESTÃO. JUSTIFICA TAMBÉM, QUE O MUNICÍPIO,
PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO DAS EQUIPES NA
COMPETIÇÃO, EM MOMENTO ALGUM, TEVE A INTENÇÃO DE CAUSAR
UM DESCONFORTO À ORGANIZAÇÃO, DOLÔ, OU UTILIZOU DE
ARTIFIAZINHAS PANS OBTENHAR VANTAGENS DE ALGUMA FORMA.

A FAVOR SUA MENSAGE,

PROF. SANDRO A. BIEDERMAN

CHefe DA DELEGAÇÃO FONTE GROSSENSE

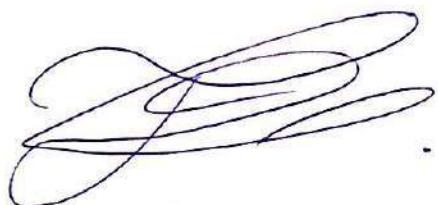
NO 3º PANAMÁ COMBATE



Sandro A. Biedermann

① Declaro que inscrevemos o atleta
Dilvora no esporte de MuayThai categoria
Juvenil e por um problema com a
autorização de responsável a atleta não
conseguiu participar da competição

13 de outubro de 2023



DURVAL LUIZ ZANONEL DA CRUZ.

Município de Marechal Cândido Rondon

35000 de Combate 2023 - Cascavel 13/10

Nodalidade Muay Thai Juventude Masculino.

Justificativa:

Gostaríamos de apresentar para a ausência da equipe de Muay Thai na categoria Juventude Masculino. Infelizmente, essa ausência se deu por falta de conhecimento sobre a competição. Os jovens atletas, apaixonados pela arte marcial, não tiveram a oportunidade de participar devido essa falta de conhecimento e experiência sob o sistema dos jogos.

Sabemos o quanto é importante valorizar e incentivar o esporte entre os jovens.

Pedimos encarecidamente que considerem essa situação como uma oportunidade de aprendizado. A ausência do Município no Muay Thai Juventude Masculino não foi por negligência ou desinteresse, mas sim por falta de informação. Seria injusto penalizar com multa ou punições financeiras, apenas desmotivar o interesse em participar dos Jogos de Combate.

Em vez disso sugerimos que utilizemos esse episódio como um ponto de partida para melhorar a comunicação das próximas edições.

Contamos com a compreensão dos organizadores para resolver essa situação de forma justa e construtiva. Acreditamos que juntos podemos fortalecer ainda mais os Jogos de Combate e proporcionar um ambiente inclusivo e enriquecedor para todos.

Citeusamente, *Eduardo Fábio
Dallerto*

PREZADO SENHOR,

VENHO ATRAVÉS DO PRESENTE, JUSTIFICAR AS DESISTÊNCIAS DAS MODALIDADES MUAY THAI FEMININO ADULTO E KICKBOXING MASCULINO E FEMININO FORAM COMUNICADAS ANTES DA SESSÃO PRELIMINAR. ATRAVÉS DE OFÍCIO ENVIADO POR EMAIL (EM ANEXO) NO DIA 29 DE AGOSTO PARA A PARANÁ ESPORTE. TAMBÉM COMUNICO QUE AS TAXAS DE INSCRIÇÕES DESSAS TRÊS MODALIDADES FORAM PAGAS AO MUNICÍPIO SEDE. SENDO O QUE NOS OFERECE PARA O MOMENTO, DESDE JÁ AGRADECEMOS

Rafael Nascimento Neves
RAFAEL NASCIMENTO NEVES
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO DE PARANÁGUÁ



PREFEITURA DE
PARANAGUÁ
CIDADE MÃE DO PARANÁ



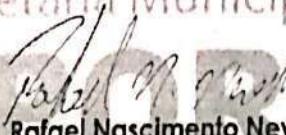
Prezado Senhor,

Venho através do presente, comunicar,
com antecedência, a desistência do município de Paranaguá na
modalidade **MUAY THAI FEMININO ADULTO e KICKBOXING MASCULINO E**
FEMININO JUVENTUDE.

Sendo o que nos oferece para o momento
e contando com o pronto atendimento do ilustríssimo, desde já
agradecemos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de


ESPORTES

Rafael Nascimento Neves
Assessor de Educação Esportiva

Rafael Nascimento Neves
CRF-PR 009843
Assessor de Educação Esportiva

PARANAGUÁ



Rua João Estevão, S/N – Ponta do Caju – 83203-020
Fone: (41)3422-1260.

Ginásio de Esportes Albertina Salmon.



Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de
Justiça Desportiva do 3º Paranaí Comarc.

VENHO ATRAVES DESSA APRESENTAR AS CONSIDERAÇÕES SOBRE
O ERRO DA INSCRIÇÃO DO ATLETA ENZO NAEGELER, N°RG-15.30.
093-2, COM 14 ANOS, DATA DE NASCIMENTO DIA 28 DE DEZEMBRO DE
2008, CPF. 094.996.029-25. PONTA GROSSA-PR

O EQUIVOCO ACONTECEU EM FUNÇÃO DE OBSERVARMOS
APENAS O ANO NO QUAL O ATLETA NASCEU, E NÃO ATENTARMO
AO DIA E MÊS, QUE O MESMO NASCEU. ESSAS MUDANÇAS
SÃO RECENTES, PONTA GROSSA NÃO ESTAVA PRESENTE ANO
PASSADO NO PARANAÍ COMBATE. NESTE TEMPO NO QUAL NÃO
PARTICIPAMOS OCORreu ESTAS MUDANÇAS, ONDE A DATA DE
NASCIMENTO É OBSERVADA PARA O ATLETA ADULTO TAMBÉM PARA
O ATLETA JUVENIL.

Sentimos pelo desconforto que estamos causando, NÓS
GOSTARIAMOS DE APRESENTAR NOSSA DEFESA QUE NÃO HOUVE
MA FÉ NUMA TENTATIVA DE BURLAR O REGOLAMENTO.

Cometemos um erro, sabemos que o fizemos em fun-
ção desse APRESENTARMOS NOSSA DEFESA. NÃO NOS ISERIO-
MOS DO ERRO OCORRIDO

Sem mais PARA O MOMENTO, AGRADECENOS A Vossa
ATENÇÃO

LUIZ ROBERTO RIBA - TÉCNICO PE PONTA GROSSA
RG: 3898486-0 - CPE 068422409-16

REF: 0244721-6/PR

IBIPOMÁ, 12 de OUTUBRO de 2023.

AOS prezados senhores deste conceituado TRIBUNAL de JUSTIÇA DESPORTIVA, EU SENHOR AUGUSTO SEMPREON, RG. 4.983.972-3 E CPF: 993.990.089-91 DA CIDADE DE IBIPOMÁ ATRAVÉS DESTE VENHO Aqui justificar a ausência da inscrição dos ATLETAS nos jogos COMBATE 2023, CATEGORIAS JUVENTUDE MASCULINO e Feminino E ADULTO MASCULINO e feminino.

NA SEMANA que se encerrava AS inscrições, como sou ÁRBITRO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE JUJUSSU E DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA EU FUI CONVOCADO PARA ARBITRAR O CAMPEONATO BRASILEIRO NA CIDADE DE CURITIBA, CATEGORIAS SUB 19 E SUB 15. DEVIDO ESTAR EM CURITIBA E DURANTE O EVENTO NÃO PODER UTILIZAR CELULAR E TAMBÉM EMAIL, NOSSO SECRETÁRIO DE ESPORTES E O DIRETOR DE ESPORTES DA CIDADE MANDOU O PEDIDO DA RELAÇÃO DE NOMES PARA OS JOGOS E COMO NÃO CONSEGUI RESPONDER A TEMPO ACABEI PERDENDO O PRAZO. JUSTITICO QUE O ERRO FOI TODO MEU, GERANDO UM PROBLEMA COM OS ATLETAS, PAIS E ATÉ MESMO COM A CIDADE, POIS ALÉM DE PROFESSOR TAMBÉM SOU VEREADOR NA CIDADE, CONFESSO QUE FIQUEI MUITO TRISTE COM A SITUAÇÃO POIS SOU PRATICANTE DE JUJUSSU DESDE MEUS 4 ANOS DE IDADE, PARTICIPEI DOS JOGOS ESCOLARES, JUVENTUDE E ABERTOS POR MUITOS ANOS E SEI DA IMPORTÂNCIA DOS JOGOS NA FORMAÇÃO DOS ATLETAS E NA SERIEDADE DA ORGANIZAÇÃO, COM MEUS 46 ANOS DE IDADE E 42 ANOS DEDICADOS AO JUJUSSU FOI A PRIMEIRA VEZ QUE ME ACONTECEU ISSO, CONSEGUEI ATRAVÉS DE PEDIOS DE DESCULPAS REVER TER O DESCONFORTO QUE OCORREU COM ATLETAS, PAIS E SOCIEDADE DEVIDO AO TRABALHO QUE REALIZAMOS NA CIDADE, VENHO AQUI HUMILDEMENTE A ESTE TRIBUNAL E AOS SENHORES QUE ACEITEM MEU PEDIDO DE DESCULPAS E QUE PELO FAJO DE SER A PRIMEIRA VEZ QUE ACONTECE ISSO COMIGO, RELEVEM A SITUAÇÃO E NÃO PENALIZEM O MUNICÍPIO PRINCIPALMENTE POR MUITA OU SUSPENSAO POIS ISSO IRIA ATINGIR DIRETAMENTE A MIM E AOS ATLETAS, PEÇO ATRAVÉS DESTA QUE ACEITEM AS JUSTIFICATIVAS E QUE DEEM UMA CHANCE A NÓS DO MUNICÍPIO DE IBIPOMÁ. SEM MAIS ME COLOCO A DISPOSIÇÃO PARA QUALQUER



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
CNPJ: 76.967.760/0001-71
FONE: (42) 3622-8318
Av. Coronel Amazônico Antônio do Estado Antônio Pereira
<http://uniaoavitoria.pr.gov.br>



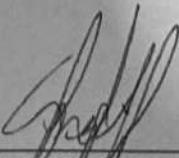
JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Venho por meio desta, justificar, **AS AUSÊNCIAS DE INSCRIÇÕES DOS ATLETAS DAS MODALIDADES DE ESPORTE DE COMBATE (BOXE, KICKBOXING E MUAY THAI)**, que estão inscritos no **3º PARANÁ COMBATE**, pelo município de **União da Vitória**, respeitosamente junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, as ausências no momento de inscrição do **3º PARANÁ COMBATE**, se deve ao fato de, os atletas e técnicos estarem preocupados e indecisos quanto as previsões de cheias do Rio Iguaçu que (estavam iniciando e vieram a se concretizar) e agora assolam o território do município e infelizmente adentraram as residências dos nossos atletas e o município se encontra em Estado de Alerta Máximo (sendo questão de horas para entrar em Estado de Calamidade Pública).

Requeiro, portanto, o abono da sua falta, visto que o mesmo ocorreu por motivo de força maior e foi devidamente justificada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

União da Vitória, 14 de outubro de 2023.



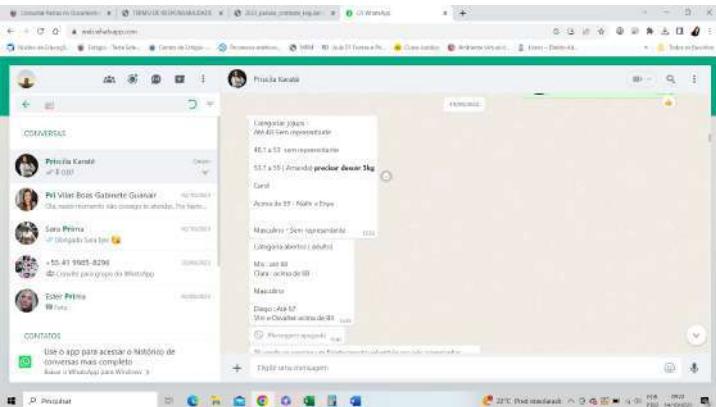
LUIZ FERNANDO SENFF
DIRETOR GERAL DE ESPORTES

Secretaria Municipal de Esportes
Data 14/10/2023

JUSTIFICATIVA

Prezados, a respeito da desclassificação das seguintes modalidades, seja as justificativas.

KARATÊ JUVENTUDE MASCULINO foi enviado no dia 08/08/2023 à técnica, PRISCILA VILAS BOAS DO NASCIMENTO, o mapa ofício e a ata da reunião. No dia 10/08/2023 foi enviado o link de cadastro de atletas junto ao Departamento de Esporte e Lazer de Piraquara, com data e prazo para posteriormente inscrever os atletas na plataforma da Paraná Esporte. Entretanto a mesma não enviou a inscrição do atleta na referida modalidade desclassificada e no dia 19/09/2023, informou que não haveria representante na supracitada modalidade. Ante o exposto foi comunicado ao Diretor de Esporte e Lazer e Chefe de Delegação, Marcos Adriano Lucas de Melo para que tomasse as devidas providências, porém se êxito. Segue print do envio do link de inscrição à técnica responsável.



PIRAQUARA WRESTLING JUVENTUDE MASCULINO, o técnico, Giovani Pedroso, e pai do atleta que disputaria na referida modalidade, desistiu na última hora justificando que o combate seria no mesmo período dos Jogos Universitários em Santa Catarina no qual estaria trabalhando como árbitro do dia 10 à 14 de outubro de 2023 e em conversa com a sua esposa resolveu não liberar o atleta Artur, sozinho, para o 3º Paraná Combate em Cascavel, pois o mesmo viaja somente com o pai. Foi informado ao Diretor de Esporte e Lazer e Chefe de Delegação, Marcos Adriano Lucas de Melo, para tomasse as devidas providências, porém sem êxito. Segue áudio enviado pelo Técnico Wrestling, Giovani Pedroso no grupo de Whatzapp do Departamento de Esporte e Lazer.

É a justificativa

Cascavel, 14 de outubro de 2023

RITA DE CÁSSIA ABDO DO NASCIMENTO
ASSESSORA DE DELEGAÇÃO - PIRAQUARA



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Cultura, Esporte e Lazer

3º PARANÁ COMBATE - 2023

09:34 ☺ ☺ 🔍 🔍 • 83% 🔋

3ºParaná Combate somente admins podem e...

19:40

8 de agosto de 2023

PIRAQUARA | Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer

ATA DE REUNIÃO DE DIRENTES PARA APRESENTAÇÃO DA COMPETIÇÃO DO 3º PARANÁ COMBATE, TEMPORADA 2023, iniciada hoje, dia 08 de agosto de 2023, no Departamento de Esporte, com a presença dos diretores do Esporte e Lazer: Professor André de Souza Guimarães, Professor Anderson Batista, Professor Elié Pereira, Professor Henrique Oliveira e Professor Divaldo Vilas Rosas do Nascimento. Professor

Documento 48.pdf
2 páginas • 805 kB • PDF

19:41 ✓

⌚ Mensagem apagada 19:41

Documentos PDF

Minhas Inscrições

Documentos PDF

2 páginas • 501 kB • PDF

20:01 ✓

20:46 ✓

⌚ Mensagem

III O <

PIRAQUARA KARATÊ JUVENTUDE MASC PIRAQUARA WRESTLING JUVENTUDE MASC



Sr. Eberton Mauricio Alvares

Pato Branco, 11 de outubro de 2023.

Atestado

Atesto para os devidos fins que o paciente Eberton Mauricio Alvares, está impossibilitado(a) de exercer suas funções habituais por 30 dias a contar de 11/10/2023

CID: S92

Dr. Marcelo Henrique Gomes de Oliveira (CRM 45248)

Pato Branco - PR, 11/10/2023

Dr. Marcelo H. Gome
Médico
CRM PR 45248



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Av. Dr. Camosino Vieira Branco, s/nº – Cristo Rei – 85.304-140

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-5638 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

SECRETARIA DE ESPORTES



Justificativa,

Através deste o Município de Laranjeiras do Sul vem explicar a possível participação irregular do Atleta João Vitor Angieski de Bona na modalidade de Judo durante o Paraná Combate, o referido atleta participa de todas as competições da Federação Paranaense de Judo na categoria de mesma nomenclatura que a disputada no Paraná Combate, em virtude seguimos o mesmo entendimento com relação a idade de participação.

Importante ressaltar também que o sistema de inscrições dos referidos Jogos não gerou nenhuma restrição a referida inscrição.

E nem a arbitragem responsável pela conferencia da documentação e registros em sumulas fez qualquer menção sobre a data de nascimento do atleta com relação a participação do mesmo.

Sem mais, agradeço.

Laranjeiras do Sul, 13 de outubro de 2023.

Atenciosamente.



Rafael Nascimento
Secretário de Esportes

Ouro Verde do Oeste, 13 de outubro de 2023.

Ao Senhor
Fabiano Ocalxuck
Presidente do Tribunal Especial de Justiça Desportiva

Assunto: Inscrição da modalidade de jiu-jitsu, categoria feminino adulto.

O Departamento de Esportes juntamente à Secretaria Municipal de Ouro Verde do Oeste, no intuito de incentivar a competição por parte dos participantes das oficinas presentes no município, inscreveu no 3º Paraná Combate a categoria feminina adulta na modalidade de Jiu-Jitsu.

Todavia, com o encerramento das atividades da referida modalidade devido ao término do contrato da licitação da oficina, houve um período sem treinamento até que fosse contratada outra empresa para a prestação de serviços, o que deixou as participantes inseguras em participar de uma competição de nível maior. Além disso, por se tratar de treinamentos através de oficina, as participantes são iniciantes (faixa branca) e não se sentiram preparadas para competir.

Desta forma, não houve inscrição para fazer parte da delegação do município nesta modalidade e categoria.

Atenciosamente,


GABRIEL PELENZ
Coordenador da Divisão de Esportes
Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste-PR

GABRIEL PELENZ
Portaria nº 125/2023
Coordenador da Divisão de Esportes
OURO VERDE DO OESTE- PR

Ao

Tribunal de Justiça Desportiva
Excelentíssimo Sr. Fabiano Ocalvuk
Presidente TEJD

14/10/2023

Justificativa:

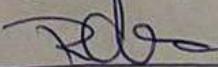
Ao anuncio do 3º Paranaí Combate gerou uma expectativa na participação dos academias situadas no município, onde foram feitas inscrições das devidas modalidades e categorias, mas posteriormente a data da inscrição das modalidades, os responsáveis pelas academias do município (3 academias) não ocorreu a confirmação de seus atletas na participação deste importante evento organizado pelo Governo do Estado.

Salienta que os proprietários das academias não conhecem o sistema de organização dos Jogos Oficiais do Paraná, isto é, desconhecem que caso não tenha participação, o município poderá sofrer punições pelo TEJD do evento.

Em contato com proprietários das academias verificou-se que atletas das modalidades de Taekwondo, Kung Fu nas 4 categorias e na Capoeira Juventude não poderiam vir para o evento devido ao trabalho na sexta feira, dia 13.

Outra informação pertinente, é que o município de São Mateus do Sul - PR não possui projetos na área de Esportes de Combate, de pendendo de sua participação de academia particulares.

Por ser verdade, assino.
Cordialmente


Rafael Ferreira Choma
Diretor Municipal de Esportes
CHEFE DE DELEGACAO

Encaminhada

Saliento que o mesmo não conseguiu atrelado médico pq foi atendido no pronto socorro municipal.

14:25

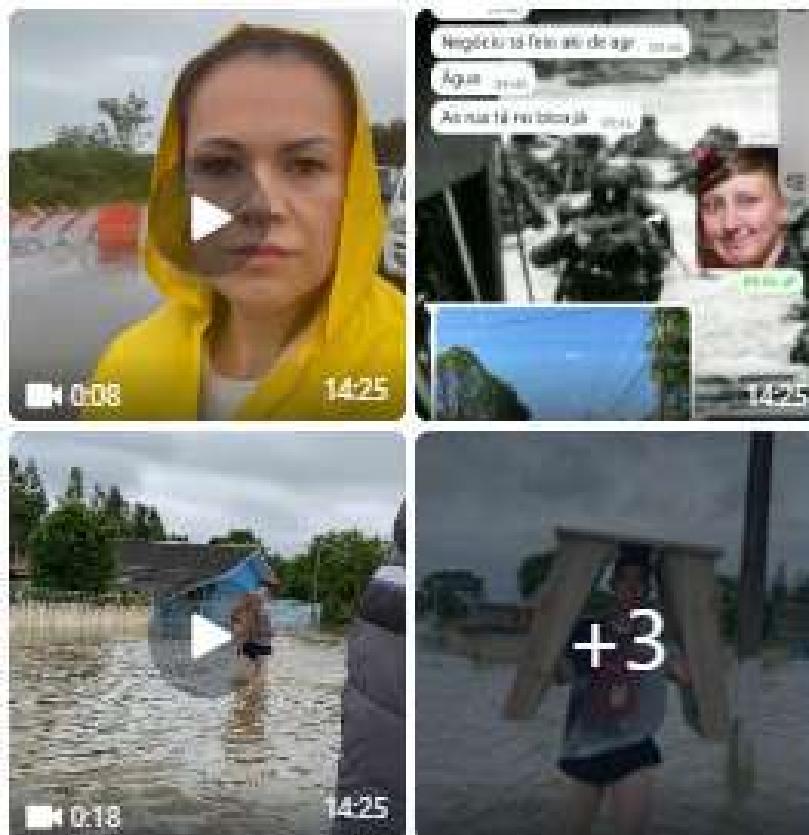
Encaminhada

Ocorreu outra desistência de atleta na modalidade Jiu-Jitsu masculino adulto ate 88,3kg.
Atleta Wesley Alves dos Santos estava no município de Três Barras-SC na casa da sua Avó mas em virtude das chuvas e alagamentos ficou impossibilitado de se deslocar para o município de São Mateus do Sul-PR. Saliento que o mesmo possui vínculo com o município disputando diversos eventos esportivos na modalidade Futsal e futebol.

Importante salientar que o mesmo ficou auxiliando pessoas desabrigadas no município de Três Barras-SC.

14:25

Encaminhada com frequência





Wesley Alves dos Sant...



Você

■ Vídeo (0:55)



Quarta-feira

Kkkkkkkkk

00:17

Esse daí fez parte de muitas infâncias

00:18

Tatu

09:46

Negócio tá feio aki de agr

09:46

Água

09:46

As rua tá no bico já

09:46

...



09:55 ✓



Mensagem





06:18 X X

4G



walter_gusstavo



Oceans (Instrumental)
Marcelo Gómez



Patient ID: 81010011
Date: 01/10/2023
Study Desc: PA-C

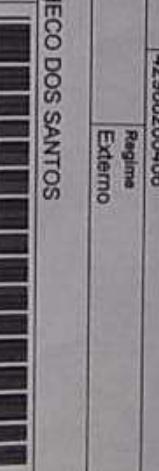
Patient ID: 81010011
Date: 01/10/2023
Study Desc: PA-C

ESQ



HOSPITAL E MATERNIDADE DOUTOR PAULO FORTES
HOSPITAL E MATERNIDADE DOUTOR PAULO FORTES - SAO MATEUS DO SUL-PR
SERVIÇO DE RADIOLOGIA

Dados do Paciente

Paciente			
EZIQUEL RIBAS DE OLIVEIRA		Prontuário 003218/0002	CNS -
Sexo Masculino	Estado Civil Solteiro(a)	Data de Nascimento 28/06/1990	Idade 33 ano(s) 03 mes(es) e 03 dia(s)
Documento CPF: 08146186939	Nome da Mãe TEREZINHA DE JESUS RIBAS DE OLIVEIRA	Cor Branca	
Endereço			
RUA MOSES SANTOS LIMA, 644	Bairro VILA VERDE	UF PR	Telefone 42988200408
Município SAO MATEUS DO SUL			Regime Externo
Conselho SUS	Guia		CEP 83900-000
Médico YDIRE ALFONSO PUERTAS	Funcionário JAMILLE KAILANE PACHECO DOS SANTOS		
Origem EXTERNA	Assinatura		
Peso (kg):	Dados Clínicos:		

p. 1 01/10/2023 18:52
 Laudo: 003218/0002
 Prioridade: Normal

Utilização de filmes

Filmes:
Usado
Perdido

Exames Requisitados

Código Exame
003794 RX PE OU PODODACTILO

Lado
Esquerdo 2 8555

Interpretação

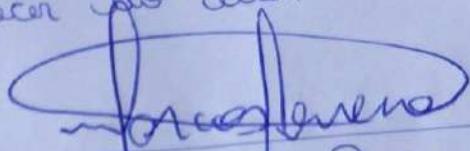
Eui, Antonio Marcos Pereira, CPF 025.784.719-75 RG 6792893-8
chefe de equipe de Kick boxing.

O atleta Jonas da Silva Felisbino, CPF 099.778.969-75, RG 13401350-8, reside na Rua Colorado, 6N, bairro Jardim Virgínia, Francisco Beltrão - PR.

Jonas da Silva machucou a mão em um acidente de trabalho, trabalha em uma oficina de chapéus, por isso não pôde comparecer as reuniões.

O atleta Jean Carlos Viedais, CPF 098.775.559-56, RG 13275884-0, o endereço do atleta não foi informado no momento da inscrição.

Jean Carlos Viedais (machucou) fraturou o joelho, por isso não pôde comparecer às reuniões.



Antonio Marcos Pereira
mestre de Kick Boxing
RG (Kick) WAQD 23840

Eu, Márcia C. Pollis, portadora
do RG 4.624.676-4, venho
informar que o atleta Pedro
e seu professor se basearam
no regulamento da Federação
de Karate, que vai pelo ANO
de nascimento e não pela
idade. Desde já agradeço

Márcia C. Pollis - coord. geral Importes
de Mandaguari

mcpollis



POSITIVO

 Encaminhada

Ao Defensor Público

O Município de Mandaguari, por seu representante Roberto Massahiro Yoshihara Falcão Campelo, portador do RG de número 7.799.527-7, vem por meio desta requerer seja interposto recurso contra a pena de suspensão imposta pelo Tribunal de Justiça Desportiva, pelas seguintes razões:

Em data oportuna, foi inscrito, via Secretaria de Esportes do Município de Mandaguari, o atleta Pietro Henrique Silva Dutra para participar da competição de karatê dos Jogos Paraná Combate, na categoria cadete. Cumpre frisar que não havia informação de que era necessário que o atleta tivesse a idade completa no momento da competição, uma vez que a Federação trabalha com ano base. A inscrição foi feita e aceita normalmente via prefeitura/secretaria de esportes no sistema da Paraná Esporte, sem nenhuma restrição ou aviso no sistema.

Além disso, o atleta em questão não pôde participar anteriormente dos Jogos Escolares do Paraná justamente por ser mais velho. Por isso, o município entendeu que o mencionado atleta teria direito de disputar o Paraná Combate.

Não obstante inscrito o atleta Pietro Henrique Silva Dutra, verificada a irregularidade antes do início da competição, o atleta deixou de participar do evento para não prejudicar as demais equipes, nem a organização do evento. Veja que ao se verificar o equívoco na inscrição, imediatamente foi contornada a irregularidade a tempo, não tendo computando qualquer ponto em favor do Município de Mandaguari.

Espero que a Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva possa compreender nossa situação e nos conceder o benefício da dúvida, pois agimos de boa-fé e sem intenção de burlar de forma alguma as normas da competição e nem do karate.

Cascavel, 13 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Roberto Massahiro Yoshihara Falcão Campelo Representante da modalidade karatê da cidade de Mandaguari

PATO BRANCO, 13/10/23

A/C TJD - JAPS COMBATE 2023

INFORMAMOS QUE O ÚNICO
ATLETA QUE ESTARÁ REPRESENTANDO
O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO NA
MODALIDADES DE KARATÊ JUVENIL
HESIA COMPETIU, O MESMO HABEROU-SE
NO OPEN BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS
AVENTAIRES EM 30/09/2023 E HOUVE
APROSTENÇÃO ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
LIGUEI PARA MÔDICA PARA TAL
PARTICIPACAO.

SEM MAIS

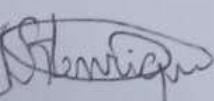
Rony MARCELO SAVIENY
(HGF) DE DELEGADO

ATENÇÃO
MÔDICO

Eu Clayton Rodrigo Henrique com CPF 057.000.019-00
responsável pelo município de Itambaracá , venho atrás
deste.

Justificativa: gostaria de relatar que não foi possível o envio
dos nomes dos atletas para a disputa dos jogos Combate,
devido a cassação (afastamento da prefeita municipal) e
com isso eu como secretario de esporte fui exonerado, a
onde quando outra pessoa assumiu o prazo para inscrições
já havia terminado.

Desde de já pessoal a compreensão de todos, muito
obrigado.



CLAYTON RODRIGO HENRIQUE



+55 44 9897-2044



+55 44 9897-2044

~ Bruno Villa

Não está nos seus contatos • Nenhum grupo
em comum

Ferramentas de segurança

Bloquear

Boa tarde 13:51

Bruno Villa de Campo Mourão 13:51

A fundação de Esportes de campo Mourão através do edital 002/202 2 repassa recursos da lei municipal de incentivo ao esporte e com isso as associações são responsáveis por manter as modalidades esportivas no município e representar o município nos jogos oficiais do estado

As associações sinalizaram as modalidades, gêneros e categorias que iriam participar mae no momento de encerramento dos atletas a serem inscritos, não confirmaram a participação nas modalidades em questão. Estamos tomando as medidas constantes no edital e só temos que lamentar o fato ocorrido e buscar melhorias para que isto não venha acontecer nos próximos anos.

13:51



Mensagem



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

CERTIDÃO

Certifico que este processo foi registrado e tomou o n° TE-FIN - 001/2023 de ordem deste Tribunal.

Em 12 de outubro de 2023.



**Fabiano Ocalxuk
Presidente**

**AUTOS n° TE-FIN- 001/2023
Artigo 216-B do COJDD.**

1. Designo para realização da sessão de instrução e julgamento a data de 14 de outubro, às 14 horas.
2. Citem-se os réus.
3. Nomeio como relator o auditor, José Roberto Martins da Silva Junior.

Cascavel/PR, 12 de outubro de 2023.



**Fabiano Ocalxuk
Presidente**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

CERTIDÃO DE PROCEDIMENTO DE CITAÇÃO

Certifico que, no dia 13/10/2023, procedi a intimação dos abaixo relacionados como denunciados, através de contatos telefônicos, via ligação/aplicativos *whatsApp*. ficando estes cientes do teor dos autos TE-FIN 001-2023, como também da data e hora de sessão de julgamento.

MUNICÍPIO	CONTATO TELEFÔNICO	NOME DO REPRESENTANTE	HORÁRIO
AMPÉRE	46 98830-3774	FABRÍCIO SORANZO	
ARAPONGAS	43 99609-9882	ALCIDIO DE AGUIAR	16h34min
ASSIS CHATEAUBRIAND	44 99875-2447	MÁRCIO	
CAFEARA	43 99801-2369	CLEBER DE MARCHI FABRIN	13h32min
CAMPO MOURÃO	44 99982-0347	ROBSON ZAMBRANO	16h09min
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	45 9992-41928	JARDEL AVELINO ORTOLAN	19h16min
FAXINAL	43 99620-8030	EDI	19h12min
FAZENDA RIO GRANDE	41 99558-2805	LEANDRO RAKSA	16h34min
FOZ DO IGUAÇU	45 99977-2143	ROBERTO MAGRÃO	16h45min
FRANCISCO BELTRÃO	46 99915-5303	CLÁUDIA CRISTINA	16h39min
GOIOERÊ	44 99856-0252	IGOR AMÉRICO	17h01min
GUARAPUAVA	42 99970-6000	MILTON DE LACERDA R. JUNIOR	16h25min
IBIPORÃ	43 99921-1577	CLEBER DE JESUS AUSEC LUDWIG	
ITAMBARACÁ	43 99159-4221	CLEITON D.	19h24min
LAPA	41 99925-4654 41 98842-2657	JUBA E GILSON HENRIQUE DE LIMA	
LARANJEIRAS DO SUL	42 99910-5589	RAFAEL NASCIMENTO	16h35min
LONDRINA	43 99612-0534	JEFFERSON DEL FRARO	16h29min
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	45 99922-9550	RODRIGO ANDRÉ ZART	16h35min
MARILÂNDIA DO SUL	43 99924-6175	ESPEDITO RIBEIRO FILHO	16h34min
MARINGÁ	44 99916-1615	NADINE LUVIZETTO	09h32min
MATINHOS	41 99191-3472	EDICLEIA ESPINEL SANTOS	13h45min
OURO VERDE DO OESTE	45 99834-1989	GABRIEL PELENZ	16h58min
PARANAGUÁ	41 98750-2370	RAFAEL NASCIMENTO NEVES	16h48min
PATO BRANCO	42 98803-1408	JOCEMAR DE PROENCIO	17h07min
PINHAIS	41 98748-0498	ANDRÉ LUIZ PSCHEIDT DE LIMA	17h37min
PIRAQUARA	41 99195-6608	RITA DE CÁSSIA ABDO	17h10min
PONTA GROSSA	42 99905-0033	SANDRO BIEDERMANN	17h56min
QUATRO PONTES	45 99928-0136	MICHEL MATIAS GISCH	16h56min

REALEZA	46 99916-8266	DANIEL EMILIO BOHLER	16h58min
SANTA HELENA	45 99977-4585	FÁBIO LUCAS BARP	09h24min
SANTO INÁCIO	41 98863-8140	FABIANO JOSÉ	16h43min
SÃO MATEUS DO SUL	42 98816-4425	RAFAEL F. CHOMA	17h04min
SAUDADE DO IGUAÇU	46 99925-4992	DOUGLAS ANTUNES BONFANTE	19h34min
TERRA RICA	44 99134-6378	DIEGO VALENCIANO	16h39min
TOLEDO	PESSOALMENTE	CLEVERSSON MORGAN GARICOIX	08h13min
UNIÃO DA VITÓRIA	42 99115-9395	DOUGLAS TAJES JR E LEANDRO PIMENTEL	19h37min

Destaco que, apesar das inúmeras tentativas de contato com os representantes dos municípios de **Ampére, Assis Chateaubriand, Ibirapuã e Lapa**, através dos números telefônicos mencionados na tabela acima, não foi possível a confirmação da citação. Mesmo assim, além das tentativas via ligação, foi realizado o envio de mensagens via aplicativo Whatsapp aos contatos telefônicos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cascavel/PR, 13 de outubro de 2023.

Jose Roberto Martins da Silva Junior

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS DESPORTIVOS

Certifico que efetuado o controle de antecedentes desportivos, na forma do artigo 179, inciso IV do COJDD, verificando no Quadro Geral de Punições da Justiça Desportiva, **NADA CONSTA** em relação aos denunciados do Processo disciplinar nº **TE-FIN -001/2023**.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Cascavel/PR, 12 de outubro de 2023.

**Fabiano Ocalxuk
Presidente**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

ATA DA SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº TE-FIN--001/2023 PR COMBATE

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e três, às 14h, por ocasião dos 3º Jogos Paraná Combate, Fase Estadual, na sala de sessões, na cidade de Cascavel, Paraná, reuniu-se o Tribunal Especial de Justiça Desportiva, integrado pelo Procurador Gustavo Henrique Bowens e, pelo Defensor Deodato Bernardes de Brito e pelos Auditores José Roberto Martins da Silva Junior e Pedro Luiz Pereira Rosas, presidido pelo Sr. Fabiano Ocalxuk, tendo em pauta o processo disciplinar de nº TE-FI-001/2023, no qual figuram como denunciados:

MUNICÍPIO	ESPORTE DE COMBATE	CATEGORIA	SEXO
AMPÉRE	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
ARAPONGAS	JUDÔ	JUVENTUDE	MASC
ARAPONGAS	MUAY THAI	JUVENTUDE	MASC
ASSIS CHATEAUBRIAND	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
CAFEARA	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	ADULTO	FEM
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	JIU JITSU	ADULTO	FEM
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
FAXINAL	BOXE	ADULTO	MASC
FAXINAL	MUAY THAI	ADULTO	MASC
FAZENDA RIO GRANDE	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
FOZ DO IGUAÇU	KUNF GU	JUVENTUDE	FEM / MASC
FOZ DO IGUAÇU	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM / MASC
FRANCISCO BELTRÃO	KICKBOXING	ADULTO	MASC
GOIOERÊ	KICKBOXING	ADULTO	MASC
GUARAPUAVA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
GUARAPUAVA	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
IBIPORÃ	JUDÔ	ADULTO	FEM / MASC
IBIPORÃ	JUDÔ	JUVENTUDE	FEM / MASC
ITAMBARACÁ	KICKBOXING	ADULTO	FEM / MASC
LAPA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
LAPA	KUNF GU	ADULTO	FEM / MASC
LAPA	KUNF GU	JUVENTUDE	FEM / MASC
LARANJEIRAS DO SUL	JIU JITSU	ADULTO	FEM
LARANJEIRAS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	MASC
LONDRINA	KICKBOXING	ADULTO	FEM
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MUAY THAI	JUVENTUDE	MASC

MARILÂNDIA DO SUL	KUNF GU	JUVENTUDE	MASC
MARINGÁ	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
MATINHOS	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
MATINHOS	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM / MASC
MATINHOS	KARATÊ	ADULTO	MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	JUVENTUDE	FEM / MASC
OURO VERDE DO OESTE	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PARANAGUÁ	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM / MASC
PARANAGUÁ	MUAY THAI	ADULTO	FEM
PATO BRANCO	KARATÊ	JUVENTUDE	MASC
PINHAIS	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM
PIRAQUARA	KARATÊ	JUVENTUDE	MASC
PIRAQUARA	WRESTLING	JUVENTUDE	MASC
PONTA GROSSA	BOXE	ADULTO	MASC
PONTA GROSSA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PONTA GROSSA	JIU JITSU	JUVENTUDE	MASC
PONTA GROSSA	KARATÊ	ADULTO	FEM / MASC
PONTA GROSSA	MUAY THAI	ADULTO	FEM
QUATRO PONTES	JUDÔ	JUVENTUDE	MASC
REALEZA	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
SANTA HELENA	CAPOEIRA	ADULTO	FEM / MASC
SANTA HELENA	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM
SANTA HELENA	JIU JITSU	ADULTO	MASC
SANTA HELENA	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SANTA HELENA	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
SANTA HELENA	KUNF GU	JUVENTUDE	MASC
SANTO INÁCIO	KICKBOXING	ADULTO	MASC
SÃO MATEUS DO SUL	BOXE	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM

SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNF GU	ADULTO	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNF GU	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	JUVENTUDE	FEM / MASC
SAUDADE DO IGUAÇU	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
TERRA RICA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
TOLEDO	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	BOXE	ADULTO	MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	ADULTO	FEM / MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	MUAY THAI	ADULTO	MASC

Aberta a sessão de instrução, foi nomeado como relator o auditor José Roberto. Os municípios, apesar de regularmente citados, não compareceram. A Procuradoria ratificou as provas já produzidas e a Defensoria Pública requereu a juntada das justificativas dos municípios denunciados.

Passada às alegações finais, dada a palavra à Procuradoria pelo prazo de 20 minutos, esta assim se manifestou: No caso em tela, a materialidade e a autoria da infração disciplinar prevista no artigo 216 B do COJDD são absolutamente incontestes. Afinal, após a regular inscrição na competição (comprovada pelo Mapa de Inscrição), é obrigatório, à luz do parágrafo sexto do artigo 32 do Regulamento Geral do 3º Paraná Combate, o envio da relação de atletas. Deste modo, como os municípios denunciados não o fizeram, as suas condutas amoldam-se com perfeição ao tipo infracional supracitado. A justificativa apresentada pelos Municípios denunciados apenas demonstra ainda mais a falta de dever de cautela na ocorrência do fato infracional. Assim, as justificativas apresentadas pelo denunciados apenas tem o condão de explicar o ocorrido, sem eximi-los de modo algum de suas responsabilidades desportivas pelo fato – aliás, ao bem da verdade, mostra tão somente a sua desorganização e a sua falta de planejamento para a disputa da competição. Estando a materialidade e autoria devidamente comprovadas, impõe-se a procedência da denúncia, com o *quantum* da pena a ser definido a critério dos nobres auditores. São as alegações.

Dada a palavra à Defensoria pelo prazo de 20 minutos, esta assim se manifestou: Em que pese às alegações por parte do representante da Procuradoria, de que as inscrições dos

referidos municípios no 3º Combate Paraná e os mesmos não enviaram as relações de atletas, visto que os municípios enviaram justificativas que devido às dificuldades de locomoção de atletas e alguns machucaram conforme atestados anexos. Destarte ao posto não ensejando prejuízos para a competição, deve ser salientado que as equipes denunciadas não agiram com dolo, pois a descrição da infração da conduta ao qual se refere o artigo 216-B do COJDD, pois os Municípios tiveram problemas alheios à sua vontade, o que não denota a falta de vontade de poder participar dos jogos. Ainda há que se ressaltar que o prejuízo causado seria maior se os municípios não tivessem a preocupação de avisar de suas desistências ou do não envio das inscrições dos atletas conforme os ofícios enviados à coordenação técnica do evento ora citado e assim como visto houve o cancelamento das disputas(combates/lutas) no cronograma. Portanto, a defensoria não vê prejuízo algum e problemas na organização e programação da competição como já exposto, mas como visto em tempo enviaram ofícios acostados nos autos. Requer-se ponderação na análise da denúncia pelos nobres auditores e que analise cada justificativa anexa. Portanto pugna pela absolvição dos Municípios ora denunciados, e, caso os senhores auditores assim não entendam, que seja aplicada a pena mínima de multa. São as razões finais.

Passada à fase de julgamento, dada a palavra ao auditor relator José Roberto, este assim votou: Com base nos documentos que instruem os autos, entendo ser inaceitável que as equipes se programem no decorrer do ano, treinando atletas, inscrevendo-os e posteriormente optem pela desistência. Em que pese às justificativas apresentadas, embora sejam plausíveis não afastam as condutas praticadas. Além disso, as equipes têm conhecimento pretérito das regras dos jogos, eis que participam há anos. Impende registrar que embora não seja possível mensurar o dano patrimonial causado em razão da desistência das equipes, de fato a conduta praticada fere a moralidade dos jogos, não podendo se sustentar em conduta insignificante, pois a moral é imensurável. Deste modo, entendo que a conduta deve ser penalizada, todavia, em razão da ausência de antecedentes ou outros elementos a serem valorados negativamente, considerado que a aplicação no patamar mínimo da pena prevista no artigo atende os preceitos da razoabilidade, voto pela condenação das equipes com incursão no preceito do art. 216-B do COJDD no mínimo legal. É o voto.

Em seguida o Auditor Revisor Pedro Luiz Pereira Rosas, proferiu o seguinte voto: Pois bem, analisando-se atentamente aos autos, denota-se a presença de autoria e materialidade por parte dos denunciados, já que não houve, de fato, o envio da relação de atletas, conforme termo de encaminhamento e documentação anexa à denúncia. Ainda, em que pese as alegações apresentadas pela dourada Defensoria, bem como as mais diversas justificativas trazidas pelos municípios, verifica-se que não há provas suficientes para afastar a condenação dos infratores. Ante o exposto resta incontroverso a conduta dos Municípios do não envio das listagens de atletas, e, por conseguinte, do não cumprimento integral das obrigações adquiridas a partir do momento da inscrição nas mais diversas modalidades, sendo estas regras de conhecimento público e geral por parte dos participantes da competição. Por essas razões, os denunciados claramente incorreram no artigo 216-B do COJDD. Quanto a pena a ser aplicada, em respeito ao princípio da razoabilidade, voto na aplicação da pena de multa no importe de R\$200,00, tendo em vista julgar suficiente como sanção penalizadora da conduta supracitada . Este é o voto.

O Auditor Presidente acompanhou integralmente e fundamentadamente o voto do Auditor Relator, tanto no mérito quanto no *quantum* da pena. Para tanto aduziu que: Muito embora as brilhantes arguições por parte da Defensoria, tal qual as teses aventadas e justificativas por parte dos municípios denunciados, não há elementos suficientes para afastar os elementos de materialidade e autoria. Flagrante os danos a competição, bem como há o

flagrante descumprimento do Regulamento Geral da competição, pelo qual, não suporta qualquer excludente, visto que é impreterível a leitura do documento para a formulação da inscrição, do que decorre a perfeita subsunção dos fatos à norma exposta, nos termos da denúncia. É o voto.

Isto posto, por unanimidade de votos, fica julgada a denúncia **PROCEDENTE** para o fim de **CONDENAR** os Municípios denunciados à pena de **MULTA** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por **modalidade/sexo**, com fulcro no artigo 216-B do COJDD.

Feito o concurso de agravantes e atenuantes, quanto aos Municípios denunciados prevalecem as atenuantes, Art 179, IV, sendo, todavia, inaplicável, visto que já se encontra no seu mínimo legal, ficando a pena final de **MULTA** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para cada município denunciado, por **modalidade/sexo**, com fulcro no Art. 216-B do COJDD. Ausentes causas especiais de aumento ou de diminuição de pena.

Nada mais havendo a consignar, encerrei e subscrevi a presente ata.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE: Fabiano Ocalxuk



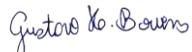
AUDITOR RELATOR: José Roberto Martins da Silva Junior



AUDITOR: Pedro Luiz Pereira Rosas



PROCURADOR: Gustavo Henrique Bowens



DEFENSOR: Deodato Bernardes de Brito – OAB/PR 53.730

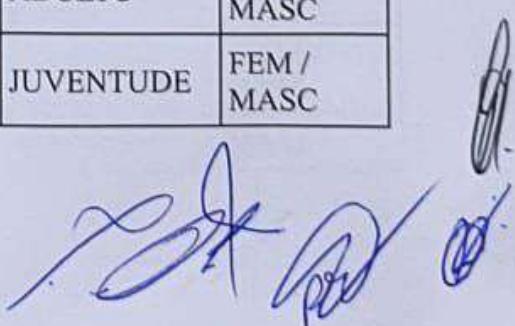


GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião dos 03º Paraná Combate, Fase Estadual/Final, realizado no município de Cascavel/PR, tendo em pauta o processo nº TE-FI-001/2023, julgou procedente a denúncia, para o fim de **CONDENAR**, por unanimidade de votos, os Municípios:

MUNICÍPIO	ESPORTE DE COMBATE	CATEGORIA	SEXO
AMPÉRE	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
ARAPONGAS	JUDÔ	JUVENTUDE	MASC
ARAPONGAS	MUAY THAI	JUVENTUDE	MASC
ASSIS CHATEAUBRIAND	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
CAFEARA	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	ADULTO	FEM
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	JIU JITSU	ADULTO	FEM
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
FAXINAL	BOXE	ADULTO	MASC
FAXINAL	MUAY THAI	ADULTO	MASC
FAZENDA RIO GRANDE	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
FOZ DO IGUAÇU	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM / MASC
FOZ DO IGUAÇU	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM / MASC
FRANCISCO BELTRÃO	KICKBOXING	ADULTO	MASC
GOIOERÊ	KICKBOXING	ADULTO	MASC
GUARAPUAVA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
GUARAPUAVA	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
IBIPORÃ	JUDÔ	ADULTO	FEM / MASC
IBIPORÃ	JUDÔ	JUVENTUDE	FEM / MASC



MUNICÍPIO	ESPORTE DE COMBATE	CATEGORIA	SEXO
ITAMBARACÁ	KICKBOXING	ADULTO	FEM / MASC
LAPA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
LAPA	KUNG FU	ADULTO	FEM / MASC
LAPA	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM / MASC
LARANJEIRAS DO SUL	JIU JITSU	ADULTO	FEM
LARANJEIRAS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	MASC
LONDRINA	KICKBOXING	ADULTO	FEM
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MUAY THAI	JUVENTUDE	MASC
MARILÂNDIA DO SUL	KUNG FU	JUVENTUDE	MASC
MARINGÁ	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
MATINHOS	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
MATINHOS	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM / MASC
MATINHOS	KARATÊ	ADULTO	MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	JUVENTUDE	FEM / MASC
OURO VERDE DO OESTE	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PARANAGUÁ	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM / MASC
PARANAGUÁ	MUAY THAI	ADULTO	FEM
PATO BRANCO	KARATÊ	JUVENTUDE	MASC
PINHAIS	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM
PIRAQUARA	KARATÊ	JUVENTUDE	MASC
PIRAQUARA	WRESTLING	JUVENTUDE	MASC
PONTA GROSSA	BOXE	ADULTO	MASC
PONTA GROSSA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PONTA GROSSA	JIU JITSU	JUVENTUDE	MASC
PONTA GROSSA	KARATÊ	ADULTO	FEM / MASC
PONTA GROSSA	MUAY THAI	ADULTO	FEM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P. R. O.", is located at the bottom right of the table.

MUNICÍPIO	ESPORTE DE COMBATE	CATEGORIA	SEXO
QUATRO PONTES	JUDÔ	JUVENTUDE	MASC
REALEZA	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
SANTA HELENA	CAPOEIRA	ADULTO	FEM / MASC
SANTA HELENA	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM
SANTA HELENA	JIU JITSU	ADULTO	MASC
SANTA HELENA	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SANTA HELENA	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
SANTA HELENA	KUNG FU	JUVENTUDE	MASC
SANTO INÁCIO	KICKBOXING	ADULTO	MASC
SÃO MATEUS DO SUL	BOXE	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNG FU	ADULTO	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	JUVENTUDE	FEM / MASC
SAUDADE DO IGUAÇU	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
TERRA RICA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
TOLEDO	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	BOXE	ADULTO	MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	ADULTO	FEM / MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	MUAY THAI	ADULTO	MASC

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name like "Luis Gomes", is written across the bottom right corner of the page.

À pena de **MULTA** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por modalidade e sexo, com fulcro no artigo 216-B do COJDD.

Ausentes causas especiais de aumento ou de diminuição de pena.

Feita a análise do concurso de atenuantes e agravantes, verifica-se a existência da atenuante do Art. 179, inciso IV do COJDD, a qual não resulta em redução de pena, haja vista que já está no mínimo legal.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE: Fabiano Ocalxuk

AUDITOR RELATOR: José Roberto Martins da Silva Junior

AUDITOR: Pedro Luiz Pereira Rosas

PROCURADOR: Gustavo Henrique Bowens

DEFENSOR: Deodato Bernardes de Brito – OAB/PR 53.730

Cascavel/PR, 14 de outubro de 2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

TERMO DE CIÊNCIA DE DECISÃO

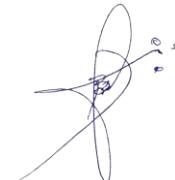
Certifico que procedi citação dos denunciados abaixo relacionados da Decisão do processo Disciplinar TE-FIN 001-2023, para que tenham ciência, através do email cadastrado na relação de dirigentes.

MUNICÍPIO	ESPORTE DE COMBATE	CATEGORIA	SEXO
AMPÉRE	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
ARAPONGAS	JUDÔ	JUVENTUDE	MASC
ARAPONGAS	MUAY THAI	JUVENTUDE	MASC
ASSIS CHATEAUBRIAND	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
CAFEARA	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	ADULTO	FEM
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	JIU JITSU	ADULTO	FEM
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
FAXINAL	BOXE	ADULTO	MASC
FAXINAL	MUAY THAI	ADULTO	MASC
FAZENDA RIO GRANDE	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
FOZ DO IGUAÇU	KUNF GU	JUVENTUDE	FEM / MASC
FOZ DO IGUAÇU	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM / MASC
FRANCISCO BELTRÃO	KICKBOXING	ADULTO	MASC
GOIOERÊ	KICKBOXING	ADULTO	MASC
GUARAPUAVA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
GUARAPUAVA	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
IBIPORÃ	JUDÔ	ADULTO	FEM / MASC
IBIPORÃ	JUDÔ	JUVENTUDE	FEM / MASC
ITAMBARACÁ	KICKBOXING	ADULTO	FEM / MASC
LAPA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
LAPA	KUNF GU	ADULTO	FEM / MASC
LAPA	KUNF GU	JUVENTUDE	FEM / MASC
LARANJEIRAS DO SUL	JIU JITSU	ADULTO	FEM
LARANJEIRAS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	MASC
LONDRINA	KICKBOXING	ADULTO	FEM

MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MUAY THAI	JUVENITUDE	MASC
MARILÂNDIA DO SUL	KUNF GU	JUVENITUDE	MASC
MARINGÁ	KICKBOXING	JUVENITUDE	FEM
MATINHOS	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
MATINHOS	CAPOEIRA	JUVENITUDE	FEM / MASC
MATINHOS	KARATÊ	ADULTO	MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	JUVENITUDE	FEM / MASC
OURO VERDE DO OESTE	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PARANAGUÁ	KICKBOXING	JUVENITUDE	FEM / MASC
PARANAGUÁ	MUAY THAI	ADULTO	FEM
PATO BRANCO	KARATÊ	JUVENITUDE	MASC
PINHAIS	CAPOEIRA	JUVENITUDE	FEM
PIRAQUARA	KARATÊ	JUVENITUDE	MASC
PIRAQUARA	WRESTLING	JUVENITUDE	MASC
PONTA GROSSA	BOXE	ADULTO	MASC
PONTA GROSSA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PONTA GROSSA	JIU JITSU	JUVENITUDE	MASC
PONTA GROSSA	KARATÊ	ADULTO	FEM / MASC
PONTA GROSSA	MUAY THAI	ADULTO	FEM
QUATRO PONTES	JUDÔ	JUVENITUDE	MASC
REALEZA	JIU JITSU	JUVENITUDE	FEM
SANTA HELENA	CAPOEIRA	ADULTO	FEM / MASC
SANTA HELENA	CAPOEIRA	JUVENITUDE	FEM
SANTA HELENA	JIU JITSU	ADULTO	MASC
SANTA HELENA	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SANTA HELENA	KICKBOXING	JUVENITUDE	FEM
SANTA HELENA	KUNF GU	JUVENITUDE	MASC
SANTO INÁCIO	KICKBOXING	ADULTO	MASC
SÃO MATEUS DO SUL	BOXE	ADULTO	FEM

SÃO MATEUS DO SUL	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNF GU	ADULTO	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNF GU	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	JUVENTUDE	FEM / MASC
SAUDADE DO IGUAÇU	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
TERRA RICA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
TOLEDO	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	BOXE	ADULTO	MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	ADULTO	FEM / MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	MUAY THAI	ADULTO	MASC

Científico também que nas pessoas de: Felipe Kurhan, via WhatsApp no telefone 42-99806-1676, que ficou ciente do teor do Termo de Decisão do Processo Disciplinar nº TE-FI-001/2022.



Deodato Bernardes de Brito
OAB/PR 53.730

ANO
2023

COMPETIÇÃO	65º JAPS – FASE FINAL
TRJD	
TPJD	
TEJD	008/2023



JUSTIÇA DESPORTIVA

PROCESSO DISCIPLINAR

DENUNCIADOS

- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade ciclismo masculino;**
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade tênis de mesa masculino;**
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade tênis de mesa feminino;**
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade xadrez masculino;**
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade xadrez feminino;**
- MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, na modalidade tênis masculino;**
- MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, na modalidade tênis masculino;**
- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na modalidade badminton masculino;**
- MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, na modalidade tênis de mesa masculino;**
- MUNICÍPIO DE TOLEDO, na modalidade tênis de mesa feminino;**
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade ciclismo masculino;**
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade xadrez masculino;**
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade xadrez feminino;**
- MUNICÍPIO DE VITORINO, na modalidade ciclismo masculino.**

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023, nesta cidade de Pato Branco/PR, autuei a
petição e documentos que se seguem.



SECRETARIA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DOS 65º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ – FASE ESTADUAL

A Procuradoria, através do seu representante, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, com fundamento nas razões de fato e de direito que abaixo aduz, oferecer denúncia contra:

- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade ciclismo masculino;
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade tênis de mesa masculino;
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade tênis de mesa feminino;
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade xadrez masculino;
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade xadrez feminino;
- MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, na modalidade tênis masculino;
- MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, na modalidade tênis masculino;
- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na modalidade badminton masculino;
- MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, na modalidade tênis de mesa masculino;
- MUNICÍPIO DE TOLEDO, na modalidade tênis de mesa feminino;
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade ciclismo masculino;
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade xadrez masculino;
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade xadrez feminino;
- MUNICÍPIO DE VITORINO, na modalidade ciclismo masculino.

DOS FATOS

Chegou ao conhecimento desta Procuradoria, por meio dos Termos de Encaminhamento nº 005/2023 e 012/2023, emitido pela Coordenação Técnica/Administrativa da presente competição, que os denunciados, de forma voluntária e cientes da ilicitude e da reprovabilidade de suas condutas, não enviaram a relação de atletas de suas equipes, as quais foram regularmente inscritas na presente competição e que tiveram participação confirmada na Sessão Preliminar.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O artigo 32, parágrafo sexto, do Regulamento Geral dos 65º Jogos Abertos do Paraná, determina, para as equipes que tenham participação na 1ª etapa desta competição, que as equipes que foram regularmente inscritas deveriam encaminhar a inscrição dos atletas das respectivas modalidades **obrigatoriamente do dia 27/10/2023 até às 18h do dia 31/10/2023**. Também, para as equipes regularmente inscritas que tenham participação na 2ª etapa desta competição, estas deveriam encaminhar a inscrição dos atletas das respectivas modalidades **obrigatoriamente do dia 09/11/2023 até às 18h do dia 13/11/2023**.

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

Assim, ao não encaminharem **obrigatoriamente** a relação de atletas das equipes regularmente inscritas e confirmadas para a disputa da presente competição, os denunciados infringiram o referido dispositivo do Regulamento. Por conseguinte, as suas condutas subsumiram-se ao tipo infracional prescrito no artigo 216 B do COJDD:

“Art. 216 B. Não enviar ou enviar fora do prazo estabelecido no regulamento da competição a inscrição nominal de atletas.

Pena: Multa de 200 a 500 reais por modalidade/sexo, sendo as consequências desportivas decorrentes da infração dirimidas pelo respectivo regulamento.”

DO PEDIDO

Isto posto, é a presente para requerer:

- Seja designada data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento, bem como procedida a citação dos denunciados;
- Sejam verificados os antecedentes desportivos dos ora denunciados;
- A produção de todas as provas em direito admitido, em especial a documental acostada a exordial;
- A condenação dos denunciados com base no artigo 216 B do COJDD

Pato Branco/PR, 23 de novembro de 2023.


THIAGO HENRIQUE DO AMARAL
Procurador
TEJD

TERMO DE ENCAMINHAMENTO N° 05 / 2023

DA: Coordenação Técnica / Administrativa

PARA: TEJD

OCORRÊNCIA:

Art. 32 §7º do Regulamento Geral:

“Caso o Município não envie a relação nominal de atletas dentro dos prazos e horários estabelecidos no parágrafo 4º, 5º e 6º deste Artigo, o Município/Modalidade/Sexo será desclassificado da competição por meio de Nota Oficial para não haver prejuízo técnico, sendo encaminhado relatório a Justiça Desportiva para as devidas providências.”

MUNICÍPIOS:

LAPA	CICLISMO	MASCULINO
LAPA	TÊNIS DE MESA	FEMININO MASCULINO
SIQUEIRA CAMPOS	TÊNIS DE MESA	MASCULINO
TOLEDO	TÊNIS DE MESA	FEMININO
UNIÃO DA VITÓRIA	CICLISMO	MASCULINO
VITORINO	CICLISMO	MASCULINO

ANEXO:

- OFÍCIO
- MAPA DE INSCRIÇÃO

KARINA MORAES

COORDENAÇÃO TÉCNICA / ADMINISTRATIVA

65º JAPS FASE ESTADUAL 2023

RECEBIDO POR: TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA

Nome: Ana Paula Rodrigues da Luz

Assinatura: 

Data: 09/11/2023

Horário: 18:09h

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	LAPA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	LAPA
ENDEREÇO	R. JUVENAL BORGES DA SILVEIRA	BAIRRO	D PEDRO II

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
CICLISMO	18+	MASCULINO	3	SIM	SIM	
TÊNIS DE MESA	18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
TÊNIS DE MESA	18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
XADREZ	18+	FEMININO	8	SIM	SIM	
XADREZ	18+	MASCULINO	8	SIM	SIM	

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
GILSON HENRIQUE DE LIMA	gilson.lima@pucpr.edu.br	(41) 9 8842-2657

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO DE ORIGEM	SIQUEIRA CAMPOS
ENDEREÇO	RUA MARECHAL DEODORO, 1837	BAIRRO	CENTRO

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
TÊNIS DE MESA	18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
XADREZ	18+	FEMININO	6	SIM	SIM	
XADREZ	18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
JEAN HENRIQUE DA ROSA DA SILVA	jeanhenrique1211@gmail.com	(41) 9 9559-8130

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	TOLEDO	MUNICÍPIO DE ORIGEM	TOLEDO			
ENDEREÇO	RUA RAIMUNDO LEONARDI,	BAIRRO	CENTRO			
MODALIDADES INSCRITAS						
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BADMINTON	18+	FEMININO	5	SIM	SIM	
BADMINTON	18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
BASQUETEBOL	18+	FEMININO	12	SIM	SIM	
BASQUETEBOL	18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
BOCHA	18+	FEMININO	7	SIM	SIM	
BOCHA	18+	MASCULINO	10	SIM	SIM	
BOLÃO	18+	FEMININO	12	SIM	SIM	
BOLÃO	18+	MASCULINO	12	SIM	SIM	
CICLISMO	18+	FEMININO	10	SIM	SIM	
CICLISMO	18+	MASCULINO	10	SIM	SIM	
GINÁSTICA RÍTMICA	18+	FEMININO	9	SIM	SIM	
NATAÇÃO	18+	FEMININO	25	SIM	SIM	
NATAÇÃO	18+	MASCULINO	25	SIM	SIM	
RUGBY	18+	MASCULINO	14	SIM	SIM	
TÊNIS	18+	FEMININO	4	SIM	SIM	
TÊNIS	18+	MASCULINO	4	SIM	SIM	
TÊNIS DE MESA	18+	FEMININO	5	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
TÊNIS DE MESA	18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
VÔLEI DE PRAIA	18+	MASCULINO	3	SIM	SIM	
VOLEIBOL	18+	MASCULINO	14	SIM	SIM	
XADREZ	18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CLODOALDO AUGUSTO PEREIRA	006526030-20		(45) 9 9952-6107
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ANNA CLEIA DE AMORIM	045.826.539-01		(45) 9 9952-6107
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	EMERSON APARECIDO JERONIMO	015.619.679-47		(45) 99934-6049
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	SOLANGE DA SILVA MARTINS PALUDO	040.529.489-12	10086-G/PR	(45) 9 9952-6107
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	HEBER SANDER ZULIAN	037.251.929-60	09796	(45) 9 9945-0671
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ALEXANDRE SILVA DE AZEVEDO	108.596.889-84		(45) 9 9952-6107
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ADILMA BOFFO DOS SANTOS	913.610.289-04	10087	(45) 9 9983-3684
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	REINALDO RAHYN BENTO	030.869.649-28	151114	(45) 9 9979-1747
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	JONATHAN MARSOA DOS SANTOS	066.328.859-26		(45) 3 1962-324
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	JOEL JOSÉ DA SILVA	741.443.409-53		(45) 9 9952-6107
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ANDRÉ HENRIQUE VAN DE SAND	041.127.029-06	9380	(45) 9 9944-5951
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	BRUNA JANAINA ESTAVÃO	066.117.779-38	020351	(45) 9 9918-7840

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
SANDRA BEATRIZ SCHOSSLER	sandraschossler@hotmail.com	(45) 9 9805-2667
CESAR APARECIDO DE ASSIS	cesar.assis@hotmail.com	(45) 9 9808-8015

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	UNIÃO DA VITÓRIA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	UNIAO DA VITORIA	
ENDEREÇO	RUA CRUZ MACHADO,	BAIRRO	CENTRO	
RELAÇÃO DE DIRIGENTES				
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	NATALIA MAX DULZ	622.193.329-34		(42) 9 9953-8621
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	ADEMIR DOS SANTOS	350.837.199-91		(42) 9 9801-6559

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
ATLETISMO	18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
ATLETISMO	18+	MASCULINO	8	SIM	SIM	
CICLISMO	18+	MASCULINO	1	SIM	SIM	
XADREZ	18+	FEMININO	6	SIM	SIM	
XADREZ	18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
DOUGLAS TAJES JR	tajessports@gmail.com	42991159395
LUIS FERNANDO SENFF	edf.senff@gmail.com	42999076895

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	VITORINO	MUNICÍPIO DE ORIGEM	VITORINO		
MODALIDADES INSCRITAS					
MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE	✖️	🛏️
CICLISMO	18+	MASCULINO	3	NÃO	NÃO
FUTEBOL 7	18+	MASCULINO	15	NÃO	NÃO

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	VANDERSON JUNIOR ECHER	093.298.889-09	PR-025225	46988177777
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	CRISTIANO PERTILE	054.342.869-95		
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	DEIVIDY JORGE LORENA	098.192.709-28	PR-025227	(46) 9 9102-5683



Ofício nº: 025 /2023 DEL

Lapa, PR 31 de outubro de 2023

ASSUNTO: DESISTÊNCIA DA MODALIDADE DE CICLISMO JAP's.

Prezado Senhor Diretor,

Venho por meio deste comunicar a Vossa Senhoria a **DESISTENCIA** da participação do atleta de nosso Município nos JAP's, na modalidade de Ciclismo que se realizará na cidade de Pato Branco - PR.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Juliano Aparecido Oliveira
JULIANO APARECIDO S. C. DE OLIVEIRA
DIRETOR DE ESPORTE E DO LAZER
DECRETO Nº: 26.622 DE 20.01.2023

A Paraná Esporte

Telefone: 41 3361-7700 www.esporte.pr.gov.br.

Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1020, Capão da Imbuia
Curitiba-PR – 82810-400



Oficio nº 024 /2023 DEL

Lapa, PR 24 de outubro de 2023

**ASSUNTO: DESISTENCIA JOGOS ABERTOS - XADREZ, TENIS DE MESA e
ATLETISMO**

Prezado Senhor Diretor,

Venho por meio deste comunicar a **DESISTENCIA** da participação de atletas de nosso Município, nos JOGOS ABERTOS DO PR das seguintes modalidades esportivas: **XADREZ, TENIS DE MESA e ATLETISMO** que se realizara na cidade de Pato Branco- PR.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Juliano Ap 55 cd Oliveira
JULIANO APARECIDO S. C. DE OLIVEIRA
DIRETOR DE ESPORTE E DO LAZER
DECRETO N°: 26.622 DE 20.01.2023

Ao Paraná Esporte

Telefone: 41 3361-7700 www.esporte.pr.gov.br.
Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1020, Capão da Imbúia
Curitiba-PR
82810-400

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 26 de outubro de 2023.

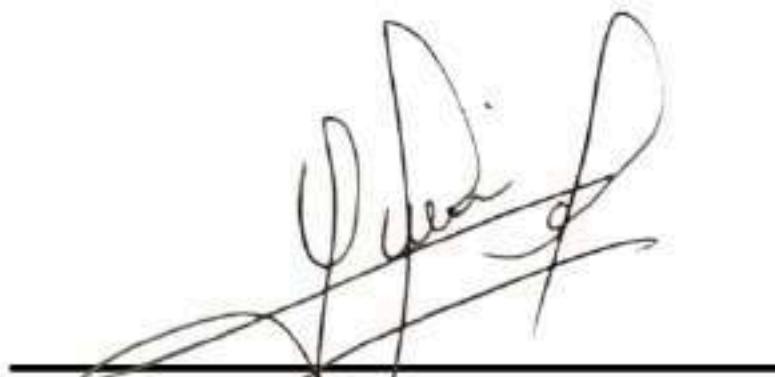
OFICIO 696/2023

Destinado

Coordenação dos 65ºJogos abertos do Paraná.

Viemos através do presente, comunicar a não participação da Cidade de Siqueira Campos, na modalidade tênis de mesa. Tal decisão se deve aos atletas que nos representariam, terem tido problemas com a liberação em seus trabalhos, seria nossa primeira participação nos jogos na referida modalidade e fizemos a inscrição a pedido dos atletas que estavam se preparando a meses para competir, infelizmente, ao chegarmos próximos da realização dos jogos os atletas não conseguiram as dispensas do trabalho e optaram por não ir aos jogos, lamentamos imensamente o ocorrido, pois, sabemos da seriedade com que os jogos são realizados e certamente causaremos transtorno para os organizadores, somos uma cidade que assiduamente participa de todos os jogos oficiais do estado em diversas modalidades e inclusive já sediamos por varias vezes jogos escolares e da juventude, pedimos a compreensão e nossas sinceras desculpas pelo ocorrido.

Sem mais, para o momento, agradeço desde já e desejo votos de estima e consideração.



Luciano dos Santos
Diretor de Esportes e Lazer
Portaria 12 2021



GOVERNO MUNICIPAL

TOLEDO

**SECRETARIA
DE ESPORTES
E LAZER**

“Da Criança ao Idoso, Esportes e Lazer Para Todos”

Ofício nº 419/2023 - SMEL

Toledo/PR, 31 de outubro de 2023.

À
Coordenação Técnica dos
Jogos Abertos do Paraná JAP'S – Fase Estadual

Assunto: Comunicado de desistência

Considerando a realização dos Jogos Abertos do Paraná JAP'S – Fase Estadual, que acontecerá na cidade de Pato Branco/PR.

Comunicamos a desistência da modalidade de **Tênis de Mesa – Naipe Feminino**.

Certos de sua pronta colaboração.

Atenciosamente,

Eudes Luiz Dallanol
Secretário de Esportes e Lazer

Rua Protásio Alves 1640, Vila Industrial – Toledo/PR
(45) 3196 2324 / esportes@toledo.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
CNPJ: 76.967.760/0001-71
FONE: (42) 3522-8318
Av: Coronel Antônio Arcoverde Estrelado Antônio Arcoverde
<http://uniao.vitoria.pr.gov.br>



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Venho por meio desta, justificar, **AS AUSÊNCIAS DOS ATLETAS DA MODALIDADE DE XADREZ E CICLISMO**, que estão inscritos no **65º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ**, pelo município de **União da Vitória**, respeitosamente junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, as ausências, se devem ao fato de, os atletas e técnicos foram afetados pelas cheias do Rio Iguaçu que agora assolam o território do município e infelizmente adentraram as residências dos nossos atletas e o município se encontra em Estado de Emergência (sendo questão de dias para entrar em Estado de Calamidade Pública). Pedimos também que as taxas de inscrição sejam excluídas (o município se encontra em dificuldades financeiras diante dos acontecimentos).

Requeiro, portanto, o abono da sua falta, visto que o mesmo ocorreu por motivo de força maior e foi devidamente justificada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

União da Vitória, 23 de outubro de 2023.


CORDOVAN FREDÉRICO DE MELO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

Prefeitura Municipal de União da Vitória-Pr.
Cordovan Frederico de Melo Neto
Secretário Municipal de Esportes
Data: 01/2023



AVISO DE DESISTÊNCIA

Vitorino, 31 de outubro de 2023

De: Gerência de esporte de Vitorino
Para: Secretaria de Esporte do Paraná

Vimos pelo presente solicitar o cancelamento de inscrição do município de Vitorino na modalidade de ciclismo dos Jogos Abertos do Paraná, que será realizado na cidade de Pato Branco. A taxa de inscrição será paga conforme já solicitado através do boleto.

Nossos atletas selecionados para a participação no evento estarão em outro compromisso na data dos jogos abertos e portanto nosso município ficará sem representantes.

Informamos também que na modalidade futebol 7 nosso município está confirmado, ficando fora apenas do ciclismo.

Pedimos a compreensão da organização e estamos à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente;

VANDERSON JUNIOR
Assinado de forma digital por
VANDERSON JUNIOR
ECHER:09329888909
Dados: 2023.10.31 09:56:30 -03'00'

Vanderson Junior Echer

GERÊNCIA DE ESPORTE DE VITORINO – PR

TERMO DE ENCAMINHAMENTO N° 12 / 2023

DA: Coordenação Técnica / Administrativa

PARA: TEJD

OCORRÊNCIA:

Art. 32 §7º do Regulamento Geral:

“Caso o Município não envie a relação nominal de atletas dentro dos prazos e horários estabelecidos no parágrafo 4º, 5º e 6º deste Artigo, o Município/Modalidade/Sexo será desclassificado da competição por meio de Nota Oficial para não haver prejuízo técnico, sendo encaminhado relatório a Justiça Desportiva para as devidas providências.”

MUNICÍPIOS:

LAPA	XADREZ	FEMININO MASCULINO
MARECHAL C. RONDON	TÊNIS	MASCULINO
MEDIANEIRA	TÊNIS	MASCULINO
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	BADMINTON	MASCULINO
UNIÃO DA VITÓRIA	XADREZ	FEMININO MASCULINO

ANEXO:

- OFÍCIOS
- MAPAS DE INSCRIÇÃO



Michelly Sitta

COORDENAÇÃO TÉCNICA / ADMINISTRATIVA

65º JAPS FASE ESTADUAL 2023

RECEBIDO POR: TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA

Nome:

Bruna Valéria da Silva

Assinatura:



Data: 23 11, 2023

Horário: 1708h



Oficio nº 024 /2023 DEL

Lapa, PR 24 de outubro de 2023

**ASSUNTO: DESISTENCIA JOGOS ABERTOS - XADREZ, TENIS DE MESA e
ATLETISMO**

Prezado Senhor Diretor,

Venho por meio deste comunicar a **DESISTENCIA** da participação de atletas de nosso Município, nos JOGOS ABERTOS DO PR das seguintes modalidades esportivas: **XADREZ, TENIS DE MESA e ATLETISMO** que se realizara na cidade de Pato Branco- PR.

Sem mais para o momento, agradeço e coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Juliano Ap 55 cd Oliveira
JULIANO APARECIDO S. C. DE OLIVEIRA
DIRETOR DE ESPORTE E DO LAZER
DECRETO N°: 26.622 DE 20.01.2023

Ao Paraná Esporte

Telefone: 41 3361-7700 www.esporte.pr.gov.br.
Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1020, Capão da Imbúia
Curitiba-PR
82810-400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Marechal Cândido Rondon (PR), 13 de Novembro de 2023.

Ofício N° 015 11/2023

De: Secretaria de Esporte e Lazer- SMEL
Para: Coordenação Técnica 65º Jogos da Abertos do Paraná 2023
Fase Estadual de Pato Branco-PR

Assunto: Desistência

Prezado Senhor,

Vimos através deste informar a não participação da equipe de Tênis masculino de Marechal Cândido Rondon nos 65º Jogos Abertos Fase Estadual na cidade de Pato Branco – Pr.

Dúvidas entrar em contato pelo telefone (45) 3284-1421
Agradecendo, colocamo-nos a disposição para outras parcerias, reiterando nossos votos de estima e consideração distintas,

Atenciosamente,

Rodrigo André Zart
Diretor de Esportes
Cref:010304 G-PR



PREFEITURA DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Av. José Callegari, 647 – Bairro Ipê
Fone/Fax: (45) 3264-8699 (Secretaria Municipal de Esportes)

Ofício 070/2023

Medianeira PR, 14 de Novembro de 2023.

ILMO. SR.

RICHARDE CESAR SALVADOR

SUPERVISOR TÉCNICO DOS JAPS – FINAL
PATO BRANCO.

Prezado Senhor,

O Município de Medianeira vem comunicar a Vossa Senhoria, que devido a impossibilidade dos atletas em participar na data dos jogos, não participaremos da modalidade de TÊNIS MASCULINO inicialmente inscrito nos jogos.

Ciente de vossa atenção.

Atenciosamente,

SCHARLESTON SCHMOLLER
Secretário de Esportes e Lazer



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Departamento de Esportes

Ofício nº 160/2023

São Miguel do Iguaçu, 30 de outubro de 2023.

A

65º JAP'S FASE ESTADUAL 2023 – PATO BRANCO

Assunto: DESISTÊNCIA FUTSAL BADMINTON MASCULINO

Prezados Senhor,

Vimos por meio deste, comunicar a desistência da equipe de Badminton Masculino do Município de São Miguel do Iguaçu, na edição dos 65º Jap's Fase Estadual 2023 – Pato Branco.

Justificamos a desistência devido a não liberação dos atletas que iriam participar com essa modalidade pelas suas empresas, ficando assim inviável a participação nessa modalidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para enviarmos
Cordiais Saudações

ADALTRÔ DE GOES

Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DE UNIÃO DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
CNPJ: 76.967.760/0001-71
FONE: (42) 3522-8318
Av: Coronel Antônio Arcoverde Estrelado Antônio Arcoverde
<http://uniao.vitoria.pr.gov.br>



JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

Venho por meio desta, justificar, **AS AUSÊNCIAS DOS ATLETAS DA MODALIDADE DE XADREZ E CICLISMO**, que estão inscritos no **65º JOGOS ABERTOS DO PARANÁ**, pelo município de **União da Vitória**, respeitosamente junto ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, as ausências, se devem ao fato de, os atletas e técnicos foram afetados pelas cheias do Rio Iguaçu que agora assolam o território do município e infelizmente adentraram as residências dos nossos atletas e o município se encontra em Estado de Emergência (sendo questão de dias para entrar em Estado de Calamidade Pública). Pedimos também que as taxas de inscrição sejam excluídas (o município se encontra em dificuldades financeiras diante dos acontecimentos).

Requeiro, portanto, o abono da sua falta, visto que o mesmo ocorreu por motivo de força maior e foi devidamente justificada.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

União da Vitória, 23 de outubro de 2023.


CORDOVAN FREDERICO DE MELO NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

Prefeitura Municipal de União da Vitória-Pr.
Cordovan Frederico de Melo Neto
Secretário Municipal de Esportes
Data: 01/2023

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	LAPA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	LAPA
ENDEREÇO	R. JUVENAL BORGES DA SILVEIRA	BAIRRO	D PEDRO II

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
CICLISMO	18+	MASCULINO	3	SIM	SIM	
TÊNIS DE MESA	18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
TÊNIS DE MESA	18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
XADREZ	18+	FEMININO	8	SIM	SIM	
XADREZ	18+	MASCULINO	8	SIM	SIM	

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
GILSON HENRIQUE DE LIMA	gilson.lima@pucpr.edu.br	(41) 9 8842-2657

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	MARECHAL CANDIDO RONDON	MUNICÍPIO DE ORIGEM	MARECHAL CANDIDO RONDON	
ENDEREÇO	RUA ESPIRITO SANTO, 777	BAIRRO	CENTRO	
RELAÇÃO DE DIRIGENTES				
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
CHEFE DE DELEGAÇÃO	RODRIGO ANDRÉ ZART	030.591.829-06	010304-G/PR	(45) 9 9922-9550
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	LUIS FERNANDO KUBISKI	044.834.439-41		45999420755

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BADMINTON	18+	FEMININO	5	SIM	SIM	
BADMINTON	18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
BOCHA	18+	FEMININO	10	SIM	SIM	
FUTSAL	18+	FEMININO	14	SIM	SIM	
FUTSAL	18+	MASCULINO	14	SIM	SIM	
GINÁSTICA RÍTMICA	18+	FEMININO	1	SIM	SIM	
TÊNIS	18+	MASCULINO	2	SIM	SIM	
TÊNIS DE MESA	18+	FEMININO	5	SIM	SIM	
TÊNIS DE MESA	18+	MASCULINO	5	SIM	SIM	
VÔLEI DE PRAIA	18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
VOLEIBOL	18+	FEMININO	12	SIM	SIM	
XADREZ	18+	MASCULINO	4	SIM	SIM	

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
COMISSÃO TÉCNICA						
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL			TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ROBERTO NUNES	860.087.909-44	008820-G/PR			(45) 9 9991-0029
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	JEAN CARLOS MODEL	066.604.999-89	018545-G/PR			(45) 9 9921-6042
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ERNESTO JUNIOR DA ROSA	088.555.669-03	23410/G-PR			(45) 9 9952-5576
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	ALAN LUIZ CHAPLA	084.725.909-92	38361-G/PR			(45) 9 9824-7242
COMISSÃO DE APOIO						
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL			TELEFONE
SEGURANÇA	ANTONIO LOPES PEREIRA	841.441.229-72				(45) 9 9994-7840
RESPONSÁVEIS						
NOME		E-MAIL				TELEFONE
ROBSON MARCELO NUNES		rmnnunes@hotmail.com				(45) 9 9134-1915
RODRIGO ANDRE ZART		nonucho@hotmail.com				45)999229550

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	MEDIANEIRA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	MEDIANEIRA
ENDEREÇO	AV. JOSÉ CALLEGARI, 647	BAIRRO	IPÊ
RELAÇÃO DE DIRIGENTES			
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	JOAO ALEXANDRE HENTZ	662.783.099-04	(45) 9 9948-3380

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
BOCHA	18+	FEMININO	7	SIM	SIM	
CICLISMO	18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	
TÊNIS	18+	MASCULINO	4	SIM	SIM	

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
JOÃO ALEXANDRE HENTZ	joao.hentz@medianeira.pr.gov.br	(45) 9 9948-3380
PATRICIA EDUARDA THEISEN	patricia.theisen99@gmail.com	(45) 9 9118-5406

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	MUNICÍPIO DE ORIGEM	SAO MIGUEL DO IGUACU	
ENDEREÇO	RUA VÂNIO GHELLERE, 64	BAIRRO	CENTRO	
RELAÇÃO DE DIRIGENTES				
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
CHEFE DE DELEGAÇÃO	MILTON FIN	037.151.969-12		(45) 3 5658-177

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
ATLETISMO	18+	MASCULINO	1	SIM	SIM	
BADMINTON	18+	MASCULINO	1	SIM	SIM	
BOCHA	18+	FEMININO	9	SIM	SIM	
HANDEBOL DE PRAIA	18+	MASCULINO	10	SIM	SIM	

COMISSÃO TÉCNICA

FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	LEOELCIO DIEGO CUNHA PASINI	065.234.119-58	025304-G/PR	(45) 9 8428-4101

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
CARLOS HENRIQUE GUILHEN	dptoesportesmi@hotmail.com	(45) 9 9900-7231
ANDRÉIA GUIZZO	andreiaguizzo_smis@outlook.com	(45) 9 9926-6046

MAPA DE INSCRIÇÕES

DELEGAÇÃO	UNIÃO DA VITÓRIA	MUNICÍPIO DE ORIGEM	UNIAO DA VITORIA	
ENDEREÇO	RUA CRUZ MACHADO,	BAIRRO	CENTRO	
RELAÇÃO DE DIRIGENTES				
FUNÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	NATALIA MAX DULZ	622.193.329-34		(42) 9 9953-8621
ASSESSOR DE DELEGAÇÃO	ADEMIR DOS SANTOS	350.837.199-91		(42) 9 9801-6559

MODALIDADES INSCRITAS

MODALIDADE	CATEGORIA	SEXO	QUANTIDADE			OBSERVAÇÕES
ATLETISMO	18+	FEMININO	3	SIM	SIM	
ATLETISMO	18+	MASCULINO	8	SIM	SIM	
CICLISMO	18+	MASCULINO	1	SIM	SIM	
XADREZ	18+	FEMININO	6	SIM	SIM	
XADREZ	18+	MASCULINO	6	SIM	SIM	

RESPONSÁVEIS

NOME	E-MAIL	TELEFONE
DOUGLAS TAJES JR	tajessports@gmail.com	42991159395
LUIS FERNANDO SENFF	edf.senff@gmail.com	42999076895

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA**

CERTIDÃO

- Certifico que este processo foi registrado e tomou o nº TE-FI 008/2023 de ordem deste Tribunal.
- Em 23 de novembro de 2023, às 17h08min.



Secretaria

AUTOS nº TE-FI 008/2023

Infração – Artigo, 216-B do COJDD.

1. Designo para realização da sessão de instrução e julgamento a data de 24 de novembro de 2023, às 17h.
2. Citem-se os réus.
3. Levantem-se os antecedentes desportivos dos ora denunciados.
4. Nomeio como relator o auditor Paulo Roberto da Silva.

Pato Branco/PR, 23 de novembro de 2023.



ERNESTO CRISTOVAM DA SILVEIRA
Presidente
TEJD

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE CITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Senhor Presidente do Tribunal Especial de Justiça Desportiva, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná, e, de acordo com o artigo 45 e seguintes do Código de Organização da Justiça Desportiva (COJDD), procedi a formalização do termo de citação de:

- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade ciclismo masculino;**
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade tênis de mesa masculino;**
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade tênis de mesa feminino;**
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade xadrez masculino;**
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade xadrez feminino;**

Para que compareçam à sessão de instrução e julgamento, designada para o dia **24/11/2023, marcada para as 17:00 horas**, na sala de sessões do supra referido Tribunal, sito à rua Araribóia, 1270 a 1285, auditório da Secretaria de Esportes e Lazer de Pato Branco, para que apresentem defesa escrita ou oral, diretamente ou por intermédio de defensor público ou particular, no processo disciplinar no TE-FI 008/2023 em que figuram como denunciados, pela suposta prática de infração prevista no Artigo 216- B do COJDD, por ocasião da competição 65º Jogos Abertos do Paraná, realizado em Pato Branco.

Defensor Público nomeado pela Justiça Desportiva Rodrigo Fedatto, disponível pelo número de telefone (41) 99926-2028.

Nestes termos,
É a citação.



SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE CITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Senhor Presidente do Tribunal Especial de Justiça Desportiva, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná, e, de acordo com o artigo 45 e seguintes do Código de Organização da Justiça Desportiva (COJDD), procedi a formalização do termo de citação de:

- MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, na modalidade tênis masculino;

Para que compareçam à sessão de instrução e julgamento, designada para o dia **24/11/2023, marcada para as 17:00 horas**, na sala de sessões do supra referido Tribunal, sítio à rua Araribóia, 1270 a 1285, auditório da Secretaria de Esportes e Lazer de Pato Branco, para que apresentem defesa escrita ou oral, diretamente ou por intermédio de defensor público ou particular, no processo disciplinar no TE-FI 008/2023 em que figuram como denunciados, pela suposta prática de infração prevista no Artigo 216- B do COJDD, por ocasião da competição 65º Jogos Abertos do Paraná, realizado em Pato Branco.

Defensor Público nomeado pela Justiça Desportiva Rodrigo Fedatto, disponível pelo número de telefone (41) 99926-2028.

Nestes termos,
É a citação.



SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE CITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Senhor Presidente do Tribunal Especial de Justiça Desportiva, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná, e, de acordo com o artigo 45 e seguintes do Código de Organização da Justiça Desportiva (COJDD), procedi a formalização do termo de citação de:

- MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, na modalidade tênis de mesa masculino;

Para que compareçam à sessão de instrução e julgamento, designada para o dia **24/11/2023, marcada para as 17:00 horas**, na sala de sessões do supra referido Tribunal, sito à rua Araribóia, 1270 a 1285, auditório da Secretaria de Esportes e Lazer de Pato Branco, para que apresentem defesa escrita ou oral, diretamente ou por intermédio de defensor público ou particular, no processo disciplinar no TE-FI 008/2023 em que figuram como denunciados, pela suposta prática de infração prevista no Artigo 216- B do COJDD, por ocasião da competição 65º Jogos Abertos do Paraná, realizado em Pato Branco.

Defensor Público nomeado pela Justiça Desportiva Rodrigo Fedatto, disponível pelo número de telefone (41) 99926-2028.

Nestes termos,
É a citação.



SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE CITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Senhor Presidente do Tribunal Especial de Justiça Desportiva, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná, e, de acordo com o artigo 45 e seguintes do Código de Organização da Justiça Desportiva (COJDD), procedi a formalização do termo de citação de:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO, na modalidade tênis de mesa feminino;

Para que compareçam à sessão de instrução e julgamento, designada para o dia **24/11/2023, marcada para as 17:00 horas**, na sala de sessões do supra referido Tribunal, sítio à rua Araribóia, 1270 a 1285, auditório da Secretaria de Esportes e Lazer de Pato Branco, para que apresentem defesa escrita ou oral, diretamente ou por intermédio de defensor público ou particular, no processo disciplinar no TE-FI 008/2023 em que figuram como denunciados, pela suposta prática de infração prevista no Artigo 216- B do COJDD, por ocasião da competição 65º Jogos Abertos do Paraná, realizado em Pato Branco.

Defensor Público nomeado pela Justiça Desportiva Rodrigo Fedatto, disponível pelo número de telefone (41) 99926-2028.

Nestes termos,
É a citação.



SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE CITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Senhor Presidente do Tribunal Especial de Justiça Desportiva, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná, e, de acordo com o artigo 45 e seguintes do Código de Organização da Justiça Desportiva (COJDD), procedi a formalização do termo de citação de:

- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade ciclismo masculino;**
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade xadrez masculino;**
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade xadrez feminino;**

Para que compareçam à sessão de instrução e julgamento, designada para o dia **24/11/2023, marcada para as 17:00 horas**, na sala de sessões do supra referido Tribunal, sito à rua Araribóia, 1270 a 1285, auditório da Secretaria de Esportes e Lazer de Pato Branco, para que apresentem defesa escrita ou oral, diretamente ou por intermédio de defensor público ou particular, no processo disciplinar no TE-FI 008/2023 em que figuram como denunciados, pela suposta prática de infração prevista no Artigo 216- B do COJDD, por ocasião da competição 65º Jogos Abertos do Paraná, realizado em Pato Branco.

Defensor Público nomeado pela Justiça Desportiva Rodrigo Fedatto, disponível pelo número de telefone (41) 99926-2028.

Nestes termos,
É a citação.



SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE CITAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, por determinação do Senhor Presidente do Tribunal Especial de Justiça Desportiva, com sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná, e, de acordo com o artigo 45 e seguintes do Código de Organização da Justiça Desportiva (COJDD), procedi a formalização do termo de citação de:

- MUNICÍPIO DE VITORINO, na modalidade ciclismo masculino.

Para que compareçam à sessão de instrução e julgamento, designada para o dia **24/11/2023, marcada para as 17:00 horas**, na sala de sessões do supra referido Tribunal, sítio à rua Araribóia, 1270 a 1285, auditório da Secretaria de Esportes e Lazer de Pato Branco, para que apresentem defesa escrita ou oral, diretamente ou por intermédio de defensor público ou particular, no processo disciplinar no TE-FI 008/2023 em que figuram como denunciados, pela suposta prática de infração prevista no Artigo 216- B do COJDD, por ocasião da competição 65º Jogos Abertos do Paraná, realizado em Pato Branco.

Defensor Público nomeado pela Justiça Desportiva Rodrigo Fedatto, disponível pelo número de telefone (41) 99926-2028.

Nestes termos,
É a citação.



SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

CERTIDÃO DE CITAÇÃO

Certifico que procedi a citação do Município da Lapa nas modalidades hora denunciadas, através do responsável técnico Sr. Gilson de Lima, via aplicativo *Whats app* no número de celular (41) 98842-2657, às 11h23m horas do dia 24/11/2023, que ficou ciente da data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento.

Certifico que procedi a citação do Município de Marechal Cândido Rondon nas modalidades hora denunciadas, através do chefe de delegação Sr. Rodrigo Andre Zart, via aplicativo *Whats app* no número de celular (41) 99922-9550, às 11h05m horas do dia 24/11/2023, que ficou ciente da data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento

Certifico que procedi a citação do Município de Medianeira nas modalidades hora denunciadas, através do chefe de delegação Sr. João Alexandre Hentz, via aplicativo *Whats app* no número de celular (45) 99948-3380, às 11h02m horas do dia 24/11/2023, que ficou ciente da data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento

Certifico que procedi a citação do Município de São Miguel do Iguaçu nas modalidades hora denunciadas, através do responsável técnico Sra. Andréia Guizzo, via aplicativo *Whats app* no número de celular (45) 99926-6046, às 11h13m horas do dia 24/11/2023, que ficou ciente da data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento

Certifico que procedi a citação do Município de Siqueira Campos nas modalidades hora denunciadas, através do responsável técnico Sr. Jean Henrique da Rosa da Silva, via aplicativo *Whats app* no número de celular (41) 99559-8130, às 11h30m horas do dia 24/11/2023, que ficou ciente da data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento

Certifico que procedi a citação do Município de Toledo nas modalidades hora denunciadas, através do chefe de delegação Sr. Jose Caracuel Gimenez Junior, via aplicativo *Whats app* no número de celular (45) 99952-6107, às 11h03m horas do dia 24/11/2023, que ficou ciente da data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento

Certifico que procedi a citação do Município de União da Vitória nas modalidades hora denunciadas, através do responsável técnico Sr. Ademir dos Santos, via aplicativo *Whats app* no número de celular (42) 99801-6559, às 11h03m horas do dia 24/11/2023, que ficou ciente da data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento

Certifico que procedi a citação do Município de Vitorino nas modalidades hora denunciadas, através do chefe de delegação Sr. Vanderson Junior Echer, via aplicativo *Whats app* no número de celular (46) 98817-7777, às 11h07m horas do dia 24/11/2023, que ficou ciente da data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento



SECRETARIA

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES PARA FINS DESPORTIVOS

Certifico que efetuado o controle de antecedentes desportivos, na forma do artigo 176 e seguintes do COJDD, verificando no Quadro Geral de Punições da Justiça Desportiva, **NADA CONSTA** em relação aos seguintes denunciados do processo n° TE-FI 008/2023:

- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade ciclismo masculino;
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade tênis de mesa masculino;
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade tênis de mesa feminino;
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade xadrez masculino;
- MUNICÍPIO DA LAPA, na modalidade xadrez feminino;
- MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, na modalidade tênis masculino;
- MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, na modalidade tênis masculino;
- MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, na modalidade badminton masculino;
- MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, na modalidade tênis de mesa masculino;
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade ciclismo masculino;
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade xadrez masculino;
- MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, na modalidade xadrez feminino;
- MUNICÍPIO DE VITORINO, na modalidade ciclismo masculino.

Certifico que efetuado o controle de antecedentes desportivos, na forma do artigo 176 e seguintes do COJDD, verificando no Quadro Geral de Punições da Justiça Desportiva, **CONSTA** anotação em relação ao seguinte denunciado do processo n° TE-FI 008/2023:

- MUNICÍPIO DE TOLEDO, na modalidade tênis de mesa feminino;

TE-FI 013/2022

Pena: multa

Fundamento: artigo 211 do Código da Comissão de Ética

Início: 27/11/2022

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Pato Branco, 24 de novembro de 2023.



Secretaria



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Origem: PD nº 10366/2024;

Assunto: Pagamento de multas na Justiça Desportiva pelo Município da Lapa não ter participado de eventos esportivos nos quais se inscreveu;

Interessada: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Departamento de Esportes e Lazer;

PARECER INSTRUTÓRIO Nº 730/2024

1. SÍNTESE FÁTICA

Analisa-se a possibilidade de pagamento de multas administrativas aplicadas pelo Estado do Paraná (Paraná Esporte – Departamento Financeiro) contra o Município da Lapa, frente à inscrição e não participação de delegações municipais em uma série de eventos esportivos.

Em justificativa técnica, o Departamento Municipal de Esportes e Lazer ressaltou a importância da representação municipal e do engajamento da população em eventos esportivos intermunicipais e interestaduais. Com efeito, o Município da Lapa se responsabilizou pelas inscrições de atletas e equipes em tais eventos.

Contudo, em decorrência da falta de recursos para custear o transporte de atletas municipais, o Município deixou de competir em determinados eventos, o que ocasionou a imposição de multas pela Secretaria Estadual do Esporte (Paraná Esporte), através de sua Justiça Desportiva. Alega-se também a interposição de recursos e de defesa, mas que aparentemente não alteraram a decisão condenatória.

Ainda, até o pagamento dessas multas, o Município se encontra suspenso de competir nas modalidades em que deixou de participar.

As penalidades decorrem da inscrição e não participação (ou não inscrição dos atletas em tempo oportuno) do Município nos seguintes eventos:

- Jogos Abertos do Paraná (JAPS), final, 2022 – Atletismo Masculino;
- Jogos Abertos do Paraná (JAPS), final, 2023 – Ciclismo Masculino; Tênis de Mesa Masculino e Feminino; Xadrez Masculino e Feminino;





- Paraná Combate: Kung Fu Adulto Feminino; Kung Fu juventude feminino, capoeira adulto masculino, Kung fu adulto masculino e Kung Fu juventude Masculino;

Em “Quadro de Punições a Cumprir”¹, elaborado e disponibilizado pela Justiça Desportiva, verifica-se a existência de punições relativas às seguintes modalidades:

LAPA	JAPS FIN	2022	ATLETISMO	M	MULTA			R\$ 200,00	21/11/2022	ART. 216 A
LAPA	JOJUPS REG 01	2023	VOLÊI-BOL	FB	MULTA			R\$ 200,00	04/06/2023	ART. 216-B
LAPA	JOJUPS REG 01	2023	VOLÊI-BOL	MB	MULTA			R\$ 200,00	04/06/2023	ART. 216-B
LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU ADULTO	F	MULTA			R\$ 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU JUVENTUDE	F	MULTA			R\$ 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
LAPA	PR COMBATE	2023	CAPOEIRA ADULTO	M	MULTA			R\$ 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU ADULTO	M	MULTA			R\$ 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU JUVENTUDE	M	MULTA			R\$ 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
LAPA	JAPS FIN	2023	CICLISMO	M	MULTA			R\$ 200,00	24/11/2023	216 B COJDD
LAPA	JAPS FIN	2023	TÊNIS DE MESA	M	MULTA			R\$ 200,00	24/11/2023	216 B COJDD
LAPA	JAPS FIN	2023	TÊNIS DE MESA	F	MULTA			R\$ 200,00	24/11/2023	216 B COJDD
LAPA	JAPS FIN	2023	XADREZ	M	MULTA			R\$ 200,00	24/11/2023	216 B COJDD
LAPA	JAPS FIN	2023	XADREZ	F	MULTA			R\$ 200,00	24/11/2023	216 B COJDD

Logo, totaliza-se em R\$ 2.600,00 o valor devido, englobando as modalidades citadas pela justificativa técnica, além das modalidades de voleibol feminino e masculino.

A juntada dos termos de decisões da Justiça Desportiva neste PD coadunam as informações retrocitadas.

Por fim, verifica-se que as infrações cometidas pelo Município estão elencadas nos art. 216-A e 216-B, do Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva (COJDD):

Art. 216 A. Não participar da competição após a efetiva inscrição do município e/ou modalidade, nos termos do regulamento da competição.

Pena: Suspensão pelo prazo de 06 a 18 meses e/ou multa de 200 a 500 reais por modalidade/sexo/categoria.

Art. 216 B. Não enviar ou enviar fora do prazo estabelecido no regulamento da competição a inscrição nominal de atletas.

Pena: Suspensão pelo prazo de 06 a 18 meses e/ou multa de 200 a 500 reais por modalidade/sexo/categoria, sendo as consequências desportivas decorrentes da infração dirimidas pelo respectivo regulamento.

Ou seja, fica demonstrado que o Município se inscreveu em determinados eventos esportivos (JAPS 2022, JAPS 2023, Paraná Combate 2023 e JOJUPS Regional 2023), mas que em decorrência das restrições orçamentárias e logísticas recentes, não concedeu o transporte às delegações municipais, o que acarretou na cominação das multas acima mencionadas — por não participar de competições inscritas e não enviar a inscrição nominal de atletas.

¹ Disponível em: <https://www.esporte.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-08/quadro_de_punicoes_a_cumprir_20.08.2024.pdf>; acesso em: 04/09/2024;





2. PARECER INSTRUTÓRIO SEM VINCULAÇÃO

Cumpre ressaltar que a função deste Diretor-Geral de elaborar manifestações opinativas, em hipótese alguma com poder vinculativo e decisório, ocorre sob orientação e delegação do Procurador-Geral, com a finalidade de instrução de Secretarias e Departamentos, não se adentrando nas competências dos Procuradores Municipais.

3. FUNDAMENTAÇÃO

Diante das informações repassadas pelo Departamento Municipal de Esportes e Lazer e dos documentos verificados neste PD e no site Oficial da Secretaria Estadual do Esporte, presumem-se como verdadeiras, atuais e não quitadas as multas cominadas pela Justiça Desportiva do Estado do Paraná.

Diante disso, necessita-se que tais multas sejam extintas. Nesse sentido, o art. 165 do COJDD prevê as seguintes modalidades de extinção de punibilidade:

Art. 165. Extingue-se a punibilidade:

- I – pela morte do infrator;
- II – pela retroatividade da lei que não mais considera o fato como infração;
- III – pela prescrição;
- IV – pelo cumprimento da penalidade;
- V – pela reabilitação.

No presente caso, é evidente que as formas mais prováveis de extinção da punibilidade são pelo **cumprimento da penalidade** (IV) ou pela **prescrição** (V). Ou seja, tal extinção poderá se dar em face do **devido pagamento da multa** ou do **fim da pretensão do Estado em exigir tal obrigação, diante do transcorrer do tempo**.

No caso do COJDD, o prazo prescricional é de dois anos, a contar da data dos fatos ou do trânsito em julgado da decisão:

Art. 166. Prescreve a ação em dois anos, contados da data do fato ou, nos casos de falsidade ideológica ou material e nas infrações permanentes ou continuadas, contados do conhecimento da falsidade ou da cessação da permanência ou continuidade.

Art. 167. Prescreve a condenação, igualmente, em dois anos, quando não executada, a contar da data que transitou em julgado a decisão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/09/2024 10:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO Acesse <https://c.atende.net/p66d9adbb428f3>.
POR JOÃO MARCOS HODECKER DE ALMEIDA EM 05/09/2024 10:10





Diante disso, **recomenda-se que a Secretaria interessada esteja atenta aos prazos prescricionais das multas existentes**, de modo a não quitar aquelas punições que já prescreveram (isto é, que já foram extintas).

Em sequência, indaga-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento quanto à atual execução dessas multas em esfera judicial ou extrajudicial. Isto é, **se o Estado do Paraná está realmente executando a obrigatoriedade de pagamento dessas multas**. Sendo positiva a resposta a tal indagação, **recomenda-se o pagamento das multas através dos próprios autos de execução** (judicial ou extrajudicial).

Por outro lado, se não houver a execução das referidas penalidades pelo Estado do Paraná, mas ainda assim **subsistir o interesse do Município em cumprí-las voluntariamente**, recomenda-se a realização da devida quitação, mediante pagamento indenizatório — caso não haja dotação orçamentária e valor previamente empenhado especificamente para tal finalidade.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seu art. 37, § 6º, determina às pessoas jurídicas de direito público a **responsabilidade por danos causados por seus agentes**, sendo assegurado o direito de regresso contra o agente público responsável pelo dano, no caso de dolo ou culpa.

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Assim, é razoável compreender a possibilidade de o Município realizar o pagamento solicitado em atendimento às condenações realizadas no âmbito da Justiça Desportiva do Estado do Paraná — sem prejuízo de eventual direito de regresso aos agentes que incorreram em tais penalidades, na hipótese de dolo ou culpa.

Isto posto, perante a documentação apresentada, considera-se adequado o pagamento indenizatório em favor da Secretaria Estadual do Esporte, haja vista a responsabilidade do Município, que ao se inscrever em eventos esportivos promovidos pelo Estado do Paraná, incorreu em infrações previstas no Código de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva.

Após o pagamento, caso o Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico assim entenda, considera-se a possibilidade de apuração de eventual **responsabilidade administrativa dos agentes que incorreram em tais penalidade**, caso se verifique a presença de dolo ou culpa, nos termos do art.





201 e ss. da Lei Municipal nº 2280/2008.

Por fim, caso não haja dotação orçamentária devidamente destinada para tal fim (pagamento de penalidade desportiva), entende-se que o pagamento das multas ocorrerá **por via de acordo extrajudicial**. Tendo em vista que o Município não conta com uma lei própria sobre o trâmite para pagamento indenizatório de penalidades esportivas, entende-se que a Câmara Municipal necessita autorizar tal dispêndio.

Portanto, comprehende-se que deva ser realizado um acordo extrajudicial com a Secretaria Estadual dos Esportes, o qual deverá ser enviado à Câmara Municipal, através de projeto de Lei, para votação por aquela Casa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria recomenda e opina pelas seguintes providências:

I – Necessária confirmação, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, da existência das multas apontadas pelo Estado do Paraná;

II – Necessária confirmação quanto à inexistência de pagamento para tais multas, de modo a evitar o duplo pagamento por um mesmo débito;

III – Necessária confirmação da incidência ou não do prazo prescricional nas multas vigentes. Para tanto, recomenda-se como parâmetro as datas informadas no quadro de punições da Justiça Desportiva;

IV – Para o caso das punições que já prescreveram, recomenda-se a não realização do pagamento, dada a extinção da punibilidade;

V – Em sequência, indaga-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento quanto à atual execução dessas multas em esfera judicial ou extrajudicial. Isto é, se o Estado do Paraná está realmente executando a obrigatoriedade de pagamento dessas multas. Sendo positiva a resposta a tal indagação, recomenda-se o pagamento das multas através dos próprios autos de execução (judicial ou extrajudicial).





VI – Por outro lado, se não houver a execução das referidas penalidades pelo Estado do Paraná, mas ainda assim **subsistir o interesse do Município em cumpri-las voluntariamente**, recomenda-se a realização da devida quitação, mediante pagamento indenizatório — caso não haja dotação orçamentária e valor previamente empenhado especificamente para tal finalidade.

VII – Tendo em vista que o Município não conta com uma lei própria sobre o trâmite para pagamento de ressarcimento de danos, entende-se que a Câmara Municipal necessita autorizar tal dispêndio;

VIII – Após o pagamento, caso o Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico assim entenda, considera-se a possibilidade de apuração de eventual **responsabilidade administrativa dos agentes que incorreram em tais penalidades**, caso se verifique a presença de dolo ou culpa, nos termos do art. 201 e ss. da Lei Municipal nº 2280/2008.

Em anexo, encaminha-se uma sugestão de minuta de Acordo Extrajudicial, que poderá ser utilizada para regularização dessa demanda.

Lapa, datado e assinado eletronicamente.

João Marcos Hodecker de Almeida
Diretor-Geral da Procuradoria do Município
OAB/PR nº 120.123

Acolho as conclusões do PARECER nº 730/2024, de autoria do Diretor-Geral da Procuradoria do Município, João Marcos Hodecker de Almeida, pelos motivos de fato e de direito ali consignados.

Restitua-se o expediente ao setor de origem para conhecimento e ulteriores providências.

Lapa, datado e assinado eletronicamente.

RICARDO GUANABARA PREVEDELLO – OAB/PR 55.168
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado eletronicamente por:
JOAO MARCOS HODECKER DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL DA PROCURADORIA
05/09/2024 10:10:12

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado eletronicamente por:
RICARDO GUANABARA PREVEDELLO
12/09/2024 15:53:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Procuradoria-Geral do Município - Fone: (41) 3622-0341



QUADRO DE PUNIÇÕES A CUMPRIR - ATUALIZADO EM 20/06/2024

PROCESSO	NOME	FUNÇÃO	EQUIPE	COMPETIÇÃO	ANO	MODALIDADE	SEXO	TIPO/PUNIÇÃO	ANO	MES	DATA	MULTA	INICIO	TERMINO	ARTIGO
TE-07-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ALTAMIRA DO PARANA	JAPS REG 07	2023	BASQUETE/BOL	MB	MULTA	R\$ 200,00		02/07/2023				ART. 216-A
TE-07-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ALTAMIRA DO PARANA	JAPS REG 07	2023	BOLACHA	MB	MULTA	R\$ 200,00	02/07/2022					ART. 216-A
TE-05-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ALTO PARANA	JAPS REG 05	2023	FUTSAL	F	MULTA	R\$ 300,00	10/07/2023					211
TE-05-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ALTO PARANA	PRBBOLA REG 05	2024	FUTEBOL SUB 16	M	MULTA	R\$ 200,00	28/04/2024					211
TE-04/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	AMPERE	JAPS FIN	2023	BADMINTON	M	MULTA	R\$ 200,00	01/11/2022					211
TE-01/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	AMPERE	JAPS FIN	2023	GINASTICA RITMICA	F	MULTA	R\$ 200,00	26/11/2022					211
TE-01-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	AMPERE	FR COMBATE	2023	KICKBOXING JUVENTUDE	F	MULTA	R\$ 200,00	14/10/2023					ART. 216 B
TE-FIN-005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	AMPERE	FR COMBATE	2023	JIU JITSU / ADULTO	M	MULTA	R\$ 200,00	15/10/2023					ART. 211
TE-08-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	ANANAY	JAPS REG 03	2023	FUTSAL	M	MULTA	R\$ 200,00	09/07/2022					ART. 216-A
TE-01/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ANDRA	PRBBOLA REG 03	2024	FUTEBOL SUB 20	M	MULTA	R\$ 200,00	12/06/2024					216 A
TE-03-005/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ANDRA	PRBBOLA REG 03	2024	FUTEBOL SUB 16	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	8		10/03/2024				222
TE-05-01/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	ANGUOL	JAPS REG 05	2022	FUTSAL	F	MULTA	R\$ 200,00	09/07/2022					ART. 2016 A
TE-FIN-002-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ANTONIO OLINTO	JAPS FIN	2023	ATLETISMO	F	MULTA	R\$ 200,00	19/10/2023					ART. 216 B
TE-FIN-002-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ANTONIO OLINTO	JAPS FIN	2023	ATLETISMO	M	MULTA	R\$ 200,00	19/10/2023					ART. 216 B
TE-04-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	APUCARANA	JAPS REG 04	2023	BASQUETE/BOL	F	MULTA	R\$ 200,00	23/06/2023					211
TE-04-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	APUCARANA	PRBBOLA REG 04	2024	FUTEBOL 50+	M	MULTA	R\$ 200,00	09/05/2024					216 B
TE-MR-002/02/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ARAPONGAS	JAPS MR 02	2023	VOLEI DE PRAIA	M	MULTA	R\$ 200,00	03/09/2023					ART. 211
TE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ARAPONGAS	FR COMBATE	2023	JIU JITSU JUVENTUDE	M	MULTA	R\$ 200,00	14/10/2023					ART. 216 B
TE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ARAPONGAS	FR COMBATE	2023	MUAY THAI JUVENTUDE	M	MULTA	R\$ 200,00	14/10/2023					ART. 216 B
TE-FIN-005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ARAPONGAS	FR COMBATE	2023	JIU JITSU / ADULTO	M	MULTA	R\$ 200,00	15/10/2023					ART. 211
TE-FIN-006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ARAPONGAS	FR COMBATE	2023	BOXE / ADULTO	M	MULTA	R\$ 200,00	15/10/2023					ART. 211
TE-FIN-007-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ARAPONGAS	FR COMBATE	2023	JIU JITSU / JUVENTUDE	M	MULTA	R\$ 200,00	15/10/2023					ART. 211
TE-03-003/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ARAUJINA	JAPS MR 03	2023	FUTEBOL 7	M	MULTA	R\$ 200,00	02/09/2023					ART. 211
TE-12-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ARAUJINA DO IVAI	PRBBOLA REG 12	2024	FUTEBOL SUB 16	M	MULTA	R\$ 200,00	09/05/2024					216 B
TE-12-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ARAUJINA DO IVAI	PRBBOLA REG 12	2024	FUTEBOL SUB 20	M	MULTA	R\$ 200,00	09/05/2024					216 B
TE-03-003/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ASSAI	JOJUPS REG 03	2023	VOLEIBOL	FB	MULTA	R\$ 200,00	04/06/2023					ART. 211
TE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ASSIS CHATEAUBRIAND	FR COMBATE	2023	MUAY THAI JUVENTUDE	F	MULTA	R\$ 200,00	14/10/2023					ART. 216 B
FI-01/001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	ASTORGIA	PARAJAPS	2022	TENIS DE MESA	M	MULTA	R\$ 200,00	14/11/2022					211 CONDD
TE-05-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ASTORGIA	JOJUPS REG 05	2024	BASQUETE/BOL	M	MULTA	–	–	–	26/05/2024	–		ART. 216 B
TE-07-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	BARBOSA FERRAZ	JOJUPS	2023	FUTSAL	F	MULTA	R\$ 200,00	03/08/2023					ART. 211
TE-07-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	BARBOSA FERRAZ	JOJUPS	2023	VOLEIBOL	F	MULTA	R\$ 200,00	03/08/2023					ART. 211
TE-07-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	BARBOSA FERRAZ	JOJUPS	2023	FUTSAL	M	MULTA	R\$ 200,00	03/08/2023					ART. 211
TE-07-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	BARBOSA FERRAZ	JOJUPS	2023	HANDEBOL	M	MULTA	R\$ 200,00	03/08/2023					ART. 211
TE-07-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	BARBOSA FERRAZ	JOJUPS	2023	VOLEIBOL	M	MULTA	R\$ 200,00	03/08/2023					ART. 211
TE-12-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	BORRASÓPOLIS	JAPS REG 12	2022	FUTEBOL 7	M	MULTA	R\$ 200,00	09/07/2022					ART. 216 A
TE-12-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	BORRASÓPOLIS	PRBBOLA REG 12	2023	FUTEBOL SUB 21	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	16		12/05/2023	12/09/2024			ART. 222 B
TE-12-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	BORRASÓPOLIS	PRBBOLA REG 12	2023	FUTEBOL 50+	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	16		12/05/2023	12/09/2024			ART. 222 B
TE-02-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	BORRASÓPOLIS	JAPS REG 12	2023	BASQUETE/BOL	M	MULTA	R\$ 200,00	18/06/2023					ART. 211
TE-MR-002/03/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	BORRASÓPOLIS	JAPS MR 02	2023	VOLEI DE PRAIA	M	MULTA	R\$ 200,00	03/09/2023					ART. 211
TE-11-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	BRAZILÂNDIA DO SUL	PRBBOLA REG 12	2023	FUTEBOL SUB 21	M	MULTA	R\$ 200,00	26/05/2023					ART. 216 A
TE-11-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	BRAZILÂNDIA DO SUL	JOJUPS REG 11	2024	FUTSAL	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	–	6	–	26/05/2024	26/11/2024		ART. 222
TE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CABEARA	FR COMBATE	2023	KICKBOXING JUVENTUDE	M	MULTA	R\$ 200,00	14/10/2023					ART. 216 B
TE-FIN-006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAMBÉ	FR COMBATE	2023	KICK BOXING /ADULTO	M	MULTA	R\$ 200,00	15/10/2023					ART. 211
TE-07-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAMPINA DA LAGOA	PRBBOLA REG 07	2024	FUTEBOL SUB 20	M	MULTA	R\$ 200,00	28/04/2024					216 A
TE-10-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAMPINA DO SÍAMO	JAPS REG 10	2023	FUTSAL	F	MULTA	R\$ 200,00	17/06/2023					ART. 216 A
TE-01-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAMPINA GRANDE DO SUL	JOJUPS REG 01	2024	FUTSAL	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	–	8	–	08/06/2024	08/02/2025		ART. 222
TE-08-003/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAMPOMOURÃO	JAPS MR 03	2022	FUTEBOL 7	MB	MULTA	R\$ 200,00	04/09/2022					ART. 211
TE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAMPOMOURÃO	FR COMBATE	2023	CAPOEIRA ADULTO	F	MULTA	R\$ 200,00	14/10/2023					ART. 216 B
TE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAMPOMOURÃO	FR COMBATE	2023	JIU JITSU ADULTO	F	MULTA	R\$ 200,00	14/10/2023					ART. 216 B
TE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAMPOMOURÃO	FR COMBATE	2023	CAPOEIRA JUVENTUDE	M	MULTA	R\$ 200,00	14/10/2023					ART. 216 B
TE-FIN-004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAMPOMOURÃO	FR COMBATE	2023	CAPOEIRA JUVENTUDE	F	MULTA	R\$ 200,00	15/10/2023					ART. 211
TE-FIN-006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAMPOMOURÃO	FR COMBATE	2023	KICK BOXING /ADULTO	M	MULTA	R\$ 200,00	15/10/2023					ART. 211
TE-FIN-006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAMPOMOURÃO	FR COMBATE	2023	KICK BOXING / JUVENTUDE	M	MULTA	R\$ 200,00	15/10/2023					ART. 216-B
TE-12-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CANDÔ	JAPS REG 12	2022	Voleibol	F	MULTA	R\$ 200,00	09/07/2022					ART. 216-B
TE-12-002/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CANDÔ	JAPS REG 12	2022	Bócha	M	MULTA	R\$ 200,00	09/07/2022					ART. 216-B
TE-12-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	CANDÔ	JOJUPS REG 12	2024	VOLEIBOL	F	MULTA	–	–	–	26/05/2024	–		ART. 211
TE-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	CANDÔ	PRBBOLA REG 10	2024	FUTEBOL 50+	M	MULTA	R\$ 200,00	11/06/2024					216 A
TE-10-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	CANTAGALO	JOJUPS REG 10	2024	FUTSAL	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	–	6	–	25/05/2024	25/11/2024		ART. 216 A
TE-10-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	CANTAGALO	JOJUPS REG 10	2024	FUTSAL	M	MULTA	R\$ 200,00	25/05/2024					ART. 216 A
TE-10-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	CANTAGALO	JOJUPS REG 10	2024	FUTSAL	F	SUSPENSÃO POR PRAZO	–	6	–	25/05/2024	25/11/2024		ART. 216 A
TE-01/001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAPANEMA	JAPS FIN	2022	FUTEBOL 7	M	MULTA	R\$ 200,00	26/11/2022					211
TE-08-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	JAPS REG 08	2022	HANDEBOL	F	MULTA	R\$ 200,00	08/07/2022					ART. 216-A
TE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	FR COMBATE	2023	KICKBOXING JUVENTUDE	INO	MULTA	R\$ 200,00	14/10/2023					ART. 216 B
TE-FI-010-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	JAPS FIN	2023	HANDEBOL DE PRAIA	M	MULTA	R\$ 200,00	25/11/2023					211 CONDD
TE-FI-002/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	FR COMBATE	2022	JIU JITSU ADULTO	M	MULTA	R\$ 200,00	16/10/2022					216 A
TE-FI-002/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	FR COMBATE	2022	JIU JITSU SUB 16	M	MULTA	R\$ 200,00	16/10/2022					216 A
TE-FI-002/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CAPITÃO LEONIDAS MARQUES	FR COMBATE	2022	KICKBOXING ADULTO	M	MULTA	R\$ 200,00	16/10/2022					216 A
TE-FI-003/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CARMABEI	FR COMBATE	2022	MUAY THAI ADULTO	M	MULTA	R\$ 200,00	16/10/2022					211
TE-03-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	CARLOPOLIS	PRBBOLA REG 03	2024	FUTEBOL SUB 20	M	MULTA	R\$ 200,00	28/04/2024					ART. 222
TE-014/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CASCAVEL	JAPS FIN	2022	ATLETISMO	F	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		21/10/2022				
TE-FI-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CASSTRO	JOJUPS FIN	2022	ATLETISMO	F	MULTA	R\$ 200,00	17/09/2022					ART. 216-B
TE-FI-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	CASSTRO	JOJUPS FIN	2022	ATLETISMO	M	MULTA	R\$ 200,00	17/09/2022					ART. 216-B
TE-04-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CLEVELÂNDIA	JOJUPS MR 04	2023	VOLEI DE PRAIA	M	MULTA	R\$ 200,00	19/08/2023					ART. 211
TE-04-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CLEVELÂNDIA	JAPS MR 04	2023	VOLEI DE PRAIA	M	MULTA	R\$ 200,00	02/					

7E3-MR03-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.CNV CHOPINZINHO (CHOPINZINHO)	JEPS MR 03	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/06/2024	15/12/2024	Art. 211		
7E3-MR3-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.CNV CHOPINZINHO (CHOPINZINHO)	JEPS MR 03	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211	
7E1-MR8-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.DOM BOSCO (JAGUARAIVA)	JEPS MR 08	2024	VOLEI DE PRAIA	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E1-MR8-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.ELO FORMAÇÃO INTEGRAL (JACAREZINHO)	JEPS MR 08	2024	VOLEI DE PRAIA	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E3-16-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.16 DE SETEMBRO (R.BRANCO DO IVAI)	JEPS REG 16	2024	FUTSAL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		22/05/2024	21/11/2024	Art. 211		
7E2-02-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.AMBROSIO BINI (A.Temandaré)	JEPS REG 02	2024	FUTSAL	MA	MULTA	-		-	-	Art. 211		
7E1-MR8-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.ANTITA GRANDI SALMON (SENGES)	JEPS MR 08	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E1-MR8-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.ANTONIO CARLOS GOMES (N S BARBARA)	JEPS MR 08	2024	VOLEI DE PRAIA	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E2-21-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.ARTHUR MIRANDA RAMOS (Paranaguá)	JEPS REG 21	2024	HANDEBOL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		20/05/2024	19/11/2024	Art. 211		
7E1-MR1-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.ARTHUR MIRANDA RAMOS (PARANAGUÁ)	JEPS MR 01	2024	HANDEBOL	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.ATTICO EUSEBIO DA ROCHA (CTBA)	JEPS REG 09	2024	FUTSAL	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/05/2024	15/11/2024	Art. 211		
7E1-MR1-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.AUGUSTO VANIN (CAMPO LARGO)	JEPS MR 01	2024	HANDEBOL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E3-03-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.BARBARO PRETO (S.JOSÉ DOS PINHAIS)	JEPS REG 03	2024	VOLEIBOL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		19/05/2024	18/11/2024	Art. 222		
7E3-09-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.BENEDITO JÓAO CORDEIRO	JEPS REG 09	2024	VOLEI DE PRAIA	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		19/05/2024	18/11/2024	Art. 211		
7E2-12-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.BON JESUS (Bom Jesus do Sul)	JEPS REG 12	2024	FUTSAL	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		20/05/2024	19/11/2024	Art. 211		
7E3-MR3-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.CASTELO BRANCO (PEROLA D'OCESTE)	JEPS MR 03	2024	VOLEI DE PRAIA	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211	
7E1-MR1-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.CAMPOMAIS SALES (C.GDE DO SUL)	JEPS MR 01	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E3-16-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.CARLOS SILVA (SÃO PEDRO DO IVAI)	JEPS REG 16	2024	VOLEIBOL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		22/05/2024	21/11/2024	Art. 211		
7E3-16-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.CARLOS SILVA (SÃO PEDRO DO IVAI)	JEPS REG 16	2024	VOLEIBOL	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		22/05/2024	21/11/2024	Art. 211		
7E2-MR2-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.CASIMIRO DE ABREU (P.VITÓRIA)	JEPS MR 02	2024	VOLEI DE PRAIA	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211	
7E2-MR2-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.CASIMIRO DE ABREU (P.VITÓRIA)	JEPS MR 02	2024	VOLEI DE PRAIA	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211	
7E3-23-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.CASTELO BRANCO (B.SUCESSO DO SUL)	JEPS REG 23	2024	VOLEIBOL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		05/05/2024	01/11/2024	Art. 211		
7E3-MR3-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.CASTELO BRANCO (PEROLA D'OCESTE)	JEPS MR 03	2024	VOLEI DE PRAIA	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/06/2024	15/12/2024	Art. 211		
7E3-10-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.CRISTO REDEITOR (PRATA DO IGUAÇU)	JEPS REG 10	2024	VOLEIBOL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		22/05/2024	21/11/2024	Art. 211		
7E1-MR1-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.CUNHA PEREIRA (FAZENDA RIO GRANDE)	JEPS MR 01	2024	VOLEI DE PRAIA	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E3-02-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.DANIÉL VELLOZO (Toledo)	JEPS REG 02	2024	FUTSAL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		08/05/2024	07/11/2024	Art. 211		
7E3-27-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.Doz de Novembro (REALZE)	JEPS REG 12	2024	FUTSAL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		08/05/2024	07/11/2024	Art. 211		
7E3-12-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.DR. GASTÃO VIDIGAL (MARINGÁ)	JEPS MR 05	2024	VOLEI DE PRAIA	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211	
7E3-09-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.DR.XAVIER DA SILVA	JEPS REG 09	2024	VOLEI DE PRAIA	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		19/05/2024	18/11/2024	Art. 211		
7E3-09-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.DR.XAVIER DA SILVA	JEPS REG 09	2024	VOLEI DE PRAIA	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		19/05/2024	18/11/2024	Art. 211		
7E3-MR6-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.DUQUE DE CAXIAS (SANTO CAIUÁ)	JEPS MR 06	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E3-MR6-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.DUQUE DE CAXIAS (SANTO CAIUÁ)	JEPS MR 06	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211	
7E3-31-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.ELENITA LINKE (CANTAGALO)	JEPS REG 31	2024	FUTSAL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		22/05/2024	21/11/2024	Art. 211		
7E3-02-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.ELIAS ABRAHÃO (Quarto Barra)	JEPS REG 02	2024	BASQUETEBOL	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		08/05/2024	07/11/2024	Art. 211		
7E2-MR2-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.ELPI AGRICOLA GETULIO VARGAS	JEPS MR 02	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211	
7E3-25-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.ERUDITES MARTINS (PIRAI DO SUL)	JEPS REG 25	2024	FUTSAL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		22/05/2024	21/11/2024	Art. 211		
7E3-08-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.ESPIRITO SANTO (TIBAGI)	JEPS MR 08	2024	VOLEI DE PRAIA	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		09/05/2024	05/11/2024	Art. 194 CE		
7E2-MR3-006/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.FLORIANO PEIXOTO (ILARJAN DO SUL)	JEPS MR 03	2024	VOLEIBOL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	23/12/2024	Art. 222	
7E1-MV4-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.FRANCISCO VIEYRA (N C RONDON)	JEPS MR 04	2024	BASQUETE	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	14/06/2024	14/12/2024	Art. 211	
7E3-27-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.FRANCISCO VIEYRA (N C RONDON)	JEPS REG 27	2024	KADREZ	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		09/05/2024	07/11/2024	Art. 211		
7E1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.GOTTIEB MULLER (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	FUTSAL	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/05/2024	15/11/2024	Art. 211		
7E1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.GOTTIEB MULLER (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	TENIS DE MESA	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/05/2024	15/11/2024	Art. 211		
7E1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.GOTTIEB MULLER (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	VOLEIBOL	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/05/2024	15/11/2024	Art. 211		
7E1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.GUILHERME MOREIRA NASCIMENTO (TIBAGI)	JEPS MR 02	2024	VOLEI DE PRAIA	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211	
7E3-26-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JANDIRA F. ROSAS	JEPS REG 26	2024	FUTSAL	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		09/05/2024	07/11/2024	Art. 211		
7E3-19-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JARDIM INDEPENDÊNCIA	JEPS REG 19	2024	FUTSAL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		05/05/2024	01/11/2024	Art. 211		
7E3-09-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JAYME CANET	JEPS REG 09	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		19/05/2024	18/11/2024	Art. 211		
7E1-MR4-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JOÃO MANOEL MONDRONE (MEDIANEIRA)	JEPS MR 04	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E2-MR2-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JOÃO NEGRÃO JUNIOR (TORRES)	JEPS MR 02	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211	
7E3-MR7-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JOÃO PLATH (MAIA DA SERRA)	JEPS MR 07	2024	VOLEI DE PRAIA	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/06/2024	15/12/2024	Art. 211		
7E3-MR7-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JOÃO PLATH (MAIA DA SERRA)	JEPS MR 07	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211	
7E3-23-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JOÃO XXIII (CLEVELANDIA)	JEPS REG 23	2024	VOLEIBOL	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		05/05/2024	01/11/2024	Art. 211		
7E3-25-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JORGE QUEIROZ NETO (PIRAI DO SUL)	JEPS REG 25	2024	VOLEIBOL	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		22/05/2024	21/11/2024	Art. 211		
7E1-MR1-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JOSÉ BONIFÁCIO (PARANAGUÁ)	JEPS MR 01	2024	FUTSAL	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E1-MR8-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JULIA WANDERLEI (JABOTI)	JEPS MR 08	2024	VOLEI DE PRAIA	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211	
7E3-01-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.JULIO JUNQUEIRA (ARAPONGAS)	JEPS REG 01	2024	BASQUETEBOL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		22/05/2024	21/11/2024	Art. 211		
7E1-06-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.LEÃO SCHULMANN (FIGUEIRAS)	JEPS REG 06	2024	FUTSAL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		05/05/2024	04/11/2024	Art. 211		
7E1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.LEONÍCIO CORRÊA (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	FUTSAL	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/05/2024	15/11/2024	Art. 211		
7E1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.LUCIA BASTOS (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	FUTSAL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/05/2024	15/11/2024	Art. 211		
7E3-18-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.MARIA C ALCANTARA (TAMARANA)	JEPS REG 18	2024	KADREZ	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		22/05/2024	21/11/2024	Art. 211		
7E1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.NIRBLE MEDEIROS (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	FUTSAL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/05/2024	15/11/2024	Art. 222 e 161		
7E1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.OCLAVO DO CLARO (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	FUTSAL	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/05/2024	15/11/2024	Art. 211		
7E1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.OCLAVO DO CLARO (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	VOLEIBOL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		16/05/2024	15/11/2024	Art. 211		
7E3-08-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.PAIDES NUNES DA SILVA (CONGONHINHAS)	JEPS REG 08	2024	BASQUETEBOL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		22/05/2024	21/11/2024	Art. 211		
7E3-27-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.PRES. CASTELO BRANCO (Toledo)	JEPS REG 27	2024	BASQUETEBOL	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6		08/05/2024	07/11/2024	Art. 211		
7E2-MR3-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.PROF AGOSTINHO PEREIRA (P BRANCO)	JEPS MR 03	2024	VOLEI DE PRAIA	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	20	-	16/06/2024	04/01/2025	Art. 216 B
7E3-32-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.EST.PROF. MARIA A. CHIERY (SIO. CAMPOS)	JEPS REG 32	2024	VOLEIBOL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6						

TE3-MR07-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.MATER DEI (APUCARANA)	JEPS MR 07	2024	XADREZ	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			16/06/2024	15/12/2024	Art. 211
TE3-MR7-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.MATER DEI (APUCARANA)	JEPS MR 07	2024	XADREZ	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/05/2024	16/12/2024	Art. 211
FE1-MR1-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.METROPOLITANA (ARAUCARIA)	JEPS MR 01	2024	VOLEI DE PRAIA	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211
FE1-MR1-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.METROPOLITANA (ARAUCARIA)	JEPS MR 01	2024	VOLEI DE PRAIA	NB	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211
FE1-MR1-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.METROPOLITANA (ARAUCARIA)	JEPS MR 01	2024	VOLEI DE PRAIA	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211
FE1-MR8-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.NOSA SENHORA DAS NEVES (IBAITI)	JEPS MR 08	2024	HANDEBOL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	15/06/2024	15/12/2024	Art. 211
FE3-12-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.PADRE REIS (PERCIA D' OESTE)	JEPS REG 12	2024	FUTSAL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			05/05/2024	01/11/2024	Art. 211
FE2-19-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.PARANA	JEPS REG 19	2024	FUTSAL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			20/05/2024	19/11/2024	Art. 211
FE3-09-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.POSITIVO ANGELO SAMPAIO	JEPS REG 09	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			19/05/2024	18/11/2024	Art. 211
FE1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.POSITIVO ANGELO SAMPAIO (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	BASQUETEBOL	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			16/05/2024	15/11/2024	Art. 211
FE3-MR3-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.SAO CRISTOVAO (CAPANEMA)	JEPS MR 03	2024	VOLEI DE PRAIA	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211
FE3-MR3-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.SAO CRISTOVAO (CAPANEMA)	JEPS MR 03	2024	VOLEI DE PRAIA	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			16/06/2024	15/12/2024	Art. 211
FE3-MR3-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.SESI DA INDUSTRIA (DOIS VIZINHOS)	JEPS MR 03	2024	BASQUETEBOL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			16/06/2024	15/12/2024	Art. 211
FE3-MR3-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.SESI DA INDUSTRIA (DOIS VIZINHOS)	JEPS MR 03	2024	BASQUETE	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211
FE3-14-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.SOMA (Candói)	JEPS REG 14	2024	TENIS DE MESA	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			08/05/2024	07/11/2024	Art. 211
FE3-14-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.SOMA (Candói)	JEPS REG 14	2024	TENIS DE MESA	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			08/05/2024	07/11/2024	Art. 211
FE1-MR3-007/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	COL.VERITA (CORONEL VIVIDA)	JEPS MR 03	2024	VOLEI DE PRAIA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211
FE-FIN- 004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	COLON	FR COMBATE	2023	CAPOEIRA JUVENTUDE	M	MULTA	RS	200,00		15/10/2023		Art. 211
FE2-01-008/2026	-	MODALIDADE/EQUIPE	COLONMO	FRBBOLA REG 01	2024	FUTEBOL SUB 18	M	MULTA	RS	200,00		11/05/2024		211
FE2-01-008/2026	-	MODALIDADE/EQUIPE	COLONMO	FRBBOLA REG 10	2024	FUTEBOL SUB 18	M	MULTA	RS	200,00		11/05/2024		211
FE-03-003/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	COLORADO	JAPS MR 03	2023	FUTEBOL 7	M	MULTA	RS	200,00		02/09/2023		ART 211
FE-FI-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CORNELIO PROCÓPIO	JAPS MASTER	2023	FUTSAL +35	F	MULTA	RS	200,00		09/07/2023		ART. 216 B
FE-09-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CORONEL VIVIDA	JAPS REG 09	2023	BASQUETEBOL	F	MULTA	RS	400,00		18/06/2023		ART. 216 A
FE-05-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	CRUZEIRO DO SUL	JAPS REG 05	2023	FUTSAL	F	MULTA	RS	200,00		29/06/2023		ART. 216 B
FE3-09-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	DOIS VIZINHOS	PRBBOLA REG 09	2024	FUTEBOL SUB 16	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	8			12/05/2024	12/01/2025	222
FE3-09-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	DOIS VIZINHOS	PRBBOLA REG 09	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	8			12/05/2024	12/01/2025	222
FE-07-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	DOUTOR CAMARGO	JAPS REG 07	2022	BOCHA	MB	MULTA	RS	200,00		08/07/2022		ART. 216-A
FE3-13-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.BANDEIRANTES D'ESTE(QUARTO CENT.)	JEPS REG 13	2024	TENIS DE MESA	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			22/05/2024	21/11/2024	Art. 211
FE3-MR03-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.ELIAS ABRAAO (HONORIO SERPA)	JEPS MR 03	2024	VOLEI DE PRAIA	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			16/06/2024	15/12/2024	Art. 211
FE3-MR03-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.ELIAS ABRAAO (HONORIO SERPA)	JEPS MR 03	2024	VOLEI DE PRAIA	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	12			16/06/2024	15/06/2025	Art. 211
FE3-MR03-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.ELIAS ABRAAO (HONORIO SERPA)	JEPS MR 03	2024	VOLEI DE PRAIA	MB	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	16/06/2024	16/12/2024	Art. 211
FE3-19-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.FRANCISCO J PERIOTO(MANDAGUAÇU)	JEPS REG 19	2024	FUTSAL	FB	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	12	-	16/06/2024	16/06/2025	Art. 211
FE3-19-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.FRANCISCO J PERIOTO(MANDAGUAÇU)	JEPS REG 19	2024	FUTSAL	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			05/05/2024	01/11/2024	Art. 211
FE1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.HELENA W ANTIPOFF (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	HANDEBOL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			08/05/2024	07/11/2024	Art. 211
FE1-09-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.HELENA W ANTIPOFF (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	FUTSAL DI	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			16/05/2024	15/11/2024	Art. 211
FE3-09-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.HELENA W ANTIPOFF (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	FUTSAL DI	MC	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			16/05/2024	15/11/2024	Art. 211
FE3-04-007/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.HELLEN WLADEMIRA ANTIPOFF	JEPS REG 04	2024	ATLETISMO	FC	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			18/04/2024		Art. 211
FE3-23-008/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.HELLEN WLADEMIRA ANTIPOFF	JEPS REG 23	2024	FUTSAL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			05/05/2024	02/11/2024	Art. 211
FE3-22-008/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.HELLEN WLADEMIRA ANTIPOFF	JEPS REG 22	2024	FUTSAL	MB DI	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			05/05/2024	02/11/2024	Art. 211
FE3-17-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.RENASCER (Santo Antônio da Platina)	JEPS REG 17	2024	FUTSAL	MB DI	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			05/05/2024	01/11/2024	Art. 211
FE3-17-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.RENASCER (Santo Antônio da Platina)	JEPS REG 17	2024	FUTSAL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			05/05/2024	01/11/2024	Art. 211
FE3-07-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.RENASCER (Santo Antônio da Platina)	JEPS REG 07	2024	FUTSAL	M	MULTA	RS	200,00		28/04/2024		211
FE-FI-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.RENASCER (Santo Antônio da Platina)	JEPS REG 02	2024	FUTEBOL SUB 16	M	MULTA	RS	200,00		14/10/2023		ART. 216 B
FE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.RENASCER (Santo Antônio da Platina)	JEPS REG 01	2023	BOXE ADULTO	M	MULTA	RS	200,00		14/10/2023		ART. 216 B
FE2-12-007/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.RENASCER (Santo Antônio da Platina)	JEPS REG 12	2024	FUTEBOL SUB 16	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			27/04/2024	27/10/2024	222
FE1-12-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.RENASCER (Santo Antônio da Platina)	JOJUPS REG 12	2024	VOLEIBOL	F	MULTA	RS	200,00		25/05/2024		ART. 216
FE3-12-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	ESCEST.RENASCER (Santo Antônio da Platina)	JOJUPS REG 12	2024	VOLEIBOL	M	MULTA	RS	200,00		27/05/2024		ART. 216
FE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FAZENDA RIO GRANDE	FR COMBATE	2023	MUAY THAI JUVENTE	F	MULTA	RS	200,00		14/10/2023		ART. 216 B
FE-FIN- 006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FAZENDA RIO GRANDE	FR COMBATE	2023	MUAY THAI / ADULTO	M	MULTA	RS	200,00		15/10/2023		ART. 211
FE-03-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FIGUEIRAS	JAPS REG 03	2023	BASQUETEbol	M	MULTA	RS	200,00		18/06/2023		ART. 211
FE1-03-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	FIGUEIRAS	JFPS REG 03	2024	FUTEBOL SUB 20	M	MULTA	RS	200,00		28/04/2024		211
FE2-07-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	FLORESTA	JFRBBOLA REG 07	2024	FUTEBOL SUB 16	M	MULTA	RS	200,00		166,66		178 V
FE3-07-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	FLORESTA	JFRBBOLA REG 07	2024	FUTEBOL SUB 20	M	MULTA	RS	200,00		28/04/2024		211
FE-FI-006/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	FODZ DO IGUAÇU	JOJUPS FIN	2022	CICLISMO	F	MULTA	RS	200,00		09/10/2022		ART. 211
FE-FI-01/001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	FODZ DO IGUAÇU	PARAJAPS	2022	PARACANAGEM	F	MULTA	RS	200,00		14/11/2022		ART. 216 COJDD
FE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FODZ DO IGUAÇU	PR COMBATE	2023	KUNG FU JUVENTE	F	MULTA	RS	200,00		14/10/2023		ART. 216 B
FE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FODZ DO IGUAÇU	PR COMBATE	2023	MUAY THAI JUVENTE	F	MULTA	RS	200,00		14/10/2023		ART. 216 B
FE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FODZ DO IGUAÇU	PR COMBATE	2023	KUNG FU JUVENTE	M	MULTA	RS	200,00		14/10/2023		ART. 216 B
FE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FODZ DO IGUAÇU	PR COMBATE	2023	MUAY THAI JUVENTE	M	MULTA	RS	200,00		14/10/2023		ART. 216 B
FE-FI-004-2019	-	MODALIDADE/EQUIPE	FODZ DO IGUAÇU	PR COMBATE	2023	MUAY THAI / ADULTO	F	MULTA	RS	200,00		15/10/2023		ART. 211
FE-10-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	GENERAL CARNEIRO	JAPS REG 10	2023	FUTSAL	M	MULTA	RS	200,00		17/06/2023		ART. 211
FE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	GOIGORÉ	PR COMBATE	2023	KICKBOXING ADULTO	M	MULTA	RS	200,00		14/10/2023		ART. 216 B
FE-10-003/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	GOIOXIM	JAPS REG 10	2022	FUTSAL	M	MULTA	RS	200,00		24/07/2022		179, IV
FE-05-01/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	GUAIRACÁ	JAPS REG 05	2022	VOLEIBOL	M	MULTA	RS	200,00		09/07/2022		ART 2016 A
FE2-06-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	GUAPORÉMA	PRBBOLA REG 06	2024	FUTEBOL SUB 16	M	MULTA	RS	200,00		11/05/2024		211
FE-FI-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	GUAPORUVA	JOJUPS FIN	2022	KADREZ	F	MULTA	RS	200,00		17/09/2022		ART. 216-B
FE-03/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	GUAPORUVA	PRBBOLA	2023	FUTEBOL 21	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	1	4		26/05/2023		ART. 222
FE-10-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	GUAPORUVA	PRBBOLA REG 10	2023	FUTEBOL 15+	F	MULTA	RS	200,00		26/05/2023		ART. 216 A
FE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	GUAPORUVA	PR COMBATE	2023	JIU JITSU ADULTO	F	MULTA	RS	200,00		14/10/2023		ART. 216 B
FE-FI-007-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	GUAPORUVA	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / JUVENTE	M	MULTA	RS	200,00		15/10/2023		ART. 211
FE1-09-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	HONORIO SERPA	JOJUPS REG 09	2024	FUTSAL	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	6	-	04/06/2024		04/12/2024
FE-FI-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	IPIBORÁ	PR COMBATE	2023	JUDO ADULTO	F	MULTA	RS	200,00		14/		

TE-01-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JOJUPS REG 01	2023	VOLEIBOL	MB	MULTA				RS 200,00	04/06/2023	ART. 216-B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU JUVENTUDE	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	PR COMBATE	2023	CAPOEIRA ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	PR COMBATE	2023	KUNG FU JUVENTUDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JAPS FIN	2023	CICLISMO	M	MULTA				RS 200,00	24/11/2023	216-B COJDD	
TE-FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JAPS FIN	2023	TÊNIS DE MESA	M	MULTA				RS 200,00	24/11/2023	216-B COJDD	
TE-FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JAPS FIN	2023	TÊNIS DE MESA	F	MULTA				RS 200,00	24/11/2023	216-B COJDD	
TE-FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JAPS FIN	2023	XADREZ	M	MULTA				RS 200,00	24/11/2023	216-B COJDD	
TE-FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LAPA	JAPS FIN	2023	XADREZ	F	MULTA				RS 200,00	24/11/2023	216-B COJDD	
TEJD/MR02-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	LARANJAL	JOJUPS MR 02	2022	VOLEI DE PRAIA	F	MULTA				RS 200,00	21/08/2022	ART. 211	
TE-10-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LARANJEIRAS DO SUL	JAPS REG 10	2023	BOLOÁ	F	MULTA				RS 200,00	17/06/2023	ART. 216 A	
TE-10-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LARANJEIRAS DO SUL	JAPS REG 10	2023	BOLOÁ	M	MULTA				RS 200,00	17/06/2023	ART. 216 A	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LARANJEIRAS DO SUL	PR COMBATE	2023	JIU JITSU ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LARANJEIRAS DO SUL	PR COMBATE	2023	KICKBOXING ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FIN 006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LARANJEIRAS DO SUL	PR COMBATE	2023	MUAY THAI / ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	LONDrina	PR COMBATE	2023	KICKBOXING ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-04-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	LUPIONOPOLIS	JAPS REG 04	2022	FUTSAL	M	MULTA				RS 200,00	09/07/2022	211	
TE-04-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	LUPIONOPOLIS	JAPS REG 04	2022	VOLEIBOL	M	MULTA				RS 200,00	09/07/2022	211	
TE-10-004/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MALLET	JAPS REG 10	2023	VOLEIBOL	F	MULTA				RS 200,00	17/06/2023	ART. 211	
TE-07-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	MAMBORÉ	JAPS REG 07	2022	FUTSAL	MB	MULTA				RS 200,00	08/07/2022	ART. 216-A	
TE-MR03-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	MANDAGUARI	JAPS MR 03	2022	VOLEI DE PRAIA	FB	MULTA				RS 200,00	03/09/2022	ART. 216-A	
TE-MR03-003/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	MANDAGUARI	JAPS MR 03	2022	VOLEI DE PRAIA	MB	MULTA				RS 200,00	04/09/2022	ART. 211	
TE-FIN 005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MANGAÍBA	MANOEL RIBAS	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR COMBATE	2023	MUAY THAI / JUVENTUDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FIN 005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211	
TE-FIN 006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR COMBATE	2023	KICK BOXING / ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211	
TE-FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARECHAL CANDIDO RONDON	JAPS FIN	2023	TÊNIS	M	MULTA				RS 200,00	24/11/2023	216-B COJDD	
TE-06-003/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARIA HELENA	JAPS REG 06	2023	VOLEIBOL	F	MULTA				RS 200,00	29/06/2023	ART. 211	
TE-05-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARIALVA	JAPS REG 05	2023	BASQUETE/BOL	M	MULTA				RS 200,00	29/06/2023	ART. 211	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARILÂNDIA DO SUL	PR COMBATE	2023	KUNG FU JUVENTUDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARILÂNDIA DO SUL	PRBBOLA REG 12	2024	FUTEBOL 5+	M	MULTA				RS 200,00	11/06/2024	216 A	
TE-05-003/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARILÂNDIA DO SUL	JAPS REG 06	2023	FUTEBOL	M	MULTA				RS 200,00	29/05/2023	ART. 211	
TE-01/001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARILÂNDIA DO SUL	JAPS REG 03	2023	FUTEBOL 7	M	MULTA				RS 200,00	14/09/2023	ART. 211	
TE-01/001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARINGÁ	JAPS FIN	2023	PARA/CICLISMO	F	MULTA				RS 200,00	14/11/2022	211 COJDD	
TE-01/001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARINGÁ	JAPS FIN	2023	PARA/CANOAGEM	M	MULTA				RS 200,00	14/11/2022	211 COJDD	
TE-FI 012/7/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARINGÁ	JAPS FIN	2023	WTFED	M	MULTA				RS 200,00	26/11/2022	211	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARINGÁ	PR COMBATE	2023	KICKBOXING JUVENTUDE	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FIN 004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARINGÁ	PR COMBATE	2023	CAPOEIRA JUVENTUDE	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211	
TE-FIN 004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARINGÁ	PR COMBATE	2023	CAPOEIRA ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211	
TE-FIN 005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARINGÁ	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211	
TE-FIN 006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARINGÁ	PR COMBATE	2023	MUAY THAI / JUVENTUDE	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211	
TE-FIN 006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARINGÁ	PR COMBATE	2023	BOXE / ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211	
TE-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	MARINGÁ	PRBBOLA REG 12	2024	FUTEBOL SUB 20	M	MULTA				RS 234,00	29/03/2024	249 52*	
TE-12-003/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	MAROMBI	JAPS REG 12	2022	Bocha	M	MULTA				RS 200,00	10/07/2022	ART. 211	
TE-01-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATINHOS	JAPS REG 01	2022	BOCHA	MB	MULTA				RS 200,00	09/07/2022	216-b COJDD	
TE-FT-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATINHOS	JAPS MASTER	2023	FUTSAL +45	F	MULTA				RS 200,00	09/07/2023	216 A	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATINHOS	PR COMBATE	2023	CAPOEIRA JUVENTUDE	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATINHOS	PR COMBATE	2023	TAEKWONDO ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATINHOS	PR COMBATE	2023	TAEKWONDO JUVENTUDE	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATINHOS	PR COMBATE	2023	CAPOEIRA ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATINHOS	PR COMBATE	2023	CAPOEIRA JUVENTUDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATINHOS	PR COMBATE	2023	KARATE ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATINHOS	PR COMBATE	2023	TAEKWONDO ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B	
TE-03-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATINHOS	PRBBOLA REG 01	2024	FUTEBOL 50+	M	MULTA				RS 200,00	27/04/2024	216 B	
TE-01-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATINHOS	JOJUPS REG 01	2024	VOLEIBOL	F	MULTA				RS 200,00	25/05/2024	ART. 216 A	
TE-12-003/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATO RICO	JAPS REG 12	2022	FUTSAL	F	MULTA				RS 200,00	10/07/2022	ART. 211	
TE-12-003/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATO RICO	PRBBOLA REG 12	2023	FUTEBOL 15+	F	MULTA				RS 200,00	28/05/2023	ART. 211	
TE-12-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATO RICO	JOJUPS REG 12	2023	FUTSAL	F	MULTA				RS 200,00	03/06/2023	ART. 216 B	
TE-12-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATO RICO	JOJUPS REG 12	2023	FUTSAL	M	MULTA				RS 200,00	03/06/2023	ART. 216 B	
TE-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATO RICO	JOJUPS REG 12	2023	FUTSAL	M	MULTA				RS 200,00	03/06/2023	ART. 216 B	
TE-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATO RICO	PRBBOLA REG 12	2024	FUTEBOL 50+	M	MULTA				RS 266,00	11/05/2024	211	
TE-12-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATO RICO	JOJUPS REG 12	2024	FUTSAL	M	MULTA				RS 266,00	11/05/2024	211	
TE-12-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATO RICO	JOJUPS REG 12	2024	FUTSAL	F	MULTA				RS 400,00	25/05/2024	ART. 216	
TE-02-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATO RICO	JOJUPS REG 12	2024	FUTSAL	F	MULTA				RS 400,00	25/05/2024	ART. 216	
TE-02-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATO RICO	JOJUPS REG 12	2024	FUTSAL	M	MULTA				RS 200,00	25/05/2024	ART. 211	
TE-02-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	MATO RICO	JOJUPS REG 12	2024	FUTSAL	M	MULTA				RS 466,67	09/06/2024	ART. 211	
TE-FI 009/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	MEDIANEIRA	JAPS FIN	2022	TÊNIS	F	MULTA				RS 200,00	26/11/2022	211	
TE-FI 005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MEDIANEIRA	JOJUPS FIN	2023	TÊNIS	M	MULTA				RS 200,00	19/10/2023	ART. 216 B	
TE 005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MEDIANEIRA	JAPS FIN	2023	CICLISMO-Relógio Ind	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			RS 200,00	11/11/2023	05/11/2024	
TE FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MEDIANEIRA	JAPS FIN	2023	TÊNIS	M	MULTA				RS 200,00	24/11/2023	216-B COJDD	
TE-MR04-003/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	MEDIANEIRA	MISSAL	2022	FUTEBOL 7	M	MULTA				RS 200,00	04/09/2022	ART 211	
TE-11-001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MENAS TEIXEIRA	NOVA AURORA	PRBBOLA REG 12	2023	FUTEBOL 50+	M	MULTA				RS 200,00	02/05/2023	ART. 216 A
TE-03-004/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	MENAS TEIXEIRA	NOVA FÁTIMA	PRBBOLA REG 03	2024	FUTEBOL SUB 16	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	8			RS 200,00	28/04/2024	222
TE-03-006/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	MENAS TEIXEIRA	NOVA FÁTIMA	PRBBOLA REG 03	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	9			RS 200,00	11/05/2024	11/02/2025
TE-10-003/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MENAS TEIXEIRA	JAPS REG 10	2023	VOLEIBOL	M	MULTA				RS 200,00	17/06/2023	ART. 211	
TE-FIN-006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	MENAS TEIXEIRA	PR COMBATE	2023	JUDO/ JUVENTUDE	F								

TE_FI_008/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	PARANAVAI	JAPS FIN	2022	TÊNIS DE MESA	F	MULTA				RS 200,00	25/11/2022	216 B
TE-FIN_ 006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PARANAVAI	PR COMBATE	2023	JUDO / ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE3-05-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	PARANAVAI	JOJUFS REG 05	2024	BASQUETEbol	F	MULTA	-	-	-	RS 200,00	26/05/2024	ART. 216 B
TE-FI_004/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FATO BRANCO	JAFS MASTER	2023	VOLEI DE PRAIA +45	F	MULTA				RS 200,00	09/07/2023	ART. 211
TE-FI_001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FATO BRANCO	PR COMBATE	2023	KARATE JUVENTEDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FIN_ 005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FATO BRANCO	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FIN_ 006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FATO BRANCO	PR COMBATE	2023	BOXE / ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FIN_ 005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	FATO BRANCO	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-10-002/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	PAULA FREITAS	JAFS REG 10	2022	FUTSAL	F	MULTA				RS 266,00	10/07/2022	178, V
TE-10-002/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	PAULA FREITAS	JAFS REG 10	2022	HANDEBOL	M	MULTA				RS 200,00	10/07/2022	ART 179, IV
TE3-10-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	PAULA FREITAS	JOJUFS REG 10	2024	FUTSAL	F	MULTA	-	-	-	RS 266,00	26/05/2024	ART. 216 B
TE3-10-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	PAULO FRONTIN	PRBBOLA REG 10	2024	FUTEBOL SUB 20	M	MULTA				RS 200,00	27/04/2024	216 A
TE-08-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PEROLA D'ESTE	JAFS REG 08	2023	BASQUETEbol	M	MULTA				RS 200,00	18/06/2023	ART 216 A
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PIHNHAIS	JOJUFS FIN	2023	GINASTICA RÍTMICA	F	MULTA				RS 200,00	30/09/2023	ART. 216 A
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PIHNHAIS	PR COMBATE	2023	CAPOEIRA JUVENTEDE	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PIRACUARA	PR COMBATE	2023	KARATE JUVENTEDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PIRACUARA	PR COMBATE	2023	WRESTLING JUVENTEDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FIN_ 007-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PIRACUARA	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / JUVENTEDE	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE3-12-008/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	PITANGA	PRBBOLA REG 12	2024	FUTEBOL SUB 16	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			RS 200,00	03/05/2024	03/11/2024 222
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PONTA GROSSA	PR COMBATE	2023	JIU JITSU ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PONTA GROSSA	PR COMBATE	2023	KARATE ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PONTA GROSSA	PR COMBATE	2023	BOXE ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PONTA GROSSA	PR COMBATE	2023	JIU JITSU JUVENTEDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FIN_ 006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PONTA GROSSA	PR COMBATE	2023	KARATE ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FIN_ 005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PONTA GROSSA	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / JUVENTEDE	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PONTA GROSSA	JOJUFS FIN	2023	CICLISMO	F	MULTA				RS 200,00	19/10/2023	ART. 216 B
TE-FI_003/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	PONTAL DO PARANA	PR COMBATE	2022	MUAY THAI ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	16/10/2022	211
TE-01-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PONTAL DO PARANA	JAFS REG 01	2023	FUTSAL	F	MULTA				RS 200,00	18/06/2023	ART. 216 B
TE-01-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PONTAL DO PARANA	JAFS REG 01	2023	HANDEBOL	M	MULTA				RS 200,00	18/06/2023	ART. 216 B
TE-02-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	PORTO AMAZONAS	JOJUFS REG 02	2024	BASQUETEbol	M	MULTA	-	-	-	RS 200,00	07/05/2024	-
TE-06-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	PRANCHITA	JAFS REG 08	2022	BOLÉT	F	MULTA				RS 200,00	05/07/2022	ART. 216-A
TE-FIN_ 004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PRANCHITA	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE3-08-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	PRANCHITA	PRBBOLA REG 08	2024	FUTEBOL 15*	F	MULTA				RS 200,00	09/05/2024	211
TE-01-007/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	JOJUFS REG 05	2024	FUTSAL	F	SUSPENSÃO POR PRAZO	6	-	-	RS 200,00	26/05/2024	26/11/2024 ART. 222
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	PRUDENTOPOLIS	JOJUFS FIN	2023	KARATE	M	MULTA				RS 200,00	30/09/2023	ART. 216 B
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	QUATRO BARAS	PRBBOLA REG 01	2023	FUTEBOL 10*	M	MULTA				RS 200,00	09/05/2023	ART. 216 B
TE-FIN_ 006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	QUATRO BARAS	PR COMBATE	2023	JUDO JUVENTEDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-10-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	QUATRO PONTES	JOJUFS FIN	2024	MUAY THAI / ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-01-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	QUEBAS IGACU	PRBBOLA REG 10	2024	FUTEBOL SUB 16	M	MULTA				RS 200,00	27/04/2024	211
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	QUINTANDINHA	PRBBOLA REG 01	2024	FUTEBOL 5*	M	MULTA				RS 200,00	27/04/2024	216 B
TE-10-002/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	REALDIA	PR COMBATE	2023	JIU JITSU JUVENTEDE	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	211
TE-10-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	REBUÇUAS	JAFS REG 10	2022	HANDEBOL	F	MULTA				RS 200,00	10/07/2022	179, IV
TE-FI_004/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	REBUÇUAS	JAFS REG 10	2023	HANDEBOL	F	MULTA				RS 200,00	06/11/2022	ART. 216 A
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	RIBEIRÃO DO BINHAI	JAFS FIN	2022	HANDEBOL	M	MULTA				RS 200,00	06/11/2022	ART. 216 B
TE-03-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	RIBEIRÃO DO PINHAL	JOJUFS REG 03	2023	HANDEBOL	FB	MULTA				RS 200,00	04/06/2023	ART. 216-B
TE-MB_002-003/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	RIBEIRÃO DO PINHAL	JAFS MR 02	2023	VOLEI DE PRAIA	M	MULTA				RS 200,00	03/09/2023	ART. 211
TE-MB_002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	RIO AZUL	JAFS MR 01	2023	FUTEBOL 7	M	MULTA				RS 200,00	02/09/2023	ART. 211
TE-01-006/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	RIO BRANCO DO SUL	PRBBOLA REG 01	2023	FUTEBOL 5*	M	MULTA				RS 200,00	28/05/2023	ART. 211
TE-07-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	RONCADOR	PRBBOLA REG 07	2023	FUTEBOL 5*	M	MULTA				RS 334,00	28/05/2023	ART. 211
TE-02/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA FE	PRBBOLA REG 04	2024	FUTEBOL SUB 20	M	MULTA	-	-	-	RS 334,00	29/05/2024	189 \$2*
TE-05_001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA FE	PRBBOLA REG 05	2023	FUTEBOL 5*	M	MULTA				RS 200,00	14/05/2023	ART. 216-A
TE-FI_001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	CARPEIRA ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	KICKBOXING ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	KICKBOXING JUVENTEDE	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	CAPOEIRA ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FI_001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	JIU JITSU ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FIN_ 004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	KUNG FU JUVENTEDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023	ART. 216 B
TE-FIN_ 004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FIN_ 004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211
TE-FI_004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SANTA HELENA	PR COMBATE	2023	Kung Fu / Juventude	F	MULTA				RS 200,00	15/10/2023	ART. 211

TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO MATEUS DO SUL	PR COMBATE	2023	KUNG FU ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO MATEUS DO SUL	PR COMBATE	2023	KUNG FU JUVENTUDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO MATEUS DO SUL	PR COMBATE	2023	TAEKWONDO ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO MATEUS DO SUL	PR COMBATE	2023	TAEKWONDO JUVENTUDE	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-FIN- 006-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO MATEUS DO SUL	PR COMBATE	2023	KICK BOXING /ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023		ART. 211	
TE-FIN- 007-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO MATEUS DO SUL	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / JUVENTUDE	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023		ART. 211	
TE-FI 005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO MATEUS DO SUL	JOJUPS FIN	2023	NATAÇÃO	F	MULTA				RS 200,00	19/10/2023		ART. 216 B	
TE 001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	JAPS MASTER	2022	FUTSAL	M	MULTA				RS 200,00	09/07/2022		ART. 216 A	
TE-12-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO PEDRO DO IVAI	JAPS REG 12	2022	Bócha	M	MULTA				RS 200,00	09/07/2022		ART. 216-A	
TE-MR02-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO PEDRO DO IVAI	JAPS MR 02	2022	FUTEBOL 7	M	MULTA				RS 200,00	03/09/2022		216-B	
TE-MR02-002/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO PEDRO DO IVAI	JAPS MR 02	2022	VOLEI DE PRAIA	M	MULTA				RS 200,00	04/09/2022		211	
TE1-12-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	SÃO PEDRO DO IVAI	PRBBOLA REG 12	2024	FUTEBOL SUB 16	M	MULTA				RS 200,00	28/04/2024		211	
TE-05-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SARANDI	JOJUPS REG 05	2023	VÔLEIBOL	M	MULTA				RS 200,00	25/06/2023		ART. 211	
TE-03-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SARANDI	JAPS MR 03	2023	FUTEBOL 7	M	MULTA				RS 200,00	01/09/2023		ART. 216 B	
TE-05-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	SARANDI	JOJUPS REG 05	2024	FUTSAL	F	MULTA	-	-	-	RS 200,00	26/05/2024	-	ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SAUDADE DO IGUAÇU	PR COMBATE	2023	TAEKWONDO ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-FI 003/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	SAUDADE DO IGUAÇU	PR COMBATE	2023	TAEKWONDO ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SERTÂNEO POLIS	JAPS FIN	2022	CICLISMO	F	MULTA				RS 200,00	06/11/2022		216-B	
TE-FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	SIQUEIRA CAMPOS	JAPS FIN	2023	TÊNIS DE MESA	M	MULTA				RS 200,00	24/11/2023		216-B COJDD	
TE-05-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TAMBOARA	JAPS REG 05	2023	FUTSAL	M	MULTA				RS 200,00	29/06/2023		ART. 211	
TE-06-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TAPEJARA	JAPS REG 06	2023	VÔLEIBOL	F	MULTA				RS 200,00	29/06/2023		ART. 216 A	
TE-06-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TAPEJARA	JAPS REG 06	2023	HANDEBOL	M	MULTA				RS 200,00	29/06/2023		ART. 216 A	
TE-06-002/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	TAPEJARA	PRBBOLA REG 06	2024	FUTEBOL SUB 20	M	MULTA				RS 200,00	11/05/2024		211	
TE-MR1-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	TELEMACO BORBA	PRBBOLA ME 01	2022	FUTEBOL 50+	M	MULTA				RS 200,00	22/10/2022		ART. 211	
TE-07-001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	TERRA BOA	JAPS REG 07	2022	FUTSAL	FB	MULTA				RS 200,00	08/07/2022		ART. 216-A	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TERRA RICA	PR COMBATE	2023	CAPOEIRAS ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-03-003/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	TERRA RICA	PRBBOLA REG 05	2024	FUTEBOL 50+	M	MULTA				RS 200,00	28/04/2024		211	
TE1-05-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	TERRA RICA	JOJUPS REG 05	2024	VÔLEIBOL	F	MULTA				RS 200,00	25/05/2024		ART. 216 A	
TE-01-009/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TIJUCAS DO SUL	PRBBOLA REG 02	2023	FUTEBOL SUB 16	M	MULTA				RS 200,00	25/05/2023		ART. 211	
TE-FI-002/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TIJUCAS DO SUL	JOJUPS REG 01	2023	FUTSAL	MB	MULTA				RS 200,00	04/06/2023		ART. 211	
TE-FI 001-2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	PR COMBATE	2022	WRESTLING ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	16/01/2022		211	
TE-FI 001/2022	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	PRBBOLA REG 02	2022	PARCICLISMO	F	MULTA				RS 200,00	01/11/2022		211 COJDD	
TE FI 009/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	JAPS FIN	2023	XADREZ	F	MULTA				RS 200,00	23/11/2022		211	
TE-FI 013/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	JAPS FIN	2023	TÊNIS DE MESA	F	MULTA				RS 200,00	27/11/2022		211	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	PR COMBATE	2023	JIU JITSU JOVENTUDE	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-FI 005-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023		ART. 211	
TE-FI 007-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	PR COMBATE	2023	JIU JITSU / JOVENTUDE	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023		ART. 211	
TE-FI 004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	JOJUPS FIN	2023	TÊNIS DE MESA	M	MULTA				RS 200,00	10/12/2023		ART. 216 B	
TE-FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	JOJUPS FIN	2023	WRESTLING C.Rel.Indiv.	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			RS 333,33	24/11/2023	05/11/2024	211 COJDD	
TE FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	JOJUPS FIN	2023	TÊNIS DE MESA	F	MULTA				RS 333,33	24/11/2023	05/11/2024	216-B COJDD	
TE-11-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	JOJUPS REG 11	2024	HANDEBOL	F	MULTA	-	-	-	RS 200,00	26/05/2024		ART. 211	
TE-11-001/2024	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	JOJUPS REG 11	2024	HANDEBOL	M	MULTA	-	-	-	RS 200,00	26/05/2024		ART. 211	
TE-03-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	JAPS MR 03	2023	HANDEBOL	F	MULTA				RS 200,00	01/09/2023		ART. 216 A	
TE-03-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	JAPS MR 03	2023	FUTSAL	F	MULTA				RS 200,00	01/09/2023		ART. 216 A	
TE-03-001/2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	JAPS MR 03	2023	VÔLEI DE PRAIA	M	MULTA				RS 200,00	01/09/2023		ART. 216 A	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	JAPS FIN	2023	CICLISMO	F	MULTA				RS 266,57	23/11/2023		211 COJDD	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	PR COMBATE	2023	KICKBOXING ADULTO	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	PR COMBATE	2023	KICKBOXING JUVENTUDE	F	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	PR COMBATE	2023	BOXE ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	PR COMBATE	2023	KICKBOXING ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-FI 001-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	PR COMBATE	2023	MUAY THAI ADULTO	M	MULTA				RS 200,00	14/10/2023		ART. 216 B	
TE-FI 004-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOLEDO	PR COMBATE	2023	KARATE / Juventude	M	MULTA				RS 200,00	15/10/2023		ART. 211	
TE FI 008-2023	-	MODALIDADE/EQUIPE	TOITURINO	JAPS FIN	2023	CICLISMO	M	MULTA				RS 200,00	24/11/2023		216-B COJDD	
TE-10-001/2024	BRUNER EDUARDO ABREU PONTAROLLO DE ALMEIDA	ATLETA	CANTAGALO	PRBBOLA REG 10	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	4			RS 200,00	27/04/2024	27/08/2024	189	
ADONÍTIO M. MIRANDA	ATLETA	TUPASSI	JEPS	1989	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				RS 200,00	25/5/1989	ELIMINAÇÃO			
ADEMIR DE AMORIM	ATLETA	FOZ DO IGUAÇU	JAPS FIN	1990	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				RS 200,00	20/10/1990	ELIMINAÇÃO			
ADENILSON LOPES DE FARIA	ATLETA	FLORAI	JOJUPS	1992	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				RS 200,00	26/4/1992	ELIMINAÇÃO			
TE1-09-004/2024	ADENIR MACHADO DOS SANTOS	ATLETA	TÉCNICO	HONORIO SERPA	JOJUPS REG 09	2024	FUTSAL	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	8	-	RS 200,00	04/06/2024	04/02/2025	ART. 222
ADILSON LUCAS	ATLETA	BONDON	JEPS	1989	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				RS 200,00	7/6/1989	ELIMINAÇÃO			
TE1-10-006/2024	ALIAN TELES ALMEIDA	ATLETA	BERUÇUAS	JOJUPS REG 10	2024	FUTSAL	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	4	-	RS 200,00	09/06/2024	09/10/2024	ART. 186, I	
ALCÉU ROGUT	ARBITRO	PARANÁGUÁ	JAPS	1988	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				RS 200,00	13/6/1988	ELIMINAÇÃO			
TE-FI 004-2023	ANDERSON ISSAC B. DO NASCIMENTO	ATLETA	PARANÁGUÁ	JOJUPS	2002	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				RS 200,00	15/06/2024	c/c 183		
TE-03/02/2022	ANDERSON LACHOWSKI	ATLETA	GUARAPUAVA	JAPS	1998	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				RS 200,00	18/7/2002	ELIMINAÇÃO		
TE3-12-002/2024	ANTONIOAMILTON BUENO	ATLETA	FITANGA	PRBBOLA REG 12	2024	FUTEBOL SUB 16	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			RS 200,00	03/05/2024	03/11/2024	222	
TE-04/07	ARTHUR RODRIGUES	ATLETA	SAO JORGE DO IVAI	JOJUPS	2007	VÔLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				RS 200,00	25/6/2007	ELIMINAÇÃO		
TE2-18-001/2024	Arthur Rodrigues Campos Pavaneli Goncalves	ATLETA	COL.JEAN PIAGET (Sertanópolis)	JEPS REG 18	2024	FUTSAL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	9			RS 200,00	18/05/2024	17/02/2025	Art. 185	
TE3-MR03-009/2024	BRUNO POLESELLO	ATLETA	COL.MATER DEI (PAITO BRANCO)	JEPS MR 03	2024	FUTSAL	MB	ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA				RS 200,00	16/06/2024		ART. 224	
TE3-10-001/2024	BRYAN MIRANDA FERREIRA	ATLETA	SÃO MATEUS DO SUL	PRBBOLA REG 10	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	4			RS 200,00	27/04/2024	27/08/2024	189	
TE-01/02/2022	CARLOS ALEXANDRE DE MIRANDA	ATLETA	PARANÁGUÁ	JOJUPS	2002	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				RS 200,00	15/6/2002	ELIMINAÇÃO		
TE-02/02/2024	CARLOS EDUARDO CAIRIS GOULART	ATLETA	SANTA FE	PRBBOLA REG 2024	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	120	-	RS 200,00	29/05/2024	26/09/2024	189	
TE1-06-004/2024	CARLOS ALEXANDRE H.D.O.PIMENTEL JR	ATLETA	ALTÔNIA	PRBBOLA REG 06	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	5	10		RS 200,00	12/05/2024	22/10/2024	186 I, CC 226	
TE-12-005/2023	CAUÍ BIANCHESI GONELLA	ATLETA	ITAMBÉ	JOJUPS REG 12	2023	FUTSAL	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	20			RS 200,00	21/06/2023	21/02/2025	ART. 186	
TE-04/07	CESAR RUFINI DUARTE	ATLETA	fenix	JOJUPS	1990	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				RS 200,00	19/7/1990	ELIMINAÇÃO		
TE2-18-001/2024	CLAUDIO GOMES	ATLETA	TUPASSI	JEPS	1989	XADREZ	M	ELIMINAÇÃO				RS 200				

TEI-10-006/2024	EDU CARLOS PONTES DE CASTRO	ATLETA	BOLÁNDIA	JAPS	1993	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				6/7/1993	ELIMINAÇÃO		
	EDIMAR VAS DO CARMO	TÉCNICO	PERUCAS	JQJUPS REG 10	2024	FUTSAL	M	SUSPENSAO POR PRAZO	-	8	-	09/06/2024	09/02/2025	ART. 186, I	
	EDSON GONCALVES DE PAULA	ATLETA	SARANDI	JEPS	1989	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				10/5/1989	ELIMINAÇÃO		
	EDSON MENDES VENANCI	ATLETA	ANDIRAI	JQJUPS	1992	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				30/4/1992	ELIMINAÇÃO		
	EDSON RIBAS	TÉCNICO	SANTA FE	JQJUPS	1999	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				17/7/1999	ELIMINAÇÃO		
	ELIANA LISCONI	TÉCNICO	SANTA MONICA	JQJUPS	1996	VOLEIBOL	F	ELIMINAÇÃO				16/7/1996	ELIMINAÇÃO		
TEI-09-003/2024	EILIAS FERNANDES RABELO JÚNIOR	TÉCNICO	COL. EST. NOSSA SRA DE FÁTIMA (CURITIBA)	JEPS REG 09	2024	BASQUETEBOL	FB	SUSPENSAO POR PRAZO	6			18/05/2024	17/11/2024	Art. 222 e 161	
	ELISON DE PAULA	ATLETA	ALTÔNIO	JQJUPS	1999	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				11/8/1999	ELIMINAÇÃO		
	EMERSON BABILI	ATLETA	FLORAI	JQJUPS	1992	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				26/4/1992	ELIMINAÇÃO		
	ENIO ANGELO VECCHI	TÉCNICO	LONDrina	JAPS	2004	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				15/1/2005	ELIMINAÇÃO		
TR 024/2004	ERNESTO OLIVEIRA JUNIOR	ATLETA	GUARANIACU	FIA BOA DE BOLA	2002	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				5/11/2002	ELIMINAÇÃO		
	EVERSON LOPEZ DIAS	ATLETA	TUPASI	JEPS	1989	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				25/5/1989	ELIMINAÇÃO		
	FABIO NÁTIO OSCAR	ATLETA	FAXINAL	JQJUPS	1992	FUTSAL	-	ELIMINAÇÃO				23/5/1992	ELIMINAÇÃO		
	FABIO RODRIGUES DORTA	ATLETA	IVAIPIORA	JQJUPS	1999	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				21/7/1999	ELIMINAÇÃO		
	FERNANDO MAURILIO REDE	ATLETA	UBIRATA	JEPS	1989	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				6/6/1989	ELIMINAÇÃO		
TP 002/2024	GABRIEL AUGUSTO DE SOUZA ROTA	ATLETA	MARINGA	FRBBOLA REG 2024	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSAO POR PRAZO	-	-	120	-	29/05/2024	26/09/2024	189
TEZ-12-007/2024	GABRIEL GONCALVES CORDIOLI	TÉCNICO	FAXINAL	FRBBOLA REG 12	2024	FUTEBOL SUB 16	M	SUSPENSAO POR PRAZO	6				27/10/2024	27/10/2024	222
	GEFFERSON L BARROS TRINDADE	ATLETA	SALTO DO LONTRA	JQJUPS	1992	HANDEBOL	M	ELIMINAÇÃO				12/5/1992	ELIMINAÇÃO		
	GERALDO APARECIDO OLIVEIRA	ATLETA	CAMBÉ	JAPS	1990	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				24/7/1990	ELIMINAÇÃO		
TEI-30-002/2024	GLEYCE KETYLIN S. RODRIGUES	ATLETA	COL. EST. DR. SEBASTIAO PARANA (W.Braz)	JEPS REG 30	2024	FUTSAL	FA	SUSPENSAO POR PRAZO	1		26		21/05/2024	16/07/2024	Art. 224
RV 003/2023	GREGORY MATHEUS SANTOS MELLO	Técnico	GUARAPUAVA	FRBBOLA	2023	FUTEBOL SUB 21	M	SUSPENSAO POR PRAZO	1				06/07/2023	06/07/2024	ART. 222
TR 010/2023	GUIILHERM SIMÕES VERFE	TÉCNICO	DOIS VIZINHOS	JAPS MR 04	2023	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				02/4/2024	ELIMINAÇÃO	ART. 240	
TR 002/2010	HAILTON PEREIRA DO NASCIMENTO	TÉCNICO	FLORAI	JQJUPS	1992	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				26/4/1992	ELIMINAÇÃO		
	ICLEISTON ROBERTO ROCHA DE ABREU	AUXILIAR TÉCNICO	GOIOXIM	JAPS REG	2010	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				3/9/2010	ELIMINAÇÃO		
TEI-03-006/2024	IVANCO RICARDO SOARES	TÉCNICO	NOVA FATIMA	FRBBOLA REG 03	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSAO POR PRAZO	9				11/05/2024	11/02/2025	222
	IVANOV EBBING	ATLETA	CORBELIA	JQJUPS	1990	HANDEBOL	M	ELIMINAÇÃO				3/8/1990	ELIMINAÇÃO		
TEZ-09-002/2024	JAIR LUIS GUTH	ATLETA	ITAPEJARA D'ESTE	FRBBOLA REG 09	2024	FUTEBOL 50+	M	SUSPENSAO POR PRAZO	9				11/05/2024	11/02/2025	185 I e 191
	JANDER DE ALMEIDA	ATLETA	BARBOSA FERRAZ	JAPS	1990	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				4/7/1990	ELIMINAÇÃO		
TEZ-09-002/2024	JEFFERSON LUIZ FOLLE	TÉCNICO	RENASCENCA	JQJUPS REG 09	2024	FUTSAL	M	SUSPENSAO POR PRAZO	-	-	90		25/05/2024	25/08/2024	ART. 226
TEI-12-004/2024	JOÃO ALFREDO IENZURA ADRIANO	TÉCNICO	MARILÂNDIA DO SUL	JQJUPS REG 12	2024	BASQUETEBOL	M	SUSPENSAO POR PRAZO	6		-		07/06/2024	07/12/2024	ART. 222 A
TR 038/2002	JOÃO CARLOS CAZELLA FOGACA	ATLETA	GUARANIACU	FIA BOA DE BOLA	2002	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO					19/10/2002	ELIMINAÇÃO	
	JOÃO FERNANDO DE MAIO	ATLETA	IAVIPORA	JAVIS	1987	CICLISMO	M	ELIMINAÇÃO				20/11/1987	ELIMINAÇÃO		
	JOÃO FRANCISCO JABERO	ATLETA	CAMPINA DA LAGOA	JAPS	1995	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				16/7/1995	ELIMINAÇÃO		
CER 010/2023	JOÃO GABRIEL TEODORO	TÉCNICO	COL. EST. CEL. JOAQUIM P. DE OLIVEIRA	JEPS BB MR 08	2023	FUTEBOL	17	SUSPENSAO POR PRAZO	12				22/07/2023	22/09/2024	ART. 106 CE
TP 038/2003	JOÃO JAMIR ROSA MACHADO	ARBITRO	UMUARA	JAPS FIN	2008	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO					18/7/2008	ELIMINAÇÃO	
CEP 006/2023	JOÃO VITOR SILVA MARTINS	ATLETA	INST. DR. CAETANO MUNHOZ R. NETO	JEPS BB REG	2023	FUTEBOL	M A	SUSPENSAO POR PRAZO	10		20		12/07/2023	31/07/2024	ART. 92 CE
	JOSE ANTONIO DE AMORIM	ATLETA	POZ DO IGUAÇU	JAPS	1990	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO					20/10/1990	ELIMINAÇÃO	
	JOSE APARECIDO BORGES	ATLETA	SANTA MARIANA	JEPS	1991	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				17/6/1991	ELIMINAÇÃO		
	JOSE CARLOS PEPEIRA GUIMARAES	TÉCNICO	TUPASI	JEPS	1989	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				25/5/1989	ELIMINAÇÃO		
	JOSE DIONISETE LABES	ATLETA	SAO JORGE DO OESTE	JAPS	1994	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				21/7/1994	ELIMINAÇÃO		
TP 002/2024	JOSE EDUARDO AMADOR DE SILVA	ATLETA	SANTA FE	FRBBOLA REG 2024	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSAO POR PRAZO	-	-	120	-	29/07/2024	26/09/2024	189
TR 010/2008	JOSE JOAQUIM DUTRA JUNIOR	ATLETA	UMUARA	JAPS FIN	2008	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO					26/9/2008	ELIMINAÇÃO	
TEI-01-003/2024	JOSE JOSIELI DOS SANTOS BANDEIRA	TÉCNICO	CAMPINA GRANDE DO SUL	JQJUPS REG 01	2024	FUTSAL	M	SUSPENSAO POR PRAZO	-	5	-		08/06/2024	08/12/2024	ART. 222
	JOSE RICARDO DE LIMA HARA	ATLETA	SANTA MARIANA	JEPS	1991	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				17/6/1991	ELIMINAÇÃO		
	JULIO C. BAPTISTA	ATLETA	SALTO DO LONTRA	JQJUPS	1992	HANDEBOL	M	ELIMINAÇÃO				12/5/1992	ELIMINAÇÃO		
TR 002/2023	JUAIQUE AGUSTO DE MORAES	ATLETA	JAPIRA	FRBBOLA REG 02	2023	FUTEBOL SUB 21	M	ELIMINAÇÃO					13/05/2023	ELIMINAÇÃO	ART. 182 E 185
TR 003-M03/003/2024	KELVIN ALVES LEAL	ATLETA	COL.EST. LARANJEIRAS DO SUL (LARANJ.DO SUL)	JEPS MR 03	2024	FUTSAL	M B	ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA					16/05/2024	20/05/2024	ART. 185, I
TR 03-04/2023	KLAUZ RAPHAEL BILCHEZI LOPEZ	ATLETA	COL. EST. BOM SUCESSO	JQJUPS REG 04	2024	BASQUETEBOL	M	SUSPENSAO POR PRAZO	1		-		09/06/2024	09/06/2025	ART. 186, § UNIC
CER 007/2023	KLEBER RIBEIRO LESSA JUNIOR	ARBITRO	RONCON	JEPS REG 05	2023	HANDEBOL	M B	SUSPENSAO POR PRAZO	1	2	20		15/07/2023	17/7, 118 E 122	
CFE-FR 001/2023	LEANDRO NALINI BIAZIN	APÓSTOL	COL. EST. ARTUR RAMOS	JEPS REG 05	2023	FUTEBOL	M B	SUSPENSAO POR PRAZO	1				27/07/2023	26/09/2024	ART. 92 CE
	LOURIVAL SOARES	ATLETA	TUPASI	JEPS	1989	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				25/5/1989	ELIMINAÇÃO		
TR 005/2018	LUIZ CARLOS DE CAMPOS	TÉCNICO	PERDÃO D' OESTE	JQJUPS FIN B	2018	BASQUETEBOL	M	ELIMINAÇÃO					22/12/2018	ELIMINAÇÃO	Art. 240
TR 019/2006	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	ATLETA	RONDON	JAPS	2006	HANDEBOL	M	ELIMINAÇÃO				19/9/2006	ELIMINAÇÃO		
TEI-26-001/2024	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SORRIBO	APÓSTOL	COL. EST. PROF.ª MARIA DAS GRACAS CAVALCANTI DI MARÍ	JEPS REG 12	2024	FUTSAL	FA	SUSPENSAO POR PRAZO	1		4		05/05/2024	04/09/2025	Art. 186 e 188
	LUIZ CARLOS Galdino GREGORIO	ATLETA	COLONBO	JQJUPS	1995	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				12/7/1995	ELIMINAÇÃO		
	LUIZ CULHERME MARIANO	ARBITRO	FRANCISCO BELTRAO	JEPS	1989	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				13/3/1989	ELIMINAÇÃO		
TR 018/2006	LUIZ ENRIQUE DOS SANTOS	ATLETA	ASTORGA	JQJUPS	2006	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				19/8/2006	ELIMINAÇÃO		
TEZ-12-001/2024	MAICON GLEISON RIBEIRO	TÉCNICO	GRANDES RIOS	FRBBOLA REG 12	2024	FUTEBOL SUB 16	M	SUSPENSAO POR PRAZO	6				28/04/2024	28/10/2024	222
TEZ-30-002/2024	MAISA APARECIDA CHAVES	ATLETA	COL. EST. JOAO PAULO II (Arapoti)	JEPS REG 30	2024	FUTSAL	FA	SUSPENSAO POR PRAZO	1		26		21/05/2024	16/07/2024	Art. 224
TE 005-2023	MARCELO VINCINI SEOPRIN GODIN	ATLETA	MEDIANEIRA	JAPS FIN	2023	CICLISMO Contra o Relogio Individual	M	SUSPENSAO POR PRAZO	6				11/11/2023	05/11/2024	222
	MARCIO DAVID DOTTO ORTEGA	ATLETA	CURIBITA	JEPS	1989	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				28/6/1989	ELIMINAÇÃO		
	MARCIO SANTANA DA CRUZ	ATLETA	CAMPOMOURA	JAPS	1998	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				18/9/1998	ELIMINAÇÃO		
	MARCOS V BAPTISTA	ATLETA	SALTO DO LONTRA	JQJUPS	1992	HANDEBOL	M	ELIMINAÇÃO				12/5/1992	ELIMINAÇÃO		
TEZ-22-003/2024	MARCOS VINICIUS PATRICIO COSTA	ATLETA	COL. EST. RAINHA DA PAZ (Alto Parana)	JEPS REG 22	2024	FUTSAL	MA	SUSPENSAO POR PRAZO	1				07/05/2024	07/05/2024	Art. 186
TP 002/2024	MARCOS VINICIUS SILVA LIMA	ATLETA	SANTA FÉ	FRBBOLA REG 2024	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSAO POR PRAZO	-	-	120	-	29/05/2024	26/09/2024	189
TEZ-10-001/2024	MATEUS VILELA DE SOUZA	ATLETA	SÃO MATEUS DO SUL	FRBBOLA REG 10	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSAO POR PRAZO	4				27/04/2024	27/08/2024	189
	MATHEUS FELIPE LOURENCO	ARBITRO	FRBBOLA REG 03	2023	HANDEBOL	M	SUSPENSAO POR PRAZO	1				15/05/2024	16/07/2024	Art. 186	
TEI-30-001/2024	MATHEUS GABRIEL KOGUT SANTOS	ATLETA	COL. EST. OLAVO BILAC (Jacuariaíva)	JEPS REG 16	2024	BASQUETEBOL	M B	SUSPENSAO POR PRAZO	1				15/06/2023	18/10/2024	Art. 186, § UNIC
TEZ-04-003/2024	MATHEUS HENRIQUE NARCISO ROSA	ATLETA	BOM SUCESSO	JQJUPS REG 04	2024	BASQUETEBOL	M	SUSPENSAO POR PRAZO	1		-		09/06/2024	09/06/2025	ART. 186, § UNIC
	MAURICIO BAPTISTA	ATLETA	SALTO DO LONTRA	JQJUPS	1992	HANDEBOL	M	ELIMINAÇÃO				12/5/1992	ELIMINAÇÃO		
	NILTON DA CAMPOS	TÉCNICO	RONDON	JEPS	1989	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				7/6/1989	ELIMINAÇÃO		
	MONICA DAS CHAGAS ROMANO	ATLETA	CARAPEMA	JQJUPS	1989	VOLEIBOL	F	ELIMINAÇÃO				2/8/1989	ELIMINAÇÃO		
	NORANDIR VILAS BOAS	ATLETA	TUPASI	JEPS	1989	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				25/5/1989	ELIMINAÇÃO		
TEZ-04-003/2024	NURILDO EDUARDO DO NASCIMENTO SOUZA	ATLETA	FRBBOLA REG 04	2024	BASQUETEBOL	M	SUSPENSAO POR PRAZO	1		-	-	09/06/2024	09/06/2025	ART. 186, § UNIC	
TR 004/2007	NURILDO PRETT ELPIDIO	ATLETA	SAO JORGE DO IVAI	JQJUPS	2007	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				25/6/2007	ELIMINAÇÃO		
	NELSON CERVILLER FILHO	ATLETA	LUNARELLI	JAVIS	1990	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				6/11/1990	ELIMINAÇÃO		
	NELSON HUBNER	TECNICO	CAPANEMA	JQJUPS	1989	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				2/8/1989	ELIMINAÇÃO		
CEF 006/2023	NICOLAS MARTINS DA SILVA	ATLETA	INST. DR. CAETANO MUNHOZ R. NETO	JEPS BB REG	2023	FUTEBOL	M A	SUSPENSAO POR PRAZO	10		20		12/09/2023	31/07/2024	ART. 92 CE
TR 016/2002	NIVALDO DE MIRANDA	ATLETA	PARANAGUA	JQJUPS	2002	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				4/7/2002	ELIMINAÇÃO		
TEZ-05-006/2024	NIVALDO DE OLIVEIRA	TÉCNICO	CRUZEIRO DO SUL	JQJUPS REG 05	2024	FUTSAL	M	SUSPENSAO POR PRAZO	-	-	90		07/06/2024	07/09/2024	ART. 226
	OBETE LAURO MATOS	ATLETA	SANTA MONICA	JQJUPS	1996	VOLEIBOL	F	ELIMINAÇÃO				3/7/1996	ELIMINAÇÃO		
CER 007/2023	OLIVELTON DOS SANTOS	ARBITRO	JEPES REG 03	2023	HANDEBOL	M	SUSPENSAO POR PRAZO	1		8		15/06/2023	18/02/2025	CE	
	OSMAR PIRES DA SILVA	ATLETA	UBIRATA	JEPS	1989	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				6/6/1989	ELIMINAÇÃO		
	PAULO CESAR MULLER	CHEFE DE DELEGACAO	FOZ DO IGUAÇU	JQJUPS	1992	-		ELIMINAÇÃO				9/6/1992	ELIMINAÇÃO		
	PAULO HENRIQUE DA SILVA	ATLETA	UBIRATA	JEPS	1989	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				6/6/1989	ELIMINAÇÃO		
TR-012/2016	PAULO YOSHIO KATO	CHEFE DE DELEGACAO	PARANAGUA	JQJUPS FIN B	2016	-		ELIMINAÇÃO				1/2/2016	ELIMINAÇÃO	Art. 240	
CER 006/2023	RAFAEL AUGUSTO BRAGA	TÉCNICO	COL. MAGNUS	JEPS MR 08	2023	VOLEI DE PRAIA	M A	SUSPENSAO POR PRAZO	1		6		09/06/2023	08/12/2024	ART. 104 CE
TR 004/2018	RAFAEL MACEDO CANTAGALLO	CHEFE DE DELEGACAO													

TR_013/2002	ROGERIO LIMA DA SILVEIRA	ATLETA	ENEAS MARQUES	JOJUPS	2002	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				20/6/2002	ELIMINAÇÃO
TEI-03-006/2024	SANDRO HENRIQUE DA SILVA IZUHARA	ATLETA	NOVA FÁTIMA	PRBBOLA REG 03	2024	FUTEBOL SUB 20	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			11/05/2024	11/11/2024 222
	SANG JUN BAE	ATLETA	CAMPO MOURAO	JOJUPS	1999	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				21/7/1999	ELIMINAÇÃO
	SEBASTIAO CAVALCANTI NETO	TÉCNICO	SARANDI	JEPS	1989	VOLEIBOL	M	ELIMINAÇÃO				10/5/1989	ELIMINAÇÃO
TE3-03-002/2024	SIDNEI FRANCISCO MORO	TECNICO	COLEST.BARRO PRETO (SÃO JOSE DOS PINHAIS)	JEPS REG 03	2024	-	-	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			19/05/2024	18/11/2024 Art. 222
	SILVANA FARIAS MARCOS	ATLETA	SAO JOAO DO CAIUÁ	JOJUPS	1992	VOLEIBOL	F	ELIMINAÇÃO				7/6/1992	ELIMINAÇÃO
	SILVIO DA SILVA PIRES	ATLETA	FAXINAL	JOJUPS	1992	FUTSAL	M	ELIMINAÇÃO				23/5/1992	ELIMINAÇÃO
TR_010/2005	SIVALDO BARBOSA	ARBITRO	JAPS	2005	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO					7/3/2006	ELIMINAÇÃO
TR1-22-001/2024	TAYLAN RODRIGUES SANTOS FIGUEREDO	APOIO	COL.EST.OAVO BILAC(AMAPORÁ)	JEPS REG 10	2024	-		SUSPENSÃO POR PRAZO	4			07/05/2024	06/09/2024 Art. 186 I
TR_013/2002	TIAGO FRANCIO	ATLETA	ENEAS MARQUES	JOJUPS	2002	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				20/6/2002	ELIMINAÇÃO
TR_015/2002	VAGNER HOFFMANN	ATLETA	VERE	JOJUPS	2002	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				20/6/2002	ELIMINAÇÃO
TR-08-002/2009	VAGNER THOMÉ	ATLETA	RONCADOR	JOJUPS REG	2009	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				21/6/2009	ELIMINAÇÃO
TR-MR 002-001/2023	VALBER SOARES OVIDIO	COMISSÃO TÉCNICA	JANDAIA DO SUL	JAPS MR 02	2023	FUTSAL	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	12			02/09/2023	01/09/2024 ART 188
	VALDETE DE AQUINO SCHVENCK	MASSAGISTA	NOVA TERESA	PIA BOM DE BOIA	2000	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				29/6/2000	ELIMINAÇÃO
	VALDIR LAZARETTI	ATLETA	ITAPEJARA DO OESTE	JAPS	1990	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				2/7/1990	ELIMINAÇÃO
TR_002/2024	VANDERSON BUDZIZLO	TÉCNICO	COL.EST.MANOEL ANTONIO GOMES (RESERVA)	JEPS REG 12	2024	FUTSAL	FA	SUSPENSÃO POR PRAZO	5	10		05/05/2024	15/10/2024 Art. 188
CEP 009-2023	VICTOR GABRIEL CREPALD DA SILVA BOSSAN	ATLETA	COL.EST.FAIRE ANCHIETA	JEPS BB MR	2023	FUTEBOL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	10			26/09/2023	26/07/2024 ART. 92 CE
TR_013/2003	VILMAR ALVES DA COSTA	ESCRITURARIO	ENEAS MARQUES	JAPS	2003	-	M	ELIMINAÇÃO				9/10/2004	ELIMINAÇÃO
	VILMAR ANTONIO DE LEMOS	TECNICO	SAO JORGE DO OESTE	JAPS	1994	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				21/7/1994	ELIMINAÇÃO
TE2-27-001/2024	VINICIUS FRANCO FIRMINO	TECNICO	COL.EST.SANTO AGOSTINHO (Palotina - PR)	JEPS REG 27	2024	FUTSAL	MA	SUSPENSÃO POR PRAZO	6			06/05/2024	06/11/2024 Art. 222
TE3-04-003/2024	VITOR GABRIEL SILVA DUNGA	ATLETA	BOM SUCESSO	JOJUPS REG 04	2024	BASQUETEBOL	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	1	-	-	09/06/2024	09/06/2025 ART. 186, § UNIC
TE1-05-003/2024	WANDER APARECIDO GARCIA DA SILVA	ATLETA	UNIFLOR	JOJUPS REG 05	2024	FUTSAL	M	SUSPENSÃO POR PRAZO	-	10	-	26/05/2024	26/03/2025 ARTS. 185 E 188
	WILSON JOSE DE LIMA	ATLETA	FENIX	JOJUPS	1990	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				19/7/1990	ELIMINAÇÃO
	WILSON PEREIRA DE DEUS	ATLETA	ROLANDIA	JAPS	1993	FUTEBOL	M	ELIMINAÇÃO				6/7/1993	ELIMINAÇÃO

[Imprimir](#)

Câmara Municipal da Lapa - PR de Lapa - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pbd7e089f058590d4bfc29e61de5e83a8K347**

Autor: **Poder Executivo**

Descrição: **PROJETO DE LEI N° 119, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024 Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município da Lapa-PR e a Secretaria Estadual de Esportes - PARANA ESPORTE, para pagamento de multas administrativas, no âmbito da Justiça Desportiva do Estado do Paraná e dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Excesso de Arrecadação, para pagamento do referido acordo.**

Tipo de
Proposição:
Projeto de Lei

Enviada por:
**Município da
Lapa
(municipio)**

Data de Envio:
**09/12/2024
14:26:58**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo



PARANÁ ESPORTE
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Rua Pastor Manoel Virgílio de Souza, 1020 – Capão da Imbuia
Curitiba - PR
CEP: 82.810-400
Fone/Fax: (41) 3361-7700
CNPJ: 00.470.127/0001-74



RECIBO

Nº 002

R\$ 2.600,00

RECEBEMOS DE:

Prefeitura de Lapa

CNPJ:

760204520001-05

A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$:

Dois mil e seiscentos reais

REFERENTE AO PAGAMENTO :

Multa referente as competições e modalidades abaixo:
JAPS FINAL 2023 - CICLISMO MASC, TÊNIS DE MESA MASC, TÊNIS DE MESA FEM, XADREZ MASC E XADREZ FEM
JOJUPS REG 01 2023 - VOLEIBOL FEM E VOLEIBOL MASC
PR COMBATE 2023 - KUNG FU ADULTO FEM, KUNG FU JUVENTUDE FEM, CAPOEIRA ADULTO MASC KUNG FU ADULTO MASC E KUNG FU JUVENTUDE MASC.
JAPS FINAL 2022 - ATLETISMO MASC

Conta para depósito:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3793-1 CONTA 10562-7

Curitiba, 11 de abril de 2024.

CHEQUE

DINHEIRO

CHEQUE N°: _____
LOCAL: _____
BANCO: _____
AGÊNCIA: _____ CONTA: _____

ASSINATURA

NOME: José Aparecido da Siva
CARGO: Chefe do Financeiro
CRC: 041710/0-0 PR

Muitas em relação a falta de transporte para ir para os eventos organizados pelo governo do Estado.
A falta de transporte foi em relação ao corte de gastos feito pelo secretário de desenvolvimento.

15/04/2024

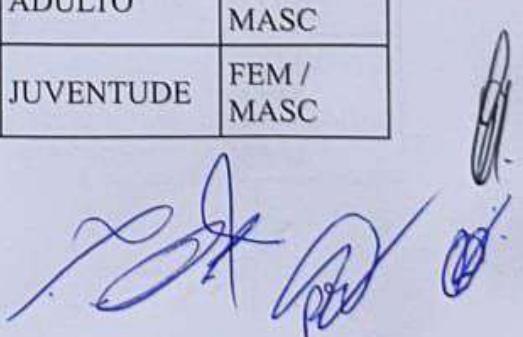
Juliano - de Oliveira

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

O TRIBUNAL ESPECIAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião dos 03º Paraná Combate, Fase Estadual/Final, realizado no município de Cascavel/PR, tendo em pauta o processo nº TE-FI-001/2023, julgou procedente a denúncia, para o fim de **CONDENAR**, por unanimidade de votos, os Municípios:

MUNICÍPIO	ESPORTE DE COMBATE	CATEGORIA	SEXO
AMPÉRE	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
ARAPONGAS	JUDÔ	JUVENTUDE	MASC
ARAPONGAS	MUAY THAI	JUVENTUDE	MASC
ASSIS CHATEAUBRIAND	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
CAFEARA	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	ADULTO	FEM
CAMPO MOURÃO	CAPOEIRA	JUVENTUDE	MASC
CAMPO MOURÃO	JIU JITSU	ADULTO	FEM
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	KICKBOXING	JUVENTUDE	MASC
FAXINAL	BOXE	ADULTO	MASC
FAXINAL	MUAY THAI	ADULTO	MASC
FAZENDA RIO GRANDE	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
FOZ DO IGUAÇU	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM / MASC
FOZ DO IGUAÇU	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM / MASC
FRANCISCO BELTRÃO	KICKBOXING	ADULTO	MASC
GOIOERÊ	KICKBOXING	ADULTO	MASC
GUARAPUAVA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
GUARAPUAVA	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
IBIPORÃ	JUDÔ	ADULTO	FEM / MASC
IBIPORÃ	JUDÔ	JUVENTUDE	FEM / MASC



MUNICÍPIO	ESPORTE DE COMBATE	CATEGORIA	SEXO
ITAMBARACÁ	KICKBOXING	ADULTO	FEM / MASC
LAPA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
LAPA	KUNG FU	ADULTO	FEM / MASC
LAPA	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM / MASC
LARANJEIRAS DO SUL	JIU JITSU	ADULTO	FEM
LARANJEIRAS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	MASC
LONDRINA	KICKBOXING	ADULTO	FEM
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	MUAY THAI	JUVENTUDE	MASC
MARILÂNDIA DO SUL	KUNG FU	JUVENTUDE	MASC
MARINGÁ	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
MATINHOS	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
MATINHOS	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM / MASC
MATINHOS	KARATÊ	ADULTO	MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
MATINHOS	TAEKWONDO	JUVENTUDE	FEM / MASC
OURO VERDE DO OESTE	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PARANAGUÁ	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM / MASC
PARANAGUÁ	MUAY THAI	ADULTO	FEM
PATO BRANCO	KARATÊ	JUVENTUDE	MASC
PINHAIS	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM
PIRAQUARA	KARATÊ	JUVENTUDE	MASC
PIRAQUARA	WRESTLING	JUVENTUDE	MASC
PONTA GROSSA	BOXE	ADULTO	MASC
PONTA GROSSA	JIU JITSU	ADULTO	FEM
PONTA GROSSA	JIU JITSU	JUVENTUDE	MASC
PONTA GROSSA	KARATÊ	ADULTO	FEM / MASC
PONTA GROSSA	MUAY THAI	ADULTO	FEM

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. P. A. O.", is positioned at the bottom right of the table.

MUNICÍPIO	ESPORTE DE COMBATE	CATEGORIA	SEXO
QUATRO PONTES	JUDÔ	JUVENTUDE	MASC
REALEZA	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
SANTA HELENA	CAPOEIRA	ADULTO	FEM / MASC
SANTA HELENA	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM
SANTA HELENA	JIU JITSU	ADULTO	MASC
SANTA HELENA	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SANTA HELENA	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
SANTA HELENA	KUNG FU	JUVENTUDE	MASC
SANTO INÁCIO	KICKBOXING	ADULTO	MASC
SÃO MATEUS DO SUL	BOXE	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	CAPOEIRA	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNG FU	ADULTO	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	KUNG FU	JUVENTUDE	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	ADULTO	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	MUAY THAI	JUVENTUDE	FEM
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
SÃO MATEUS DO SUL	TAEKWONDO	JUVENTUDE	FEM / MASC
SAUDADE DO IGUAÇU	TAEKWONDO	ADULTO	FEM / MASC
TERRA RICA	CAPOEIRA	ADULTO	MASC
TOLEDO	JIU JITSU	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	BOXE	ADULTO	MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	ADULTO	FEM / MASC
UNIÃO DA VITÓRIA	KICKBOXING	JUVENTUDE	FEM
UNIÃO DA VITÓRIA	MUAY THAI	ADULTO	MASC

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a name like "Luis Gomes", is written across the bottom right corner of the page.

À pena de **MULTA** no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por modalidade e sexo, com fulcro no artigo 216-B do COJDD.

Ausentes causas especiais de aumento ou de diminuição de pena.

Feita a análise do concurso de atenuantes e agravantes, verifica-se a existência da atenuante do Art. 179, inciso IV do COJDD, a qual não resulta em redução de pena, haja vista que já está no mínimo legal.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

PRESIDENTE: Fabiano Ocalxuk

AUDITOR RELATOR: José Roberto Martins da Silva Junior

AUDITOR: Pedro Luiz Pereira Rosas

PROCURADOR: Gustavo Henrique Bowens

DEFENSOR: Deodato Bernardes de Brito – OAB/PR 53.730

Cascavel/PR, 14 de outubro de 2023

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DECISÃO

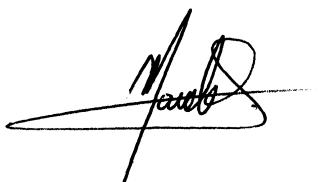
O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião da competição 64º Jogos Abertos do Paraná – Fase Estadual, tendo em pauta o processo nº TP 013/2022, julgou procedente a denúncia, **CONDENANDO**, por unanimidade de votos, **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, na modalidade de atletismo feminino, **MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**, na modalidade de atletismo masculino e **MUNICÍPIO DE LAPA**, na modalidade de atletismo masculino, à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada modalidade, com fundamento no artigo 216 A do COJDD.

Razões e decisão, constantes da ata e gravação de vídeo anexa da mesma.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Curitiba/PR, 21 de novembro de 2022.

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL



Marcelo Lopes Salomão
PRESIDENTE



Wagner Sandrini Canesso
AUDITOR



Mauricius Luis Mehl
AUDITOR



Ernesto Cristovam da Silveira II
AUDITOR



Marcelo Oliveira de Oliveira
PROCURADOR



Rodrigo Fedatto
DEFENSOR PÚBLICO – OAB/PR nº
67.400